



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DAMP
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.^a SÉRIE

N.º 4/30 DE ABRIL DE 2004

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

Assembleia da República

Lei n.º 13/2004:

Estabelece o enquadramento jurídico do agente da cooperação portuguesa e define o respectivo estatuto jurídico 164

Ministérios da Defesa Nacional, da Administração Interna e da Ciência e do Ensino Superior

Portaria n.º 338/2004:

Revê a estrutura curricular dos cursos de formação de oficiais do quadro permanente da Guarda Nacional Republicana ministrados na Academia Militar 172

Ministério da Defesa Nacional

Despacho n.º 7498/2004:

Ratifica o STANAG 7096 AI (ED.01) «Location, Actuation and Shape of Airframe Controls» . 174

Despacho n.º 7499/2004:

Ratifica o STANAG 7127 GGS (ED.02) (AMD.02) «Characteristics of High Quality Gaseous and Liquid Argon for all Applications» 174

Secretaria de Estado da Defesa e Antigos Combatentes

Despacho n.º 6887/2004:

Determina a criação da Estrutura de Coordenação do Ministério da Defesa Nacional/Euro2004 ... 174

Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 48/CEME/2004:

Aprova o dia 24 de Outubro como Dia do Exército e a figura de D. Afonso Henriques como Patrono do Exército 175

Chefia dos Serviços de Transportes

Despacho n.º 6901/2004:

Subdelegação de competências no tenente-coronel SubChST 175

Região Militar do Norte

Despacho n.º 6682/2004:

Subdelegação de competências no coronel comandante do RE3 176

Regimento de Lanceiros n.º 2

Despacho n.º 6902/2004:

Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante do RL2 176

Hospital Militar Regional n.º 2

Despacho n.º 7240/2004:

Subdelegação de competências no tenente-coronel subdirector administrativo do HMR2 177

Colégio Militar

Despacho n.º 6681/2004:

Subdelegação de competências no coronel tirocinado subdirector do CM 177

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 95/2004:

Nega provimento ao recurso interposto de apreciação da constitucionalidade das normas constantes do artigo 44.º n.ºs 3 e 4, do EMFAR 177

Acórdão n.º 99/2004:

Não julga inconstitucional o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 44.º do EMFAR/99 (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho), na redacção neste introduzida pelo artigo 2.º da Lei n.º 25/2000, de 23 de Agosto 181

I — LEIS

Assembleia da República

**Lei n.º 13/2004
de 14 de Abril**

**Estabelece o enquadramento jurídico do agente da cooperação portuguesa
e define o respectivo estatuto jurídico**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea *c*) do artigo 161.º da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

CAPÍTULO I Disposições preliminares

Artigo 1.º Objecto

A presente lei estabelece o enquadramento jurídico do agente da cooperação portuguesa e define os princípios e as normas integrantes do seu estatuto.

Artigo 2.º Agente da cooperação

1 — Para efeitos da presente lei, considera-se agente da cooperação portuguesa o cidadão que, ao abrigo de um contrato, participe na execução de uma acção de cooperação financiada pelo Estado Português, promovida ou executada por uma entidade portuguesa de direito público ou por uma entidade de direito privado de fins não lucrativos em países beneficiários.

2 — Aos cidadãos portugueses ou àqueles que tenham residência fiscal em território português que, ao abrigo de um contrato, participem na execução de uma acção de cooperação financiada por um Estado da União Europeia, por uma organização internacional ou por uma agência especializada ou ainda por outra entidade promotora ou executora que suporte a acção com fundos próprios pode ser reconhecido para todos ou alguns dos efeitos previstos nesta lei, por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, precedido de parecer do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento (IPAD), o estatuto de agente da cooperação, desde que a sua actividade se insira nos objectivos da política externa portuguesa.

3 — Nas demais situações em que um cidadão português participe, ao abrigo de um contrato, na execução de uma acção de cooperação, poderá, a solicitação dos interessados, por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, precedido de parecer do IPAD, ser concedida a equiparação a agente da cooperação, desde que a sua acção seja relevante para os fins da política externa portuguesa.

Artigo 3.º Definições

Para efeitos da presente lei, entende-se por:

- a)* «Promotor de cooperação» a entidade responsável pela concepção e preparação de uma acção de cooperação;
- b)* «Executor de cooperação» a entidade que, mediante contrato, seja responsável pela execução de uma acção de cooperação;
- c)* «Acção de cooperação» a acção ou projecto em prol do desenvolvimento de países receptores de ajuda pública ao desenvolvimento ou beneficiários de ajuda humanitária;

- d) «Ajuda humanitária» a acção com carácter de curto prazo, destinada a intervir em situações de excepção resultantes, nomeadamente, de catástrofes, quer naturais quer provocadas pelo homem;
- e) «Voluntário» o cidadão abrangido pelo regime previsto na Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, que exerça a sua actividade no âmbito de acções de cooperação.

CAPÍTULO II

Agente da cooperação

Artigo 4.º

Requisitos e recrutamento do agente da cooperação

1 — As entidades promotoras ou executoras da cooperação podem recrutar livremente os candidatos a agente da cooperação que preencham os requisitos exigíveis ao desempenho das tarefas constantes do respectivo contrato.

2 — Nos casos em que o promotor ou o executor seja o Estado Português, os candidatos a agente da cooperação que sejam funcionários públicos ou agentes da Administração Pública poderão ser requisitados pelo IPAD ao respectivo serviço, que decidirá nos prazos previstos no artigo 5.º

3 — Nos casos do número anterior, poderá o IPAD requisitar candidatos a agentes da cooperação a entidades privadas, as quais decidirão sobre a requisição nos prazos previstos no artigo 5.º

4 — Podem igualmente ser recrutados cidadãos em situação de aposentação ou reforma, bem como agentes de forças de segurança na reserva.

5 — Os funcionários ou agentes da Administração Pública podem requerer licença sem vencimento, nos termos da lei, para efeitos de exercerem actividade como agente da cooperação.

Artigo 5.º

Prazos

1 — A anuência ou recusa de anuência da requisição prevista nos n.ºs 2 e 3 do artigo anterior será notificada ao IPAD no prazo máximo de 30 dias úteis, após o que se considera a mesma tacitamente autorizada.

2 — Nos casos previstos no n.º 2 do artigo anterior, a recusa de anuência deverá ser devidamente fundamentada.

3 — Tratando-se de acções de ajuda humanitária, o prazo previsto no n.º 1 do presente artigo é de 10 dias úteis.

Artigo 6.º

Bolsa de candidatos para acções de cooperação

1 — É criada no IPAD, mediante concurso, uma bolsa de candidatos a agentes da cooperação.

2 — As regras relativas ao concurso e à respectiva candidatura serão definidas em regulamento próprio.

CAPÍTULO III

Contrato de cooperação

Artigo 7.º

Contrato de cooperação

1 — A prestação de serviços dos agentes da cooperação às entidades promotoras ou executoras será obrigatoriamente efectuada ao abrigo de contrato escrito.

2 — Nos contratos de cooperação, em que é parte o Estado Português ou entidade de direito público, ao agente da cooperação não é conferida a qualidade de funcionário ou agente da Administração Pública.

3 — O regime do contrato de cooperação é o constante da presente lei, aplicando-se-lhe subsidiariamente as regras do contrato de prestação de serviços.

Artigo 8.º

Registo de contratos

1 — Os contratos de cooperação bem como as suas renovações estão sujeitos a registo no IPAD.

2 — O registo dos contratos de cooperação compete à entidade promotora ou executora, directamente ou por entidade para o efeito mandatada, e constitui condição de aplicabilidade do regime previsto na presente lei, nomeadamente para os efeitos previstos no artigo 2.º

Artigo 9.º

Cláusulas contratuais

Sem prejuízo do clausulado estabelecido em função de especificidades do contrato de cooperação, constarão, nomeadamente, disposições relativas a:

- a) Objecto do contrato;
- b) Duração e renovação do contrato;
- c) Remuneração e abonos;
- d) Modo e local de pagamento;
- e) Protecção social;
- f) Férias;
- g) Alojamento;
- h) Transportes;
- i) Seguros;
- j) Condições de resolução do contrato;
- l) Regime de exclusividade ou não exclusividade;
- m) Legislação aplicável;
- n) Foro ou arbitragem convencionados.

Artigo 10.º

Início da prestação de serviço

Para efeitos de obrigações do Estado Português, o início da prestação de serviços do agente da cooperação conta-se a partir da data do embarque para o país beneficiário, salvo disposição contratual em contrário.

Artigo 11.º

Duração dos contratos

1 — Os contratos de cooperação têm uma duração máxima de três anos, automaticamente prorrogável até igual período.

2 — Atingidos os prazos máximos dos contratos a que se refere o n.º 1, não pode ser celebrado novo contrato com o mesmo agente antes de decorrido o prazo de um ano.

3 — O contrato de cooperação no âmbito da ajuda humanitária não pode ter prazo superior a seis meses, excepto os casos devidamente justificados pela entidade promotora ou executora e aprovados pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, sob proposta do IPAD.

Artigo 12.º

Renovação dos contratos

1 — Nos casos em que seja pretendida a renovação do contrato, a entidade promotora ou executora, obtido o acordo escrito do agente da cooperação, deverá, pelo menos 60 dias antes do final do prazo da vigência do mesmo, notificar o IPAD e a entidade empregadora a que o agente esteja vinculado.

2 — Considera-se tacitamente autorizada a renovação da requisição, no caso de a entidade empregadora não comunicar à entidade promotora ou executora e ao IPAD a recusa de anuência, devidamente fundamentada, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da notificação.

Artigo 13.º

Cessação dos contratos

1 — O contrato de cooperação cessa:

- a) No termo do seu prazo inicial ou da sua renovação;
- b) Por acordo, que deve constar de documento escrito;
- c) Por impossibilidade superveniente de o agente da cooperação exercer a sua actividade por período superior a 90 dias.

2 — Os contratos de cooperação podem ser rescindidos por qualquer das partes com fundamento em justa causa.

3 — A rescisão do contrato sem justa causa, por parte do agente da cooperação ou com justa causa por parte da entidade promotora ou executora, determina o reembolso, pelo agente, das despesas que hajam sido efectuadas com a sua viagem e da família, com o transporte das respectivas bagagens e com quaisquer abonos que lhe hajam sido pagos, na proporção do número de meses que faltarem para completar o período de duração inicial do contrato ou da sua renovação.

4 — A rescisão do contrato com justa causa por parte do agente da cooperação ou sem justa causa por parte da entidade promotora ou executora confere ao agente o direito a uma indemnização igual à remuneração e eventuais abonos que seriam devidos até ao termo do prazo do contrato ou sua renovação, de montante não inferior a três meses, sem prejuízo do pagamento das despesas com a sua viagem e da família e com o transporte das respectivas bagagens.

5 — Os promotores ou executores da cooperação devem comunicar ao IPAD a cessação dos contratos dos respectivos agentes da cooperação que não ocorra por mero efeito do termo do prazo.

CAPÍTULO IV

Direitos, deveres e garantias dos agentes da cooperação

Artigo 14.º

Remuneração dos agentes da cooperação

1 — Os agentes da cooperação auferem a remuneração bem como eventuais abonos que forem fixados no contrato de cooperação respectivo.

2 — Nos casos em que o promotor ou o executor seja o Estado Português ou uma pessoa colectiva portuguesa de direito público, a remuneração, incluindo complementos, se for caso disso, e eventuais abonos são fixados por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros.

3 — Nos casos em que, nos termos do contrato de cooperação, a remuneração do agente deva ser suportada pela entidade ou pelo Estado receptor da acção, pode o Estado Português conceder um complemento de remuneração, sob proposta do IPAD, por, despacho conjunto nos termos do número anterior.

Artigo 15.º **Transportes**

1 — É da responsabilidade do promotor o pagamento das despesas de transporte e bagagens dos agentes da cooperação, entre o local da sua residência e o local de destino, no início e no fim do contrato, cujos limites são fixados por portaria conjunta dos Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros.

2 — No caso de contratos celebrados por período superior a um ano, as despesas referidas no número anterior, englobam o cônjuge ou quem com ele viva em situação análoga há mais de dois anos e filhos menores do agente.

3 — Nos casos previstos no n.º 3 do artigo anterior, o Estado Português, por intermédio do IPAD, assumirá os encargos referidos nos n.ºs 1 e 2, caso não sejam suportados pela entidade ou Estado receptor da acção.

Artigo 16.º **Aposentados e reformados**

Os aposentados ou reformados podem acumular as respectivas pensões, sem qualquer redução, com quaisquer remunerações devidas pela prestação de serviço como agentes da cooperação, sem prejuízo dos demais direitos, benefícios e garantias previstos nesta lei.

Artigo 17.º **Protecção social**

1 — Os agentes da cooperação têm o direito a manter o regime de protecção social obrigatório em que se encontram inseridos.

2 — Os agentes da cooperação que à data de início da vigência do contrato de cooperação não estejam enquadrados por qualquer regime de segurança social de inscrição obrigatória ou, embora inscritos, não estejam a contribuir, serão obrigatoriamente inscritos, pelo período de vigência dos contratos de cooperação, no regime do seguro social voluntário, previsto no Decreto-Lei n.º 40/89, de 1 de Fevereiro.

3 — A inscrição a que se refere o número anterior será feita pelo promotor ou pelo executor, salvo nos casos previstos no n.º 3 do artigo 14.º da presente lei em que a inscrição será da responsabilidade do Estado Português.

4 — Competem às entidades promotoras ou executoras da cooperação os encargos com a contribuição dos agentes e das respectivas entidades empregadoras para os regimes obrigatórios de protecção social e para o regime previsto no n.º 2.

5 — Nos casos previstos no n.º 3 do artigo 14.º o Estado Português, por intermédio do IPAD, assumirá os encargos referidos no número anterior.

6 — Para efeitos do disposto no n.º 1 deste artigo, a remuneração a considerar como base de incidência contributiva dos agentes da cooperação enquadrados no regime de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem ou no regime de segurança social da função pública é a auferida imediatamente antes do início da vigência do contrato de cooperação, com as actualizações a que houver lugar durante a vigência do contrato.

7 — Para efeitos do disposto no n.º 2 deste artigo, a remuneração a considerar para efeitos de contribuição será correspondente ao triplo do salário mínimo nacional fixado por lei.

8 — As entidades promotoras ou executoras devem apresentar ao IPAD os documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a segurança social relativa aos respectivos agentes da cooperação.

9 — Os agentes da cooperação têm ainda direito a beneficiar de um sistema de seguro privado, obrigatoriamente previsto no contrato de cooperação, cujas condições são definidas por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros.

10 — São tornados extensivos aos agentes da cooperação que desempenhem funções ao abrigo de contrato de duração superior a dois anos os benefícios e garantias previstos na lei para os emigrantes.

Artigo 18.º

Garantias gerais dos agentes da cooperação

1 — É garantido a todo o agente da cooperação o direito ao lugar que ocupa à data do início da vigência do contrato de cooperação ou que, entretanto, adquira no seu quadro de origem.

2 — A prestação de serviço como agente da cooperação no país solicitante ou beneficiário é equiparada à comissão de serviço público por tempo determinado, para efeitos de arrendamento, de acordo com o disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 64.º do Regime do Arrendamento Urbano (RAU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/96, de 15 de Outubro.

Artigo 19.º

Garantias dos agentes da cooperação, funcionários e agentes da Administração Pública

1 — Ao agente da cooperação, funcionário ou agente da Administração Pública, é garantido:

- a*) O direito de se candidatar a qualquer concurso de promoção, nos termos da legislação aplicável, competindo à entidade promotora ou executora o pagamento da sua deslocação, se for indispensável;
- b*) O direito a um período de férias, no ano em que retomar funções e no seguinte, respectivamente proporcional ao tempo de serviço prestado no ano em que se vinculou à cooperação e no ano de regresso à actividade, sem prejuízo do gozo de férias acumuladas a que tenha direito.

2 — O tempo de serviço prestado como agente da cooperação será contado para todos os efeitos legais, nomeadamente antiguidade, diuturnidades, progressão e promoção na carreira, como se tivesse sido prestado no lugar de origem.

3 — Ao cônjuge do agente da cooperação ou quem com ele viva em situação análoga há mais de dois anos, pode ser concedida licença sem vencimento, caso seja funcionário ou agente da Administração Pública, nos termos previstos nos artigos 84.º a 88.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

Artigo 20.º

Serviço militar

Os agentes da cooperação que se encontrem abrangidos pela presente lei podem requerer ao Ministro da Defesa que o serviço assim prestado seja substitutivo do cumprimento do serviço efectivo normal.

Artigo 21.º

Exames médicos e doenças

As vacinas e os medicamentos profiláticos para as doenças consideradas endémicas na região ou país de destino do agente da cooperação serão suportados pelo promotor, salvo nos casos previstos no n.º 3 do artigo 14.º desta lei, que são da responsabilidade do Estado Português, através do Ministério competente na área em que se desenvolve a acção de cooperação.

Artigo 22.º

Acompanhamento

O IPAD manterá um serviço de apoio aos promotores e executores, da cooperação, disponibilizando informação regular e actualizada, designadamente sobre:

- a*) Usos e costumes do país receptor e o seu sistema jurídico-administrativo;
- b*) A caracterização sócio-económica do país;
- c*) A apresentação do contexto em que se integra a acção de cooperação;
- d*) A indicação de informações básicas para a sua vivência quotidiana, nomeadamente nas áreas da saúde e de alimentação.

Artigo 23.º**Escolaridade dos descendentes e cônjuges**

1 — A equivalência de escolaridade dos descendentes e cônjuges dos agentes da cooperação prosseguida em Estados beneficiários é estabelecida de acordo com as normas para o efeito definidas pelo Ministério da Educação.

2 — Ao abrigo do princípio da cooperação entre os Estados, compete à entidade contratante apoiar a admissão dos descendentes e cônjuge dos agentes da cooperação ou quem com ele viva em situação análoga há mais de dois anos em escolas portuguesas, se existirem, ou em escolas locais.

Artigo 24.º**Deveres dos agentes da cooperação**

1 — Constituem deveres dos agentes da cooperação:

- a) Cumprir com todas as suas obrigações contratuais tendo em conta os objectivos da acção de cooperação em que se encontrem integrados;
- b) Respeitar os usos e costumes e não incorrer em práticas que prejudiquem as relações existentes entre o Estado Português e o Estado beneficiário;
- c) Não interferir nos assuntos internos do Estado beneficiário.

2 — A actuação do agente da cooperação que viole o disposto no número anterior constitui fundamento de justa causa para efeitos de rescisão do respectivo contrato.

CAPÍTULO V**Promotores e executores de cooperação****Artigo 25.º****Promotores e executores de cooperação**

Podem ser promotores e executores de cooperação portuguesa:

- a) Os órgãos e serviços do Estado e das demais pessoas colectivas de direito público, designadamente os órgãos e serviços de administração central, autárquica e regional;
- b) As pessoas colectivas de direito privado;
- c) Quaisquer entidades do Estado beneficiário, cuja natureza seja similar às entidades indicadas nas precedentes alíneas deste artigo;
- d) Os organismos internacionais.

CAPÍTULO VI**Acções de cooperação****Artigo 26.º****Parecer favorável**

As acções de cooperação financiadas pelo Estado Português carecem do parecer prévio favorável do IPAD, conforme estabelecido na alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º do respectivo Estatuto anexo ao Decreto-Lei n.º 5/2003, de 13 de Janeiro.

CAPÍTULO VII

Voluntários

Artigo 27.º

Apoio aos voluntários

1 — Os casos inerentes à prestação de serviço do voluntário para a cooperação incumbem à entidade promotora ou executora.

2 — Poderá ser atribuído pelo Estado Português aos voluntários um abono mensal para compensação de despesas pessoais.

3 — O montante do abono referido no número anterior será fixado por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros.

Artigo 28.º

Protecção social

Em matéria de protecção social aplicar-se-á aos voluntários o disposto na lei de bases do enquadramento jurídico do voluntariado e respectivos diplomas regulamentares.

Artigo 29.º

Remissões

Ao voluntário é aplicável, com as devidas adaptações, o regime do agente da cooperação previsto na presente lei, salvo na parte em que, pela sua natureza, seja incompatível com a lei de bases do enquadramento jurídico do voluntariado.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 30.º

Contratos em vigor

O regime definido nesta lei é aplicável à renovação dos actuais contratos em vigor celebrados nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 363/85, de 10 de Setembro, e 10/2000, de 10 de Fevereiro.

Artigo 31.º

Norma revogatória

São revogados os Decretos-Leis n.ºs 363/85, de 10 de Setembro, e 10/2000, de 10 de Fevereiro.

Aprovada em 26 de Fevereiro de 2004.

O Presidente da Assembleia da República, *João Bosco Mota Amaral*.

Promulgada em 25 de Março de 2004.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendada em 27 de Março de 2004.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

II — PORTARIAS

Ministérios da Defesa Nacional, da Administração Interna e da Ciência e do Ensino Superior

Portaria n.º 338/2004 de 1 de Abril

Tornando-se necessário proceder à revisão da estrutura curricular dos cursos de formação de oficiais do quadro permanente da Guarda Nacional Republicana ministrados na Academia Militar, por forma a adequá-los, através da incorporação de novos conteúdos programáticos, aos desafios de modernização impostos pela constante inovação tecnológica e às exigências dos novos desempenhos operacionais e administrativos que actualmente são cometidos àquele corpo militar, no âmbito nacional e internacional;

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 173/91, de 11 de Maio;

Sob proposta do Chefe do Estado-Maior do Exército:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e da Defesa Nacional, da Administração Interna e da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º Os anexos I e II à Portaria n.º 416-A/91, de 17 de Maio, passam a ter a redacção constante dos correspondentes anexos à presente portaria, da qual fazem parte integrante.

2.º A presente portaria é aplicável ao cursos iniciados a partir do ano lectivo de 2000-2001.

3.º Os cursos iniciados na vigência da Portaria n.º 416-A/91, de 17 de Maio, mantêm a respectiva estrutura até à sua conclusão.

Em 16 de Março de 2004.

Pelo Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Henrique José Praia da Rocha de Freitas*, Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes. — O Ministro da Administração Interna, *António Jorge de Figueiredo Lopes*. — A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

ANEXO I

Licenciatura em Ciências Militares

Especialidade de Guarda Nacional Republicana

Ramo Armas

a) Área científica do curso — Ciências Militares.

b) Duração normal do curso:

- 1) Parte escolar — oito semestres lectivos;
- 2) Tirocínio para oficial (TPO) — dois semestres lectivos.

c) Estrutura curricular:

- 1) Créditos mínimos das áreas científicas de índole estritamente académica:

	UC
Matemática, Informática e Representação Gráfica	5,5
Ciências da Terra e do Espaço	3
Organização, Tática e Logística	20
Material e Tiro	9

Comando, História e Estratégia Militar	18
Economia, Gestão e Administração	8
Ciências Sócio-Comportamentais	20
Ciências Jurídicas	56,5
Línguas Estrangeiras	15
Tirocínio para Oficial (estágio de fim de curso)	30
<i>Total</i>	<u>185</u>

2) Carga horária mínima das áreas disciplinares de instrução e treino:

	Horas
Preparação e treino militar (PTM)	450
Treino físico (TF)	<u>(a) 705</u>
<i>Total</i>	<u>(b) 1 155</u>

(a) Setecentas e oitenta horas para o curso de Cavalaria.

(b) Mil duzentas e trinta horas para o curso de Cavalaria.

ANEXO II**Licenciatura em Ciências Militares****Especialidade de Guarda Nacional Republicana****Ramo Administração**

a) Área científica do curso — Ciências Militares.

b) Duração normal do curso:

- 1) Parte escolar — nove semestres lectivos;
- 2) Tirocínio para oficial (TPO) — um semestre lectivo.

c) Estrutura curricular:

1) Créditos mínimos das áreas científicas de índole estritamente académica:

	UC
Matemática, Informática e Representação Gráfica	18
Ciências da Terra e do Espaço	3
Organização, Tática e Logística	12
Material e Tiro	3
Comando, História e Estratégia Militar	18
Economia, Gestão e Administração	53
Ciências Sócio-Comportamentais	15
Ciências Jurídicas	22,5
Línguas Estrangeiras	15
Tirocínio para Oficial (estágio de fim de curso)	15
Trabalho final de curso	8
<i>Total</i>	<u>182,5</u>

2) Carga horária mínima das áreas disciplinares de instrução e treino:

	Horas
Preparação e treino militar (PTM)	450
Treino físico (TF)	<u>705</u>
<i>Total</i>	<u>1 155</u>

III — DESPACHOS

Ministério da Defesa Nacional

Despacho n.º 7498/2004

de 30 de Março

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo da eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino que Portugal ratifique o STANAG 7096 AI (ED.01) «Location, Actuation and Shape of Airframe Controls».

O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Despacho n.º 7499/2004

de 30 de Março

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino que Portugal ratifique o STANAG 7127 GGS (ED.02) (AMD.02) «Characteristics of High Quality Gaseous and Liquid Argon For all Applications».

O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Secretaria de Estado da Defesa e Antigos Combatentes

Despacho n.º 6887/2004

de 1 de Março

Considerando a recente criação da Comissão de Acompanhamento Permanente do Euro 2004, com o objectivo de assegurar a coordenação e o acompanhamento da actuação das diversas entidades que preparam a realização daquele evento desportivo;

Considerando a participação do Ministério da Defesa Nacional na logística e segurança do Euro 2004, expressa na inclusão do Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes naquela Comissão;

Considerando a importância de garantir uma completa e eficaz articulação e coordenação das diversas entidades do Ministério da Defesa Nacional intervenientes no processo do Euro 2004:

Determino:

1 — A criação da Estrutura de Coordenação do Ministério da Defesa Nacional/Euro 2004 (ECOMDN/Euro 2004), presidida pelo Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes, com a seguinte composição:

- a) Representante do EMGFA;
- b) Representantes dos Estado-Maior da Armada, Exército e Força Aérea;
- c) Representante do SIEDM;
- d) Representante do CNPCE;
- e) O meu chefe de gabinete.

2 — Compete à ECOMDN/Euro 2004 articular as diversas intervenções do Ministério da Defesa Nacional na preparação e desenvolvimento do Euro 2004, em especial em matéria logística, de utilização de recursos, meios e instalações e de segurança, por forma a que essa colaboração se integre, com eficácia, no planeamento geral deste evento.

3 — A ECOMDN/Euro 2004 reúne mediante convocação do presidente.

O Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes, *Henrique José Praia, da Rocha de Freitas*.

Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 48/CEME/2004

de 1 de Março

Ouvidos os pareceres do Conselho Superior do Exército e do órgão competente do Exército e tendo também o benefício do parecer da Comissão Portuguesa da História Militar determino o seguinte:

1. O patrono do Exército é D. Afonso Henriques, primeiro Rei de Portugal.
2. O dia do Exército comemora-se a 24 de Outubro.

É revogado o Despacho do General CEME n.º 37/79, de 09 de Março de 1979.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Valença Pinto*, general.

Chefia dos Serviços de Transportes

Despacho n.º 6901/2004

de 15 de Março

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo Despacho n.º 20 564/2003, de 7 de Outubro, do tenente-general QMG, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 27 de Outubro de 2003, subdelego no subchefe dos Serviços de Transportes, TCOR INF (07969379) **Arnaldo Manuel de Almeida S. Costeira**, a competência para autorizar, até € 24 939,90, despesas com locação e aquisição de bens e serviços.

2 — Este despacho produz efeitos desde 15 de Março de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Chefe dos Serviços, *Emanuel Paulo Gaspar Madeira*, coronel.

Região Militar do Norte**Despacho n.º 6682/2004
de 3 de Março**

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 21 005/2003 (2.ª série), de 13 de Outubro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 253, de 31 de Outubro de 2003, subdelego no comandante do Regimento de Engenharia n.º 3, COR ENG (03726880) **Francisco Miguel da Rocha Grave Pereira**, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até € 12 500;
- b) Competência para conceder a credenciação nacional no grau confidencial ao pessoal sob o seu comando;
- c) Competência para decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea *i*) do artigo 28.º do mesmo regulamento.

2 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, subdelego ainda competência para homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado.

De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída uma comissão paritária na unidade referida no número anterior.

3 — Autorizo a subdelegação de competências referidas no n.º 1, alínea *a*), no 2.º comandante.

4 — Este despacho produz efeitos a partir de 10 de Fevereiro de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Eduardo Augusto Carneiro Teixeira*, tenente-general.

Regimento de Lanceiros n.º 2**Despacho n.º 6902/2004
de 5 de Março**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelos n.ºs 1, alíneas *a*), *b*) e *e*), e 3 do Despacho n.º 621/2004 (2.ª série), de 20 de Novembro de 2003, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 10 de Janeiro de 2004, subdelego no 2.º comandante do Regimento, TCOR CAV (15185684) **Rui Jorge do Carmo Cruz Silva**, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até € 4987,98.

2 — Este despacho produz efeitos desde 13 de Fevereiro de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *Luís Miguel Correia David e Silva*, coronel.

Hospital Militar Regional n.º 2**Despacho n.º 7240/2004
de 1 de Março**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 3 do Despacho n.º 24 982/2003 (2.ª série), do TGEN CMDT RMN Eduardo Augusto Carneiro Teixeira, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 300, de 30 de Dezembro de 2003, subdelego no sub-director administrativo TCOR ADMIL (01977981) **António Manuel Ferrer de Carvalho** a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até € 5000.

2 — Este despacho produz efeitos reportados a 1 de Outubro de 2003, ficando, por este meio, ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Director, *Carlos Manuel Armas da Silveira Gonçalves*, coronel.

Colégio Militar**Despacho n.º 6681/2004
de 23 de Março**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo Despacho n.º 18 979/2003 (2.ª série), de 15 de Setembro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, subdelego no COR TIR CAV (14205472) **Luís Miguel de Negreiros Morais de Medeiros** a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até € 50 000 previstas pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 22 de Março de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos praticados pelo subdirector do Colégio Militar que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Director, *Mário Delfim Guimarães Tavares de Almeida*, major-general.

IV — ACÓRDÃOS**Tribunal Constitucional**

Acórdão n.º 95/2004/T. Const. — Processo n.º 356/2003.— Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — Leonel D. Gonçalves e Carlos Domingues Paula, com os sinais dos autos, recorrem para este Tribunal, ao abrigo do artigo 70.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei do Tribunal Constitucional, do acórdão do Tribunal Central Administrativo, a fls. 96 e seguintes.

No requerimento de interposição de recurso, dizem pretender que seja apreciada a constitucionalidade das normas constantes do artigo 44.º, n.º 3 e 4, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 25/2000, de 23 de Agosto, que, segundo eles, violam o princípio da igualdade, consagrado no artigo 13.º da Constituição.

Nas suas alegações, formulam as seguintes conclusões:

«1.ª A douta sentença recorrida considera não ser aplicável aos recorrentes os n.ºs 3 e 4 do artigo 44.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, na redacção dada pela Lei n.º 25/2000, de 23 de Agosto.

2.ª Segundo ela, esta interpretação não viola o princípio da igualdade.

3.ª Na fixação do sentido e alcance da lei, o intérprete presumirá que o legislador consagrou as soluções mais acertadas e soube exprimir o seu pensamento em termos adequados (artigo 9.º, n.º 3, do CC).

4.ª *In casu*, dispondo a lei directamente sobre o conteúdo das relações jurídicas, abstraindo dos factos que lhes deram origem, abarcará as próprias relações já constituídas que subsistam à data da sua entrada em vigor (n.º 2, segunda parte, do artigo 12.º do CC), até porque o legislador quis dar tratamento igual a situações juridicamente idênticas, o que se mostra justificado.

5.ª Postula o TC uma ideia de protecção da confiança dos cidadãos e da comunidade na ordem jurídica e na actuação do Estado, o que implica um mínimo de certeza e de segurança no direito das pessoas e nas expectativas que lhes são juridicamente criadas.

6.ª Acontece que o próprio legislador no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 346/90 anunciou o propósito de não consagrar soluções que trouxessem, a estes militares, prejuízos de natureza pecuniária, designadamente no que toca à pensão de reforma.

7.ª Consideram os recorrentes que o seu entendimento não é susceptível de provocar qualquer colisão com o estabelecido no EA atenta a norma de salvaguarda estabelecida no seu artigo 43.º, n.º 2, e no artigo 13.º da CRP.

8.ª À data em que os recorrentes foram reformados, o artigo 126.º do EMFAR/90 e o artigo 26.º, n.º 1, alínea *a*), do Estatuto da Aposentação determinavam ‘a contagem para a reforma do tempo em razão do qual era atribuída remuneração ainda que não correspondesse a serviço efectivo’.

9.ª Na *mens legislatoris* propulsora da nova regulamentação do EMFAR/99 sempre esteve presente o pressuposto da relevância do tempo de reserva fora da efectividade de serviço, para efeitos do cálculo da pensão de reforma, à semelhança, aliás, das situações de licença sem vencimento do funcionalismo público, da disponibilidade dos diplomatas, das situações previstas no artigo 188.º do EMFAR/90 (artigo 183.º do EMFAR/99), das situações de tempo de serviço dos militares que estejam afastados do serviço (artigo 115.º do EA), entre muitas outras situações.

10.ª O distinto conselheiro do STA Dr. José Cândido Pinho também considera que esta é a solução que melhor se harmoniza com o sistema normativo do EA e do EMFAR.

11.ª O arbítrio reside precisamente na falta de justificação racional da desigualdade de disciplinas normativas.

12.ª O princípio da igualdade e do Estado de direito democrático impunha que a interpretação do acórdão recorrido considerasse o ‘novo’ regime também aplicável à contagem do tempo com descontos para a Caixa Geral de Aposentações (efectuado na reserva fora do serviço efectivo) dos militares que à data da entrada em vigor do EMFAR/99 já estavam (antecipadamente) reformados e não apenas aos que, por mero acaso, foram reformados — também antecipadamente — após a entrada em vigor do EMFAR/99 (todos eles faziam parte dos quadros permanentes das Forças Armadas quando o EMFAR/90 e a Lei n.º 15/92 foram publicados).

13.ª Num e noutro caso não houve contributo de qualquer acto de vontade por parte dos visados para a sua situação (de reforma), pelo que não pode aqui ser considerado o Acórdão do TC n.º 580/99, de 20 de Outubro.

14.ª Entendem os recorrentes que a colocar-se a questão no plano em que o acórdão sob recurso a colocou, o argumento da diferença de tratamento não apresenta um fundamento racional, razoável e suficientemente justificativo do desfavor com que são tratados os militares que estiveram

na situação de reserva fora do serviço efectivo e foram antecipadamente reformados relativamente aos que também na situação de reserva fora do serviço efectivo foram, por mero acaso, antecipadamente reformados após a entrada em vigor do EMFAR/99.

Termos em que, nos melhores de direito e com o sempre mui douto suprimento de VV. Ex.^{as}, as normas dos n.ºs 3 e 4 do artigo 44.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, na redacção dada pela Lei n.º 25/2000, de 23 de Agosto, devem ser declaradas inconstitucionais quando interpretadas no sentido com que foram aplicadas no acórdão recorrido, ou seja, de que, para o cálculo da pensão de reforma, não releva o tempo com descontos para a Caixa Geral de Aposentações (efectuado na situação de reserva fora do serviço efectivo) dos militares que à data da entrada em vigor do EMFAR/99 foram antecipadamente reformados, com o que se fará justiça.»

Em contra-alegações, a Caixa Geral de Aposentações defendeu que se deve negar provimento ao recurso, por não violar o princípio da igualdade o disposto no citado artigo 44.º, n.º 3 e 4, do EMFAR/99, interpretado no sentido de que ele não abrange os militares que foram reformados antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 236/99.

Corridos os vistos legais, cumpre decidir.

2 — O acórdão impugnado concedeu provimento ao recurso interposto pela Caixa Geral de Aposentações da sentença, do Tribunal Administrativo do Círculo do Porto que anulará o despacho de indeferimento da pretensão formulada pelos ora recorrentes no sentido de lhes ser contado, com base no disposto no artigo 44.º, n.ºs 3 e 4, do Decreto-Lei n.º 236/99, na redacção dada pela Lei n.º 25/2000, o tempo de permanência na reserva fora da efectividade de serviço para efeitos de fixação da sua pensão de reforma que deveria ser recalculada.

O fundamento em que assentou aquele acórdão foi, no essencial, o de não serem aplicáveis aos ora recorrentes reformados no domínio do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, as normas contidas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 44.º do mesmo Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, na redacção dada (ao n.º 3) e com o aditamento feito (do n.º 4) pela Lei n.º 25/2000.

Para o acórdão do Tribunal Central Administrativo, a norma do n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto de 1999 que determinava a contagem para efeitos de cálculo da pensão de reforma do «tempo de permanência do militar fora da efectividade de serviço» — que o aresto considera inovadora — só era aplicável aos militares reformados depois da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 236/99 e mesmo, para estes, apenas aquele tempo posterior à vigência do diploma; por seu turno, os referidos aditamento e alteração feitos pela Lei n.º 25/2000 apenas fizeram relevar, também, e só, para os reformados na vigência do Decreto-Lei n.º 236/99, a contagem do mesmo tempo anterior ao Estatuto de 1999.

Ou seja: os *militares reformados depois da entrada em vigor do Estatuto de 1999* começaram por beneficiar, para efeitos da pensão de reforma, do tempo de permanência fora da efectividade de serviço, *posterior à vigência do Decreto-Lei n.º 236/99*, com a norma do artigo 44.º, n.º 3, do Estatuto de 1999, na sua versão original; depois, beneficiaram, ainda, do mesmo tempo, *anterior à vigência daquele decreto-lei*, com a redacção dada ao referido preceito e o aditamento do n.º 4 feito pela Lei n.º 25/2000; fora deste benefício ficavam os militares reformados antes da entrada em vigor do Estatuto de 1999.

Para os recorrentes, a situação que ofende o princípio da igualdade é pois a que resulta da diferença de tratamento entre os militares reformados antes e depois de 1 de Julho de 1999 (data da entrada em vigor do Estatuto de 1999), no que concerne ao tempo de serviço relevante para efeitos de reforma, não se contando, para os primeiros, o tempo de permanência na reserva fora da efectividade de serviço, mas já se contando, para os segundos, todo esse tempo.

A resolução da questão de constitucionalidade que se pretende ver apreciada por este Tribunal não pode passar pela sindicância da interpretação que o acórdão recorrido faz, no estrito plano do direito infraconstitucional, das normas do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado quer pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90 (EMFAR/90), do Estatuto, quer pelo Decreto-Lei n.º 236/99 (EMFAR), bem como da que resultou, nos termos da Lei n.º 25/2000, da alteração feita ao n.º 3 do artigo 44.º deste último Estatuto e da contida no n.º 4 aditado ao mesmo artigo.

Terá, pois, o Tribunal de assentar, para a formulação do seu juízo de constitucionalidade, num regime jurídico segundo o qual no EMFAR/90 não se contava, para efeito de reforma, o tempo de permanência na reserva fora da efectividade do serviço, em contrário do que veio a estabelecer-se do EMFAR/99, na redacção dada pela Lei n.º 25/2000.

Trata-se, assim, em bom rigor, de uma diferença de dois regimes de reforma de militares que se sucedem no tempo, sendo que o segundo deles, fazendo relevar aquele tempo de permanência na reserva fora da efectividade do serviço, trata mais favoravelmente os militares que se reformam na sua vigência.

Nesta conformidade, a questão não é substancialmente diversa das que têm sido tratadas por este Tribunal em matéria de sucessão de regimes de aposentação tendo como parâmetro constitucional o princípio da igualdade.

Escreveu-se a propósito no Acórdão n.º 580/99, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 45.º vol., p. 237, que versou um caso em que o interessado se pretendia fazer valer de um regime de aposentação, vigente à data em que requera a reforma, mais favorável do que aquele que vigorava no momento em que por despacho lhe foi reconhecido o direito à pensão e lhe foi efectivamente aplicado:

«[...] o princípio da igualdade, consagrado no artigo 13.º da Constituição, impede que uma dada solução normativa confira tratamento substancialmente diferente a situações no essencial semelhantes. No plano formal, a igualdade impõe um princípio de acção segundo o qual as situações pertencentes à mesma categoria essencial devem ser tratadas da mesma maneira. No plano substancial, a igualdade traduz-se na especificação dos elementos constitutivos de cada categoria essencial. A igualdade só proíbe, pois, diferenciações destituídas de fundamentação racional, à luz dos próprios critérios axiológicos constitucionais [cf., nomeadamente, os Acórdãos n.ºs 39/88, 186/90, 187/90 e 188/90, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 11.º vol. (1988), pp. 233 e segs., e 16.º vol. (1990), pp. 383 e segs., 395 e segs. e 411 e segs., respectivamente].

Contudo, no caso em apreciação, a desigualdade invocada pela recorrente não resulta de um qualquer critério considerado em si discriminatório acolhido por uma dada norma jurídica. Com efeito, a desigualdade no presente processo decorre, na perspectiva da recorrente, da sucessão no tempo de regimes legais relativos à fixação da pensão de aposentação requerida (ou seja, do critério legal relativo à aplicação da lei no tempo). A recorrente sustenta que, dado ter requerido a pensão no domínio da vigência de um determinado regime que lhe é mais favorável (e que foi aplicado a colegas de profissão na mesma situação), a pensão a atribuir só poderia ser fixada de acordo com tal regime, não sendo portanto aplicável a lei vigente (desfavorável em comparação com aquele regime) no momento em que o despacho que reconheceu o direito à pensão foi proferido.

Colocada a questão neste plano, importa ter presente que o legislador tem uma ampla liberdade no que respeita à alteração do quadro normativo vigente num dado momento histórico. Na verdade, o legislador, de acordo com opções de política legislativa tomadas dentro de uma ampla zona de autonomia, pode proceder às alterações da lei que se lhe afigurarem mais adequadas e razoáveis, tendo presente, naturalmente, os interesses em causa e os valores ínsitos na ordem jurídica.

Uma alteração legislativa pode operar, conseqüentemente, uma modificação do tratamento normativo conferido a uma dada categoria de situações. Com efeito, as situações abrangidas pelo regime revogado são objecto de uma valoração diferente daquela que incidirá sobre as situações às quais se aplica a lei nova. Nesse sentido, haverá situações substancialmente iguais que terão soluções diferentes.

Contudo, não se pode falar neste tipo de casos de uma diferenciação verdadeiramente incompatível com a Constituição. A diferença de tratamento decorre, como resulta do que se disse, da possibilidade que o legislador tem de modificar (revogar) um quadro legal vigente num determinado período. A intenção de conferir um diferente tratamento legal à categoria de situações em causa é afinal a razão de ser da própria alteração legislativa.

[...]

É verdade que não deixa de ter pertinência constitucional a dimensão da sucessão de leis no tempo.

O legislador não tem a possibilidade de abranger na lei nova todas as situações que entender. Existem limites constitucionais (para além dos limites à aplicação retroactiva da lei penal e da lei fiscal — que não estão em causa nos presentes autos) que decorrem, desde logo, da tutela da

confiança. Porém, tal questão já obteve resposta no presente acórdão, tendo-se concluído que as normas em apreciação não violam o princípio da confiança legítima e da boa fé.

Por outro lado, refira-se que o critério de aplicação da lei no tempo acolhido pela norma contida no artigo 43.º, n.º 1, alínea *a*), do *Estatuto de Aposentação* (aplicação da lei vigente no momento da prática do acto administrativo que reconhece o direito à pensão) não é desrazoável mesmo numa perspectiva de igualdade de posições de sujeitos jurídicos diacronicamente considerada. Com efeito, a solução que determina que a lei aplicável a um dado acto administrativo é a lei vigente no momento em que a Administração aprecia as circunstâncias do caso e define, inovatoriamente, através do acto administrativo praticado à situação do particular é uma solução racionalmente justificada, porque o momento do reconhecimento do direito é o momento central da definição da situação do particular requerente. É nesse momento que a situação é valorada e decidida na sua dimensão fundamental (é nessa altura que se decide da existência ou não do direito, neste caso particular do direito à pensão). Que a lei aplicável seja a lei vigente em tal momento, é um critério de decisão que se fundamenta num critério objectivo e racional, decorrente dos próprios princípios gerais relativos à aplicação da lei no tempo (aplicação da lei vigente no momento da prática do acto). Um tal critério não fomenta diferenciações injustificadas nem contraria a segurança e a justiça.

[...]

O momento do reconhecimento do direito, esse sim, é o ponto de referência pelo qual a igualdade deve ser plenamente aferida.»

É esta a jurisprudência que aqui se segue e que necessariamente conduz a não julgar feridas de inconstitucionalidade material, por violação do princípio da igualdade, as normas ínsitas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 44.º do EMFAR/99, na versão resultante da Lei n.º 25/2000, com a interpretação que lhes foi dada pelo acórdão recorrido, sendo, para o efeito, irrelevante que os recorrentes tenham sido obrigatoriamente colocados na situação de reforma e efectuado descontos para a Caixa Geral de Aposentações durante o tempo em que se encontraram na situação de reserva fora da efectividade de serviço.

3 — Decisão. — Pelo exposto e em conclusão, *decide-se* negar provimento ao recurso. Custas pelos recorrentes, fixando-se a taxa de justiça, para cada um, em 15 UC.

Lisboa, 11 de Fevereiro de 2004. — *Artur Maurício* — *Maria Helena Brito* — *Pamplona de Oliveira* — *Rui Moura Ramos* — *Luís Nunes de Almeida*.

Acórdão n.º 99/2004/T. Const. — Processo n.º 355/2003. — Acordam na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — A causa. — 1 — António Carlos Miranda dos Santos deduziu, no Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa (TAC), recurso contencioso de anulação de um acto administrativo de indeferimento praticado pela direcção da Caixa Geral de Aposentações relativamente a um pedido que o recorrente (major de engenharia na situação de reforma) formulara no sentido de lhe ser contado, para o cálculo da respectiva pensão de reforma, o tempo em que permanecera na situação de reserva fora da efectividade de serviço.

Fundou o recorrente a sua pretensão no disposto no artigo 44.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, que aprovou o Estatuto dos Militares das Forças Armadas (adiante designado EMFAR/99), norma que prevê «para efeito do cálculo da pensão de reforma» a contagem do «tempo de permanência do militar na reserva fora da efectividade de serviço», sendo que, não obstante o recorrente se ter reformado em data anterior à entrada em vigor do EMFAR/99, considera ser-lhe aplicável tal disposição, também em função do princípio constitucional da igualdade (v. fls. 31, 35 e 35 v.º e conclusão 21.ª a fl. 38).

O TAC (decisão a fls. 57-72) entendeu não verificados os vícios imputados ao acto impugnado, designadamente a violação do princípio da igualdade, julgando o recurso improcedente. A reter na argumentação do TAC a afirmação de que o artigo 44.º, n.º 3, do EMFAR/99 não se aplica retroactivamente, contrariamente ao defendido pelo impugnante.

Inconformado, interpôs o recorrente novo recurso, desta feita para o Tribunal Central Administrativo (TCA), reeditando a alegação de inconstitucionalidade, por violação do princípio da igualdade, decorrente da não aplicação retroactiva do disposto no citado artigo 44.º, n.º 3, à situação do recorrente.

Tal pretensão viria de novo a ser negada considerando o TCA (acórdão a fls. 103-113) que, em função dos artigos 12.º, n.º 1, do Código Civil e 43.º, n.º 1, do Estatuto da Aposentação (Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, adiante designado EA), o artigo 44.º, n.º 3, do EMFAR/99 não é aplicável ao caso do recorrente.

1.1 — Desta decisão, invocando a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro (adiante designada LTC), foi interposto o presente recurso de constitucionalidade, indicando o recorrente, quando convidado nos termos do artigo 75.º-A da LTC que as normas cuja inconstitucionalidade suscitou foram os «n.ºs 3 e 4 do artigo 44.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, na redacção dada pela Lei n.º 25/2000, de 23 de Agosto», por violação do princípio constitucional da igualdade (fl. 129).

Neste Tribunal produziram as partes alegações, concluindo o recorrente o seguinte:

«1.ª o duto acórdão recorrido considera não ser aplicável ao recorrente o estatuído nos n.ºs 3 e 4 do artigo 44.º do EMFAR/99.

2.ª Para o recorrente esta interpretação viola o princípio da igualdade por estabelecer, para situações essencialmente iguais, uma diferenciação de tratamento inadequado, desproporcionado e, no fim de contas, arbitrário.

3.ª Na fixação do sentido e alcance da lei, o intérprete presumirá que o legislador consagrou as soluções mais acertadas e soube exprimir o seu pensamento em termos adequados (artigo 9.º, n.º 3, do CC).

4.ª *In casu*, dispondo a lei directamente sobre o conteúdo das relações jurídicas, abstraindo-se dos factos que lhes deram origem, abarcará as próprias relações já constituídas que subsistam à data da sua entrada em vigor (conforme se determina no n.º 2, segunda parte do artigo 12.º do CC), até porque o legislador quis dar tratamento igual a situações juridicamente idênticas, o que se mostra justificado.

5.ª Postula o TC uma ideia de protecção de confiança dos cidadãos e da comunidade na ordem jurídica e na actuação do Estado, o que implica um mínimo de certeza e de segurança no direito das pessoas e nas expectativas que lhes são juridicamente criadas.

6.ª Ora, o próprio legislador no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 34-A/90 anunciou o propósito de não consagrar soluções que trouxessem a estes militares (antecipada e compulsivamente reformados) prejuízos de natureza pecuniária, designadamente no que toca à pensão de reforma.

7.ª Apesar de o tempo na reserva fora do serviço efectivo ser considerado, pelo tribunal *a quo*, tempo de serviço e de o recorrente ter descontado (obrigatoriamente) quota para a Caixa sob a remuneração que auferiu nessa situação, não vê relevar, para o cálculo da sua pensão de reforma, esses descontos.

8.ª O entendimento do recorrente relativamente à interpretação a dar aos n.ºs 3 e 4 do artigo 44.º do EMFAR/99 não é susceptível de provocar qualquer colisão com o estabelecido no EA, atenta a norma de salvaguarda estabelecida no seu artigo 43.º, n.º 2, e no artigo 13.º da CRP.

9.ª À data em que o recorrente foi reformado já o artigo 126.º do EMFAR/90 e o n.º 1, alínea *a*), do artigo 26.º do EA determinavam a contagem para a reforma do tempo em razão do qual era atribuída remuneração, ainda que não correspondesse a serviço efectivo.

10.ª O artigo 37.º do EA estatui que o tempo de serviço releva para a reforma até ao limite de 36 anos de serviço.

11.ª Em suma na *mens legislatoris*, propulsora da nova regulamentação do EMFAR/99, sempre esteve presente o pressuposto da relevância do tempo de reserva fora da efectividade de serviço para efeito do cálculo da pensão de reforma.

12.ª Para o distinto conselheiro do STA Dr. José Cândido de Pinho, esta é a solução que melhor se harmoniza com o sistema normativo do EA e do EMFAR.

13.ª De resto, vejam-se as situações previstas no artigo 188.º do EMFAR/90 (artigo 183.º do EMFAR/99), as situações de tempo sem serviço dos militares que estiveram afastados do serviço (artigo 115.º do EA) e as situações de licença sem vencimento do funcionalismo público, de disponibilidade dos diplomatas, entre muitas outras situações que ocorrem na Administração Pública.

14.ª O arbítrio reside precisamente na falta de justificação racional da desigualdade de disciplinas normativas.

15.ª O princípio da igualdade e do Estado de direito democrático impunha que a interpretação vazada no acórdão recorrido considerasse o designado ‘novo’ regime também aplicável à contagem do tempo com descontos (efectuado na reserva fora do serviço efectivo) dos militares que à data da entrada em vigor do EMFAR/99 já estavam (antecipada e compulsivamente) reformados e não apenas aos que, por mero acaso, foram reformados — também antecipada e compulsivamente — após a entrada em vigor do EMFAR/99 (é que todos eles já faziam parte dos quadros permanentes das Forças Armadas quando o EMFAR/90 e a Lei n.º 15/92 foram publicados).

16.ª Porque num e noutro caso não houve contributo de qualquer acto de vontade por parte dos visados para a sua situação (de reforma), não pode aqui ser considerado o douto Acórdão do TC n.º 580/99, de 20 de Outubro.

17.ª Entende o recorrente que a colocar-se a questão no plano em que o acórdão sob recurso a colocou, o argumento para justificar a diferença de tratamento não apresenta um fundamento racional, razoável e suficientemente justificativo do desfavor com que são tratados os militares que estiveram de reserva fora do serviço efectivo e já foram reformados relativamente aos que, também na situação de reserva fora do serviço efectivo, são, por mero acaso, antecipadamente reformados após a entrada em vigor do EMFAR/99.»

A recorrida, Caixa Geral de Aposentações, por sua vez, pugnando pela improcedência do recurso, formulou as conclusões que se transcrevem:

«1.ª As normas dos n.ºs 3 e 4 do artigo 44.º do EMFAR/99 não violam o princípio da igualdade, quando interpretadas no sentido de que não se aplicam aos militares cuja reforma já tenha sido fixada antes da sua entrada em vigor, porque não se vislumbra qualquer diferenciação arbitrária no fenómeno, verificado quotidianamente, de uma sucessão de leis em sentido mais favorável.

2.ª A tese proposta pelo recorrente significaria uma rigidez intolerável do ordenamento jurídico, que só poderia evoluir num sentido cada vez mais favorável à categoria considerada e sempre através de normas retroactivas.

3.ª Menos ainda se pode aceitar a tese de que a não retroactividade de uma norma representa a violação do princípio da certeza e segurança jurídica, porque não se alcança como pode um sujeito — fora de contextos concorrenciais — ser prejudicado nas suas expectativas por normas que se lhe não aplicam.»

II — Fundamentação. — 2 — O recorrente reporta o recurso aos n.ºs 3 e 4 do artigo 44.º do EMFAR/99, na redacção a estes dada pela Lei n.º 25/2000, de 23 de Agosto, na interpretação segundo a qual, «para o cálculo da pensão de reforma não releva o tempo (de serviço) com descontos para a Caixa Geral de Aposentações (efectuado na situação de reserva fora do serviço efectivo) dos militares que à data da entrada em vigor do EMFAR/99 foram antecipadamente reformados» (transcrição das alegações do recorrente a fl. 135).

Com efeito, esta questão — enquanto questão de inconstitucionalidade referida a normas — foi previamente colocada ao Tribunal cuja decisão é aqui recorrida, o TCA, como se alcança do teor das alegações apresentadas pelo recorrente nesse trecho processual (v., designadamente as conclusões 19.ª e seguintes a fls. 84 e 84 v.º). Resultando, aliás, do acórdão recorrido que esta questão foi encarada e resolvida, embora num sentido divergente do propugnado pelo recorrente, a saber, no sentido da não aplicação retroactiva dos invocados n.ºs 3 e 4 do artigo 44.º do EMFAR/99, alterado (o n.º 3) e acrescentado (o n.º 4), pelo artigo 2.º da Lei n.º 25/2000, de 23 de Agosto.

2.1 — Para integral compreensão do problema importa sublinhar que o recorrente transitou da situação de militar no activo para a situação de militar na reserva fora da efectividade de serviço em 1 de Agosto de 1983, permanecendo nessa situação até 27 de Julho de 1992, passando então à reforma, sendo certo que o Estatuto dos Militares das Forças Armadas ao tempo vigente (o aprovado pelo Decreto-lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro — EMFAR/90) determinava a passagem à reforma do militar do quadro permanente que completasse, «seguida ou interpoladamente, nove anos

de situação de reserva fora da efectividade de serviço» [artigo 175.º, alínea *c*), do EMFAR/90]. Este último — o EMFAR/90 — não continha qualquer disposição que atribuísse relevância, para efeitos do cálculo da pensão de reforma, ao tempo de permanência do militar na situação de reserva, fora da efectividade de serviço (artigo 117.º, n.º 1, do EA, *a contrario sensu*). Esta situação foi, porém, alterada com a publicação do EMFAR/99, que veio estabelecer, logo na sua versão inicial, a relevância, para o efeito do cálculo da pensão de reforma, do «tempo de permanência do militar na reserva fora da efectividade do serviço» (artigo 44.º, n.º 3, do EMFAR/99).

Tal sucessão de leis no tempo, concretamente a que ocorreu com a alteração introduzida no referido artigo 44.º do EMFAR/99 pela Lei n.º 25/2000, levou o recorrente a reivindicar a contagem do tempo que permaneceu na reserva, sem prestação efectiva de serviço, através de uma aplicação retroactiva desta última versão do EMFAR/99. A este respeito defende o recorrente que a não se entender os n.ºs 3 e 4 do artigo 44.º do EMFAR/99 como abrangendo (retroactivamente) os militares que, como sucedeu com ele, já se encontravam reformados à data da entrada em vigor do EMFAR/99, estas normas adquiririam um sentido inconstitucional, porque atentatório do princípio da igualdade. A violação deste princípio — a desigualdade — ocorreria comparando a situação dos militares já reformados em 1999 e a dos que só posteriormente se reformassem, pois — e citamos o recorrente (conclusão 15.ª, a fl.134 v.º) —, «todos eles já faziam parte dos quadros permanentes das Forças Armadas quando o EMFAR/90 e a Lei n.º 15/92 foram publicados».

É esta questão, a do sentido retroactivo, ou não, das normas do artigo 44.º, n.ºs 3 e 4, do EMFAR/99, enquanto exigência do princípio constitucional da igualdade, que haverá que apreciar.

2.2 — Dispõe o seguinte a norma do EMFAR/99 aqui em causa, sublinhando-se que a redacção do n.º 3 e a introdução do n.º 4 (os números a que se refere o recorrente) resultou da Lei n.º 25/2000, de 23 de Agosto:

«Artigo 44.º

Contagem de tempo de serviço

1 — Conta-se como tempo de serviço, no sentido de serviço prestado ao Estado, o tempo de serviço militar, acrescido do prestado no exercício de funções públicas.

2 — O tempo de serviço é contado para efeitos de cálculo da pensão de reforma e da remuneração da reserva.

3 — Releva ainda, para efeito do cálculo da pensão de reforma, o tempo de permanência do militar na reserva fora da efectividade de serviço, passando o desconto de quotas para a Caixa Geral de Aposentações a incidir sobre a remuneração relevante para o cálculo da remuneração de reserva.

4 — A contagem, para efeitos do cálculo da pensão de reforma, do tempo de permanência do militar na reserva fora da efectividade de serviço, anterior à entrada em vigor do presente Estatuto, implica o pagamento das quotas para a Caixa Geral de Aposentações relativas à diferença entre a remuneração de reserva auferida e a remuneração referida no número anterior.

A decisão recorrida entende, por aplicação do princípio geral do artigo 12.º, n.º 1, do Código Civil («A lei só dispõe para o futuro [...]»), que este artigo 44.º, na ausência de uma indicação expressa de retroactividade, não se aplica a quem, na data da entrada em vigor deste Estatuto, já se encontrava — e esse é o caso do recorrente — na situação de reforma. Tal interpretação abrange, no entender do TCA, também as alterações do EMFAR/99 (os n.ºs 3 e 4 do artigo 44.º), introduzidas pela Lei n.º 25/2000, referindo-se o n.º 4 ao tempo «de permanência do militar em situação de reserva fora da efectividade de serviço, anterior ou posterior à entrada em vigor do novo EMFAR» (acórdão recorrido a fl. 112), mas só de quem ainda não se havia reformado aquando da introdução deste regime inovador.

É esta a interpretação adoptada pela decisão recorrida, que o Tribunal Constitucional tomará como dado adquirido, cumprindo sindicá-lo, exclusivamente, a compatibilidade das normas em causa, nesta mesma interpretação, ao princípio constitucional invocado.

2.3 — Assim delimitada a questão de constitucionalidade, torna-se claro que a mesma apresenta, pese embora a diferente opinião do recorrente, grande similitude com a situação decidida pelo Acórdão n.º 580/99, deste Tribunal (*Diário da República*, 2.ª série, de 21 de Fevereiro de 2000, pp. 3517-3519). Com efeito, neste estiveram em causa duas disposições legais [os artigos 43.º, n.º 1, alínea *a*), do EA, e 10.º, n.º 1, da Lei n.º 2/92, de 9 de Março] das quais resulta que o regime de aposentação é fixado com base na lei vigente no momento da prolação do despacho a reconhecer o direito à aposentação, tendo este Tribunal entendido que a sucessão de leis no tempo, e concretamente a existência passada ou futura de regimes mais favoráveis, não acarretava ofensa do princípio da igualdade, pela circunstância de originarem regimes diversos, decorrentes dessa sucessão temporal de leis.

Neste Acórdão n.º 580/99, argumentou o Tribunal, relativamente a uma alegada violação do princípio da igualdade, nos seguintes termos:

«[...] o princípio da igualdade, consagrado no artigo 13.º da Constituição, impede que uma dada solução normativa confira tratamento substancialmente diferente a situações no essencial semelhantes. No plano formal, a igualdade impõe um princípio de acção segundo o qual as situações pertencentes à mesma categoria essencial devem ser tratadas da mesma maneira. No plano substancial, a igualdade traduz-se na especificação dos elementos constitutivos de cada categoria essencial. A igualdade só proíbe, pois, diferenciações destituídas de fundamentação racional, à luz dos próprios critérios axiológicos constitucionais [cf., nomeadamente, os Acórdãos n.ºs 39/88, 186/90, 187/90 e 1888/90, em *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 11.º vol. (1988), pp. 233 e segs., e 16.º vol. (1990), pp. 383 e segs., 395 e segs. e 411 e segs., respectivamente].

Contudo, no caso em apreciação, a desigualdade invocada pela recorrente não resulta de um qualquer critério considerado em si discriminatório acolhido por uma norma jurídica. Com efeito, a desigualdade no presente processo decorre, na perspectiva da recorrente, da sucessão no tempo de regimes legais relativos à fixação da pensão de aposentação requerida (ou seja, do critério legal relativo à aplicação da lei no tempo). A recorrente sustenta que, dado ter requerido a pensão no domínio da vigência de um determinado regime que lhe é mais favorável (e que foi aplicado a colegas de profissão na mesma situação), a pensão a atribuir só poderia ser fixada de acordo com tal regime, não sendo portanto aplicável a lei vigente (desfavorável em comparação com aquele regime) no momento em que o despacho que reconheceu o direito à pensão foi proferido.

Colocada a questão neste plano, importa ter presente que o legislador tem uma ampla liberdade no que respeita à alteração do quadro normativo vigente num dado momento histórico. Na verdade, o legislador, de acordo com opções de política legislativa tomadas dentro de uma ampla zona de autonomia, pode proceder às alterações da lei que se lhe afigurarem mais adequadas e razoáveis, tendo presente, naturalmente, os interesses em causa e os valores ínsitos na ordem jurídica.

Uma alteração legislativa para operar, conseqüentemente, uma modificação do tratamento normativo conferido a uma dada categoria de situações. Com efeito, as situações abrangidas pelo regime revogado são objecto de uma valoração diferente daquela que incidirá sobre as situações às quais se aplica a lei nova. Nesse sentido, haverá situações substancialmente iguais que terão soluções diferentes.

Contudo, não se pode falar neste tipo de casos de uma diferenciação verdadeiramente incompatível com a Constituição. A diferença de tratamento decorre, como resulta do que se disse, da possibilidade que o legislador tem de modificar (revogar) um quadro legal vigente num determinado período. A intenção de conferir um diferente tratamento legal à categoria de situações em causa é afinal a razão de ser da própria alteração legislativa.

O entendimento propugnado pela recorrente levaria à imutabilidade dos regimes legais, pois qualquer alteração geraria sempre uma desigualdade. Ora, tal posição não é reclamável pelo princípio da igualdade no quadro constitucional vigente.

9 — É verdade que não deixa de ter pertinência constitucional a dimensão da sucessão de leis no tempo.

O legislador não tem a possibilidade de abranger na lei nova todas as situações que entender. Existem limites constitucionais (para além dos limites à aplicação retroactiva da lei penal e da lei fiscal que não estão em causa nos presentes autos) que decorrem, desde logo, da tutela da confiança.

Porém, tal questão já obteve resposta no presente acórdão, tendo-se concluído que as normas em apreciação não violam o princípio da confiança legítima e da boa fé.

Por outro lado, refira-se que o critério de aplicação da lei no tempo acolhido pela norma contida no artigo 43.º, n.º 1, alínea *a*) do Estatuto da Aposentação (aplicação da lei vigente no momento da prática do acto administrativo que reconhece o direito à pensão) não é desrazoável mesmo numa perspectiva de igualdade de posições de sujeitos jurídicos diacronicamente considerada. Com efeito, a solução que determina que a lei aplicável a um dado acto administrativo é a lei vigente no momento em que a Administração aprecia as circunstâncias do caso e define, inovatoriamente, através do acto administrativo praticado a situação do particular é uma solução racionalmente justificada, porque o momento do reconhecimento do direito é o momento central da definição da situação do particular requerente. É nesse momento que a situação é valorizada e decidida na sua dimensão fundamental (é nessa altura que se decide da existência ou não do direito neste caso particular do direito à pensão). Que a lei aplicável seja a lei vigente em tal momento é um critério de decisão que se fundamenta num critério objectivo e racional, decorrente dos próprios princípios gerais relativos à aplicação da lei no tempo (aplicação da lei vigente no momento da prática do acto). Um tal critério não fomenta diferenciações injustificadas nem contraria a segurança e a justiça.

Assim, o argumento segundo o qual a igualdade seria violada pela possibilidade de requerentes contemporâneos sem situações idênticas obterem despacho de reconhecimento do direito à pensão em datas diferentes (antes e depois da entrada em vigor do novo regime) não procede, porque a referida data do requerimento não constitui o momento pelo qual seja aferível a igualdade de posições perante a lei dos titulares do direito. O momento do reconhecimento do direito, esse sim, é o ponto de referência pelo qual a igualdade deve ser plenamente aferida.»

Estas considerações valem inteiramente para a situação em causa nestes autos, pese embora os distintos referenciais normativos. Basicamente o que está em causa nas duas situações são as diferenças de regime decorrentes da normal sucessão de leis, havendo que reconhecer ao legislador uma apreciável margem de liberdade no estabelecimento do marco temporal relevante para aplicação do novo e do velho regime. Aliás, numa outra decisão (Acórdão n.º 467/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de Novembro de 2003, pp. 17 331-17 335), este Tribunal, referindo-se igualmente a uma situação de comparação de regimes de aposentação de um ponto de vista dinâmico da sucessão no tempo, vistos — tal como aqui sucede — na perspectiva do princípio da igualdade, considerou não funcionar este princípio, enquanto exigência do texto constitucional, «em termos diacrónicos».

Neste caso concreto, a determinação da fronteira entre os dois regimes ocorreu, na interpretação da decisão recorrida, por referência a um critério geral, previamente definido no artigo 12.º, n.º 1, do Código Civil (e como tal perfeitamente previsível), segundo o qual a lei só dispõe para o futuro, quando lhe não seja atribuída eficácia retroactiva pelo legislador.

Não se verificando neste domínio normativo qualquer exigência constitucional de retroactividade da lei nova, a opção pela disposição só para o futuro — que confirma o entendimento intuitivo de «que em todo o preceito jurídico está implícito um ‘de ora avante’, um ‘daqui para o futuro’» (J. Baptista Machado, *Introdução ao Direito e ao Discurso Legitimador*, Coimbra, 1983, p. 225) — apresenta-se como uma solução racional e, de qualquer forma, situada dentro da margem de liberdade concedida ao legislador.

2.4 — Conclui-se, assim, que a norma em causa, na interpretação sufragada pela decisão recorrida, não viola o princípio constitucional da igualdade, da mesma forma que não viola os princípios da segurança e da confiança jurídicas, como também o entenderam expressamente os Acórdãos n.ºs 580/99 e 467/2003, já citados anteriormente.

Não colhendo a argumentação do recorrente, resta confirmar a decisão impugnada.

III — Decisão. — 3 — Pelo exposto, o Tribunal Constitucional decide não julgar inconstitucional o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 44.º do EMFAR/99 (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho),

na redacção neste introduzida pelo artigo 2.º da Lei n.º 25/2000, de 23 de Agosto, negando, em consequência, provimento ao recurso e confirmando a decisão recorrida, no que à questão de constitucionalidade respeita.

Custas pelo recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 15 UC.

Lisboa, 11 de Fevereiro de 2004. — *Rui Moura Ramos* — *Pamplona de Oliveira* — *Maria Helena Brito* — *Artur Maurício* — *Luís Nunes de Almeida*.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Luís Vasco Valença Pinto, general.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Jorge Manuel Silvério, tenente-general.

PÁGINA EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DAMP
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

2.^a SÉRIE

N.º 4/30 DE ABRIL DE 2004

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 13.º, 14.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha de ouro de serviços distintos o TGEN (46342962) Manuel Bação da Costa Lemos.

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos o MGEN (04358064) José Domingos Canatário Serafim.

(DR II série, n.º 246, de 23 de Outubro de 2003)

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e da Defesa Nacional, nos termos do n.º 1 do art. 34.º, do art. 13.º e da alínea *b*) do n.º 1 do art. 16.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar o TCOR INF (08733481) Fernando Celso Vicente de Campos Serafino com a medalha de prata de serviços distintos.

(DR II série, n.º 263, de 13 de Novembro de 2003)

Manda o Chefe de Estado-Maior condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o TCOR ART (18417481) Fernando José Marques Soares.

Manda o Chefe de Estado-Maior condecorar a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o TCOR ART (11455382) José Manuel dos Ramos Rossa.

(Por portaria de 30 de Janeiro de 2004)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de cobre de serviços distintos, nos termos do disposto nos arts. 17.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha

Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o 1SAR INF (05200287) Hélder Roberto do Carmo Santos.

(Por portaria de 22 de Dezembro de 2003)

Por decreto do Presidente da República de 21 de Outubro de 2003 foi agraciado com a grã-cruz da medalha de mérito militar, o:

TGEN (50435511) Alexandre Maria de Castro Sousa Pinto.

(DR II série, n.º 256, de 5 de Novembro de 2003)

Por decreto do Presidente da República de 28 de Outubro de 2003 foram agraciados com a grã-cruz da medalha de mérito militar, os seguintes militares:

TGEN (38389262) Cipriano de Sousa Fernandes Alves;

TGEN (50189311) José Alberto Cardeira Rino.

(DR II série, n.º 266, de 12 de Novembro de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe por, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o CORT ART (04357570) Joaquim Formeiro Monteiro.

(Por portaria de 9 de Fevereiro de 2004)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de Mérito Militar de 1.ª classe, nos termos do disposto nos arts. 22.º, alínea *a*), 23.º, n.º 2 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 20.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o COR ENG (03726880) Francisco Miguel da Rocha Grave Pereira.

(Por portaria de 22 de Dezembro de 2004)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o MAJ INF (13384988) Luis Miguel Correia Cardoso.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o MAJ ENG (00907086) João Paulo de Almeida.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o MAJ SGE (13440177) Armando José Ribeiro da Costa.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe, nos termos do disposto nos arts. 22.º e 23.º, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 20.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o CAP SGE (14313779) Mário Figueiredo Crispim Tecedeiro.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o CAP SGE (16454879) Rui Fernando Eusébio de Matos Dias.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o CAB INF GNR (16952177) Carlos Gaspar da Silva.

(Por portaria de 19 de Janeiro de 2004)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do art. 25.º, da alínea *b*) do n.º 1 do art. 26.º, da alínea *b*) do n.º 1 do art. 27.º e do art. 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha da cruz de de São Jorge de 2.ª classe, o TCOR INF (18856683) Nuno Miguel Pascoal Pereira da Silva.

(DR II série, n.º 246, de 23 de Outubro de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 1.ª classe, nos termos do disposto nos arts. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *a*), 27.º, n.º 1, alínea *a*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, o COR INF (07154963) Arnaldo Carvalhais da Silveira Costeira.

(Por portaria de 22 de Janeiro de 2004)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 1.ª classe, nos termos do art. 27.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o COR ART (00678773) Jorge Manuel Romano Delgado.

(Por despacho de 11 de Dezembro de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 2.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o TCOR INF (05242977) Manuel Alexandre Marques Coutinho.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 2.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o TCOR CAV (10933084) Carlos Alberto Leiria Leal.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 2.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o TCOR ENG (03735777) Jorge Nunes Baltazar.

(Por portaria de 22 de Dezembro de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 2.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do

Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o TCOR MED (19359179) Armando Cerezo Granadeiro Vicente.

(Por portaria de 6 de Fevereiro de 2004)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 2.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o MAJ QTS (02006269) Manuel Maria Morais.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 2.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o MAJ ART (04473786) António Manuel Nunes Cavaca.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 2.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o MAJ ART (05539186) António Jaime Gago Afonso.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 2.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o MAJ QTS (04970069) António Sobral da Silva Andrade.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 3.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o CAP SGE (07652277) José Mendes Centeio.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 3.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o CAP SGE (16286781) Manuel Joaquim Botelho Cordeiro.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 3.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o SMOR CAV (07935164) Abilardo Guerreiro Lopes.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o SCH INF (08475079) António José dos Santos Barradas.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o SCH INF (02437676) António Abade Domingos.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do

Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o SAJ INF (05835182) João Manuel Chagas da Silva.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o SAJ INF (06860284) Octávio Fernandes Mestre.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o SAJ SGE (18756984) Virgílio José Figueira Galhardo Antunes.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o 1SAR ADMIL (10292085) Mário António Martins Ramos.

(Por portaria de 22 de Dezembro de 2003)

Condecorados com a medalha de ouro de comportamento exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgada pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes Militares:

COR INF (19519074) João Manuel Santos Carvalho;
COR CAV (07355876) José Alberto Martins Ferreira;
COR ART (00678773) Jorge Manuel Romano Delgado;
COR ADMIL (00531273) Sérgio Humberto Martins dos Santos;
COR ADMIL (09485573) José Alexandre Soares Parro;
MAJ QTS (01814573) João Carlos Moutinho Mendonça;
MAJ QTS (14865973) João do Carmo Guerreiro Baptista;
SMOR INF (11867573) José do Carmo de Almeida Santos;
1SAR AMAN (19651373) Manuel António Lopes Leal;
CCH INF GNR (11360172) Manuel Domingos Preto.

(Por despacho de 23 de Janeiro de 2004)

COR ADMIL (15359973) José Manuel Semedo Praça Frederique;
MAJ QTS (04434670) José Manuel Aleixo;
MAJ QTS (11042770) Alexandre Manuel Neves Raposo dos Reis;
SMOR INF (62625272) José Raul da Silva Simões;
SMOR CAV (10775773) José Raul Pereira Amaral;
SCH INF (05926674) João José Pereira;
SAJ TMS (01775573) José Manuel Cupido Gariso;
SAJ MUS (12509574) Lopo José Novais Castro;
CAB INF GNR (15891372) Oliveiros Manuel Lopes.

(Por despacho de 10 de Fevereiro de 2004)

Condecorados com a medalha de prata de comportamento exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgada pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes Militares:

CAP INF GNR MAT (1886002) Diamantino Guerreiro Ferraz Dias;
CAP INF GNR MAT (1900443) Silvério Edgar Ruas Moreira;

1SAR TM GNR MAT (1890116) Amadeu Pires Monteiro;
2SAR INF GNR MAT (1886254) Álvaro Pinheiro Borges;
CAB INF GNR MAT (1886068) Francisco Jesus Lopes Ribeiro;
CAB INF GNR MAT (1886076) Idalécio Margato Jorge;
CAB INF GNR MAT (1886106) António Augusto Martins de Castro;
CAB INF GNR MAT (1886212) João Carlos Basílio da Costa;
CAB INF GNR MAT (1890005) João Maria Freire Lopes;
SOLD INF GNR MAT (1886072) Emanuel Ribeiro Pereira;
SOLD INF GNR MAT (1886077) Leonel da Cruz Preguiça;
SOLD INF GNR MAT (1886146) José Carlos da Silva Rodrigues;
SOLD INF GNR MAT (1886162) Idalécio Matos dos Santos;
SOLD INF GNR MAT (1886255) Pedro José Negrão Monteiro.

(Por despacho de 15 de Setembro de 2003)

CAP INF (08762890) Rui Morgado Cupido;
CAP INF (01025687) Miguel André Chaves de Beir;
CAP INF (06726088) António Manuel Carvalho Vicente;
CAP INF (18375991) João Pedro Machado Falcão Lhano;
CAP INF (11075389) José Manuel Alves Guedes dos Santos;
CAP CAV (00912889) João Carlos Marçal Verdugo;
CAP ART (15821390) Eugénio António Ferrão Correia Gil;
CAP ART (02166088) Fernando Reinaldo Ferreira Martinho;
CAP ENG((16603091) Artur José dos Santos Nunes Afonso;
CAP ENG (05389391) Nuno Miguel Belo Quaresma;
CAP TM (06226390) Carlos Manuel Machado Grilo;
CAP ADMIL (09297690) Paulo Jorge Mesquita Perreira;
ALF TM (00353687) Pedro Manuel da Silva Ferreira;
SAJ TM (04842087) José Moreira Dias;
SAJ MED (17887385) Carlos Manuel da Silva Ribeiro;
SAJ MED (11292185) Joaquim Maria Xavier Raimundo;
SAJ PARA (19292377) Valdemar Borba Gonçalves Dias;
1SAR INF (01235288) Luís Miguel Ramos Tomé;
1SAR INF (08532188) João Manuel Nevado dos Santos;
1SAR CAV (13651388) Jorge Manuel Dinis Trindade;
1SAR CAV (13729188) Filipe António Cortes Alturas;
1SAR CAV (14520888) Rui Manuel Mendes Vilhais;
1SAR CAV (07212888) Sérgio Augusto de Matos;
1SAR CAV (16424788) Alberto Joaquim Reis Grilo;
1SAR CAV (12134488) -Manuel Lopes Ferreira;
1SAR CAV (05762688) Paulo Manuel Ferreira Gouveia;
1SAR CAV (00904986) Vitor Fernando Correia Rita Vilhena;
1SAR ART (05523187) Carlos José Repolho Narciso;
1SAR ART (09860988) João Carlos Costa Lopes Curto;
1SAR ENG (10028189) Jorge Paulo Durão Santos;
1SAR ENG (07292088) Miguel Lopes Ascensão;
1SAR ENG (07477887) João Paulo do Rosário Dias Branco;
1SAR ENG (04386288) João António Lucas Vilela;
1SAR ENG (02659588) Carlos Manuel Neves Moita;
1SAR TM (15270188) Vitor Manuel dos Santos Esteves;
1SAR TM (07048887) Arnaldo Paulo Silva Pereira;
1SAR TM (07390188) Luís Manuel Cruz Carreira;

1SAR TM (17874985) Ernesto Manuel Alves;
1SAR MAT (04526186) Mário Albano Rodrigues Vasco;
1SAR MAT (01732986) Rui Melo Gomes;
1SAR MED (06613186) José António Miguel Rijo;
1SAR MED (19218385) Luís Filipe dos Reis Santos;
1SAR SGE (00698987) David Acácio Pinto Ferro Caetano;
1SAR SGE (19173386) Luís Miguel Guerreiro da Silva;
1SAR MUS (11587490) Luís Rafael Ferreira de Oliveira Rodrigues Pinto;
1SAR MUS (07075985) José António Alves Marques.

(Por despacho de 29 de Janeiro de 2004)

COR INF (11532073) Horácio dos Santos;
COR INF (03137365) João António Machado Matos;
TEN MAT (02831387) Rui Manuel Ferreira Lopes.

(Por despacho de 16 de Fevereiro de 2004)

Condecorados com a medalha cobre de comportamento exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgada pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes Militares:

TCOR MED (08368675) António Bernardo da Cunha Horta;
MAJ SAR (01860081) Rui Carlos Antunes e Almeida Lopes;
CAP INF (03521090) António José Gomes da Silva;
CAP INF (04625890) Pedro Miguel Misseno Marques;
CAP INF (16643689) António Luís Morais Pinto de Oliveira;
CAP ART (06204691) Fernando Domingues Grilo;
CAP TM (26475393) Gustavo Alexandre Rodrigues Ferreira Gapo;
TEN INF (17669994) Rui Manuel Gonçalves de Moura;
TEN CAV (02588495) Hugo Duarte Benevides Pamplona de Sousa;
TEN CAV (30043393) Vasco Sérgio do Vale Carriço;
TEN CAV (03918794) Pedro Nuno Antunes Ferreira;
TEN ART (01685694) Simão Pedro da Costa de Sousa;
TEN ART (32767693) Carlos Miguel Siborro Leitão;
TEN ART (38670891) Luís Miguel Claro Sardinha;
TEN ENG (23406193) José Fernando Barbosa de Sousa;
TEN ADMIL (27067393) David Miguel Pascoal Rosado;
1SAR ART (00054792) Luís Gabriel Jardim Ferreira;
1SAR MAT (09589488) Diogo de Jesus Fonseca Bigares;
2SAR INF (05373194) Eduardo José Casaca Montinhos;
2SAR MAT (07715194) Miguel Ventura Martins.

(Por despacho de 23 de Janeiro de 2004)

CAP INF (19723290) Luis Miguel de Sousa Lopes;
CAP INF (07427291) Fernando Manuel da Silva Rita;
CAP INF (36280093) Carlos Filipe Nunes Lobão Afonso;
CAP INF (23379693) José Paulo Silva Bartolomeu;
CAP ART (16261091) Camilo José Marques Serrano;
CAP ART (04107090) João Pedro Fernandes Almeida Machás;
CAP ART (10433591) Jorge Manuel Macedo Marques Agostinho;
CAP ART (30399192) Nelson José Mendes Rego;

CAP ENG (03909289) Pedro Nuno Rego Ferreira;
CAP ENG (11122990) Bartolomeu Pedro Martins de Bastos;
CAP ENG (13183591) José Manuel Silva;
CAP ENG (03105892) Luís Manuel Pais Rodrigues;
CAP TM (08204589) João Manuel Fernandes Correia;
TEN ART (14952096) João Miguel de Oliveira Capitulino;
TEN ART (38452993) Paulo Jorge Coixão dos Reis Bento;
TEN INF (34743193) Pedro Miguel Pisco Magrinho;
TEN ADMIL (06186094) Nuno Miguel Paulino Henriques;
ALF ART (16589496) Orlando Raúl Marques Moita Rodrigues Rebelo;
SCH INF (18456779) Ângelo Alberto Fernandes Pousa;
1SAR INF (05084891) Henrique Miguel Jacinto Dias;
1SAR ART (12486792) Paulo Miguel Barreira Pedrogam;
1SAR ART (08211693) Jorge Manuel Timóteo Pires;
1SAR ENG (25394193) Abílio Pedro Pinheiro Nunes;
1SAR ENG (28622092) Filipe José Roma Pinto;
2SAR INF (37692692) Jorge Miguel Gonçalves Monteiro;
2SAR INF (23578691) José Carlos Caridade Moita;
2SAR ART (17191296) Paulo Jorge Antunes da Cruz;
2SAR TM (07505895) Cristina Manuela dos Santos Henriques;
2SAR MAT (19328294) Vitor Manuel Janeiro Rita.

(Por despacho de 17 de Fevereiro de 2004)

Condecorados com a medalha comemorativa de comissões de serviços especiais das FAP, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgada pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes Militares:

TCOR INF (04633584) António Pedro Proença Esgalhado, “BÓSNIA 1998-1999”;
MAJ INF (12488481) Francisco José N. dos Santos Mendes, “ANGOLA 1997-1998”;
MAJ SGE (01613878) António Monteiro dos Santos, “BÓSNIA 1999-2000”;
SCH INF (13040678) Carlos Manuel Jesus Cunha, “ANGOLA 1996-1997”;
SCH INF (02065078) Carlos José Lopes de Carvalho, “GUINÉ 1997-1998”;
SAJ INF (15286684) Daniel Pereira Monteiro, “ANGOLA 1997-1998”;
SAJ INF (15028384) José Augusto Costa Rodrigues, “ANGOLA 1997-1998”;
SAJ INF (10316287) César Carlos Constantino Matias, “ANGOLA 1997-1998”;
SAJ MAT (15161084) Carlos Alberto Costa Pinto, “ANGOLA 1996”;
SAJ MAT (14927582) Macrino Manuel Mendes Cação, “BÓSNIA 1998”;
1SAR INF (19094685) Hélder Almeida Gabriel, “ANGOLA 1996-1997”;
1SAR INF (10498087) José Carlos Rafael Lopes, “ANGOLA 1995-96-1997”;
1SAR INF (02387287) José António Ferreira Lopes, “ANGOLA 1995-1996”;
1SAR TRANS (39752792) Néilson da Silva Lé, “BÓSNIA 2002-2003”.

(Por despacho de 18 de Agosto de 2003)

2SAR MAT (08105994) Jorge Manuel da Conceição Pereira, “TIMOR 2001-2002”.

(Por despacho de 3 de Novembro de 2003)

TCOR CAV (12601578) José Carlos Cordeiro Augusto, “ANGOLA 1995-1996”;
TCOR CAV (19073984) José Ulisses V. S. Ribeiro Braga, “BÉLGICA 1998-99-2000”;
MAJ CAV (01794787) José A. dos Santos Torcato, “MOÇAMBIQUE 1999-2000”;
1SAR CAV (13873787) João António Sousa Rodrigues, “TIMOR 2001-2002”;

ISAR MAT (16097886) Luis Alberto Vieira Leal, “KOSOVO 2000-2001”;
ISAR AMAN (07421881) Armando Pereira Costa, “MOÇAMBIQUE 1993-1994”;
ISAR AMAN (12608285) Eduardo Jorge A. N. de Figueiredo, “MOÇAMBIQUE 1993-1994”.

(Por despacho de 17 de Dezembro de 2003)

TCOR ART (10741582) António J. Ramalhoa Cavaleiro, “ANGOLA 1997”;
MAJ INF (00208586) Manuel da Cruz Pereira Lopes, “ANGOLA 1997-1998”;
MAJ CAV (03240582) José Túlio Marques da Silva, “ANGOLA 1994-1995”;
MAJ TEXPTM (00718579) Fernando A. Pimentel Lobão, “MINURSO 1997-1998”;
MAJ TEXPTM (00576178) Agostinho de A. Pinto Janeiro, “MINURSO 1997-1998”;
CAP CAV (00005292) Pedro A. Alves de Carvalho, “MOÇAMBIQUE 2002-2003”
CAP CAV (24437892) José Pedro Rebola Mataloto, “KOSOVO 1999-2000”;
CAP MAT (00788479) João Sousa Martins, “TIMOR 2000”;
TEN CAV (04771992) João António Carvalho Baptista, “BÓSNIA 2001”;
TEN CAV (39578693) Luís Filipe Quinteiros Morais, “KOSOVO 1999-2000”;
TEN CAV (15993494) Fernando C. Gonçalves Fernandes, “TIMOR 2001-2002”;
SMOR CAV (14094377) Waldemar A. Pereira Marcelino, “ITÁLIA 2000-01-02-2003”;
SCH CAV (01138079) José Manuel da Silva Rodrigues, “ANGOLA 1998-1999”;
SCH TM (09964480) António Adão Borges, “MOÇAMBIQUE 1993”;
SAJ CAV (04815480) Fernando Inácio Pecurto Grego, “ANGOLA 1999-2000”;
SAJ CAV (04759684) Paulo Alexandre Matos Mestre, “KOSOVO 2000-2001”;
SAJ CAV (07641580) Fernando Proença Henriques, “ANGOLA 1995-96-1997”;
SAJ CAV (16453085) Vitor Madeira Abreu, “KOSOVO 2000-2001”;
ISAR CAV (11681391) José Carlos Costa Pestana, “BÓSNIA 2001”
ISAR TM (13246088) Mateus Amorim de Carvalho, “MOÇAMBIQUE 1993-1994”;
ISAR MAT (04780288) Mário José Fragueiro, “TIMOR 2001-2002”.

(Por despacho de 4 de Fevereiro de 2004)

ISAR SGE (03141191) Fernando M. Medeiros Ermida Júnior, “TIMOR 2001-2002”.

(Por despacho de 16 de Fevereiro de 2004)

Por despachos do Ministro de Estado e da Defesa Nacional de 3 de Novembro de 2003, foram autorizados os militares indicados a aceitarem as seguintes condecorações:

Medalha NATO

COR INF (09157279) Carlos Manuel Martins Branco;
MAJ INF (06739386) Helder Machado Guerreiro;
MAJ INF (05962787) Eduardo Manuel Vieira Pombo;
MAJ INF (19412385) Jorge Manuel de Oliveira Diogo;
CAP INF (00845989) António Esperança Fiel;
CAP INF (17592988) Armando José Messias M. Pontes Fernandes;
CAP MED (16323988) José Rui Ramos Duarte;
TEN INF (35764591) Pedro Miguel Moreira Ribeiro de Faria;
TEN CAV (22305392) Pedro Miguel Guedes de Carvalho;
TEN MAT (09310188) Joaquim Manuel Carvalho Fernandes;
TEN ADMIL (36931292) Artur Manuel Vieira Saraiva;
TEN TTRANS (12408181) António Valentim Barros da Silva;
SCH INF (18784278) Fernando de Almeida Pereira;
SAJ INF (00178982) Luís Carlos Gomes Pereira;
SAJ INF (16325281) José Carlos Morais de Carvalho;

SAJ INF (08634084) Aldo Chaves Vieira;
SAJ MAT (07190281) Carlos Manuel Fernandes Soares;
SAJ MAT (18015483) Jorge M. Gravanita Fernandes Alberto;
SAJ VET (08972682) Manuel João dos Santos Cristovão;
SAJ INF (06251383) Manuel Francisco Trindade Martins;
SAJ PARA (11443382) António Joaquim Maia Duarte Pires;
1SAR INF (07036891) Mário Jorge Guilherme Dias;
1SAR INF (01235288) Luís Miguel Ramos Tomé;
1SAR INF (12762089) Vitor Manuel Teixeira Gomes;
1SAR INF (06052390) António Costa Oliveira;
1SAR INF (08616792) Álvaro Nuno de Sousa Soares;
1SAR INF (05501990) David Paulo Moura Ferreira;
1SAR INF (10498087) José Carlos Rafael Lopes;
1SAR ART (03881993) Paulo Alexandre Costa Lambuzana;
1SAR ART (18408189) Carlos Mário Barreiros Durão;
1SAR ART (05904088) João Manuel Vieira Cajadão;
1SAR TM (01247992) Maria G. Oliveira Salvador;
1SAR TM (13246088) Mateus Amorim de Carvalho;
1SAR AM (11583591) Armando Martins Ribeiro;
1SAR AM (01185791) António Julio Alves Neves;
1SAR AM (15584891) Elsa Maria de Barros Lopes;
1SAR AM (07273492) Maria De Fátima M. P. F. Novais Monteiro;
1SAR AM (15127491) José Manuel Gonçalves de Barros;
1SAR MAT (03952593) Paulo José dos Santos Ribeiro;
2SAR INF (09102493) Paulo Jorge da Silva Lopes Mendes;
2SAR TM (10342595) Jacinto Marques das Neves.

Medalha UNTAET

TCOR INF (19801582) Diogo M. S. Pinto Sepúlveda Velloso;
MAJ ENG (07233182) Augusto de Barros Sepúlveda;
CAP INF (07149485) João Carlos de Miranda Saborano;
CAP INF (04240290) Artur Guilherme R. Matos Efigénio;
CAP ART (19551091) João Paulo Mexia Favita Setoca;
SCH TM (12261380) Alexandre José António de A. Coelho;
SAJ INF (05840684) Jorge Manuel Vieira Elias;
SAJ TM (10520782) José António Miranda Serejo J. Monteiro;
1SAR INF (18962684) Alberto Joaquim Bárcia Soares;
1SAR MAT (18876587) António E. Barroso Oliveira Bizarro;
1SAR TM (01247992) Maria G. Oliveira Salvador.

Medalha EUROFOR

COR ART (10110879) Frederico José Rovisco Duarte;
COR INF (09157279) Carlos Manuel Martins Branco;
COR TM (14207768) Edorindo dos Santos Ferreira;
TCOR AM (02372981) Jorge Manuel Lopes Nunes dos Reis;
TCOR ENG (13753582) José Nunes da Fonseca;
TCOR INF (01346681) Carlos Alberto Grincho C. Perestrelo;
SCH INF (13429480) João Manuel da Silva Soares Franco;
SCH ART (19884481) Luis Manuel S. Santana Correia;
SAJ AM 00107082) Inocêncio Soares Dias.

Medalha ONUMOS

CAP TM (04111081) Miguel Carneiro Monteiro.

Medalha UNMISSET

MAJ TM (07391282) Jorge de Seixas de Azevedo;
1SAR ART (18408189) Carlos Mário Barreiros Durão.

Grã-Cruz da Ordem de Mérito Aeronáutico com distintivo branco, Espanha
MGEN (41478862) Eduardo Alberto Madeira de Velasco Martins.

Medalha da Defesa Francesa

COR TM (14207768) Edorindo dos Santos Ferreira.

(DR II série, n.º 274, de 26 de Novembro de 2003)

Anulação

Que fique nulo e de nenhum efeito o publicado na Ordem do Exército 2.ª série n.º 11 de 31 de Novembro de 2003, relativamente à condecoração com a medalha de cobre de comportamento exemplar dos seguintes militares:

CAP INF GNR MAT (1886002) Diamantino Guerreiro Ferraz Dias;
CAP INF GNR MAT (1900443) Silvério Edgar Ruas Moreira;
1SAR TM GNR MAT (1890116) Amadeu Pires Monteiro;
2SAR INF GNR MAT (1886254) Álvaro Pinheiro Borges;
CAB INF GNR MAT (1886068) Francisco Jesus Lopes Ribeiro;
CAB INF GNR MAT (1886076) Idalécio Margato Jorge;
CAB INF GNR MAT (1886106) António Augusto Martins de Castro;
CAB INF GNR MAT (1886212) João Carlos Basílio da Costa;
CAB INF GNR MAT (1890005) João Maria Freire Lopes;
SOLD INF GNR MAT (1886072) Emanuel Ribeiro Pereira;
SOLD INF GNR MAT (1886077) Leonel da Cruz Preguiça;
SOLD INF GNR MAT (1886146) José Carlos da Silva Rodrigues;
SOLD INF GNR MAT (1886162) Idalécio Matos dos Santos;
SOLD INF GNR MAT (1886255) Pedro José Negrão Monteiro.

Louvores

Louvo o MAJ INF (05521487) Sebastião Joaquim Rebouta Macedo pela dedicação, exemplar sentido das responsabilidades e elevada eficiência com que tem desempenhado, ao longo de dois anos e meio, as importantes e complexas funções de ajudante de campo do Presidente da República.

Oficial inteligente e possuidor de excelente cultura militar, soube, a par da sua função primordial, ser um precioso colaborador discutindo e dando pareceres de grande utilidade sobre as mais diversas matérias com que a casa militar se vê confrontada, para informação e apoio do comandante supremo das Forças Armadas.

Dotado de elevado espírito de bem servir e evidenciando as suas qualidades militares das quais destaca o aprumo e a lealdade, o major Sebastião Macedo tem demonstrado a sua competência profissional quer no serviço diário quer nas deslocações ao estrangeiro quando do acompanhamento do chefe do Estado, dignificando com a sua atitude o Exército e as Forças Armadas.

As qualidades referidas aliadas à disponibilidade permanente e à capacidade de trabalho que lhe é reconhecida tornam muito grato ao Presidente da República considerar os serviços prestados pelo major Sebastião Macedo como relevantes e distintos e reconhecer publicamente que de todo o seu trabalho resultou prestígio para a instituição militar.

30 de Outubro de 2003, — O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

O TCOR INF (08733481) Fernando Celso Vicente de Campos Serafino, acaba de deixar o serviço no meu Gabinete por ter sido escolhido para as altas funções de director-geral de Armamento e Equipamentos de Defesa, do Ministério da Defesa Nacional, e de director nacional de Armamento.

Este distinto oficial do Exército integrou a equipa do meu Gabinete desde o início das minhas funções como Ministro de Estado e da Defesa Nacional, tendo desempenhado as funções de porta-voz do Ministério da Defesa Nacional.

Ao longo deste período, o tenente-coronel Serafino confirmou ser um oficial possuidor de invulgar inteligência, bom senso, lealdade, carácter, espírito de sacrifício e total dedicação ao serviço, que, a par de uma sólida cultura geral e militar, assegurou em permanência uma assessoria rigorosa e diligente, tornando-se por isso um auxiliar precioso do Ministro da Defesa Nacional.

Das múltiplas tarefas que lhe foram cometidas ao longo dos cerca de 15 meses como meu colaborador próximo, destaco o seu contributo nos trabalhos de preparação do conceito estratégico de defesa nacional, na preparação e elaboração da proposta de alteração à Lei de Programação Militar, bem como, a sua importante colaboração em matéria de informação pública, em que uma vez mais a sua preparação técnica e qualidades pessoais foram de extrema valia.

Através da sua competência, coragem moral, serenidade e fineza de trato, granjeou a admiração e o respeito de todos os que com ele trabalharam, sendo por isso um privilégio tê-lo como colaborador próximo.

Pelo que aqui fica dito, é-me muito grato como Ministro de Estado e da Defesa Nacional louvar o tenente-coronel Fernando Celso Vicente de Campos Serafino pela forma muito competente, exemplar honestidade, lealdade, espírito de sacrifício e dedicação com que exerceu as funções que lhe foram atribuídas no meu Gabinete, confirmando as qualidades que me levaram a escolhê-lo para o meu Gabinete, e que o tornam num dos mais brilhantes oficiais do Exército da sua geração, de quem o País muito tem a esperar, e de onde resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para o País, pelo que classifica os serviços por si prestados como extraordinários, relevantes e distintos.

30 de Julho de 2003, — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Louvo o TGEN (46342962) Manuel Bação da Costa Lemos pela forma altamente competente, de grande profissionalismo e extraordinária dedicação como desempenhou o cargo de adjunto do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas para o planeamento.

Oficial com sólida formação militar, vincada personalidade e firmeza de carácter, cultivando em elevado grau as virtudes de lealdade, sentido do dever e espírito de missão, alia a essas qualidades uma inteligência arguta, uma elevada cultura militar diversificada e imaginativa, além de uma elevada preparação técnica profissional.

No desempenho das funções inerentes ao seu cargo, o tenente-general Bação da Costa Lemos desenvolveu uma acção de planeamento constante e com alto sentido de oportunidade. Responsável pelo estado-maior-coordenador conjunto, prestou apoio significativo ao exercício do comando operacional das Forças Armadas Portuguesas pelo Chefe do Estado-Maior-General nas áreas muito importantes do planeamento estratégico-militar, das comunicações e sistemas de informação, bem como nas dos recursos de pessoal, logística e finanças directamente relacionados com o emprego operacional das Forças Armadas. Tendo tido, ainda, a seu cargo a direcção dos órgãos de apoio geral, demonstrou ser um chefe eficaz, com manifesta capacidade de decisão, isenta, plena de bom senso e, não obstante tratar-se de uma área muito sensível, sempre com respeito pelos interesses em presença e pelos mais estritos critérios de legalidade.

Reconhecido por todos com os quais trabalhou como chefe, prestigiado pelas suas superiores qualidades profissionais, e pessoais, assumindo em plenitude as responsabilidades decorrentes do muito exigente cargo que exerceu com brilho e com indiscutível mérito, é da maior justiça e

oportunidade, no momento em que cessa a sua comissão no Estado-Maior-General das Forças Armadas, por ter sido designado para o exercício de elevadas funções no seu ramo, conceder ao tenente-general Bação da Costa Lemos este público louvor, considerando os serviços por ele prestados como distintíssimos e relevantes.

16 de Setembro de 2003, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Louvo o MGEN (04358064) José Domingos Canatário Serafim pela elevada dedicação, profissionalismo e inteira disponibilidade patenteados ao longo dos últimos três anos e meio no Estado-Maior-General das Forças Armadas.

Dotado de grande capacidade de organização e de trabalho, tem conseguido, mercê do seu exemplo e liderança, dinamizar e estimular vontades, congregando militares e funcionários civis da Divisão de Recursos para a realização das múltiplas e diversificadas tarefas cometidas àquele órgão. A sua postura sóbria e de reconhecida afabilidade, aliada a uma abordagem lúcida, equilibrada e isenta dos assuntos, muito contribuíram para a qualidade dos inúmeros estudos que coordenou, alguns deles analisados em conselho de Chefes de Estado-Maior, bem como para a elaboração de bem estruturadas propostas e pareceres no domínio dos recursos humanos e financeiros e do material.

A sua permanente disponibilidade e marcado sentido do dever foram decisivos para os resultados alcançados pela Divisão, não obstante o elevado número de processos que lhe têm vindo a ser cometidos. Revelou ainda assinalável ponderação, serenidade e sensatez na preparação, apoio e recepção aos militares e funcionários civis nomeados para serviço no estrangeiro, resolvendo todas as dificuldades que surgiram neste âmbito.

Muito correcto e leal, possuidor de sólida formação militar, espírito de iniciativa e notável capacidade de relacionamento humano e profissional, colaborou com diversas entidades exteriores ao Estado-Maior-General de forma exemplar e em moldes que invariavelmente mereceram referências altamente elogiosas.

Pela excelência das acções empreendidas, pelo destacado sentido do dever militar e pelo culto da camaradagem que transparece no seu comportamento quotidiano, grangeou o respeito e consideração de todos aqueles que com ele lidam, merecendo ser distinguido com público louvor, devendo os serviços por si prestados ser considerados relevantes, extraordinários e distintos.

16 de Setembro de 2003, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Louvo o TCOR INF (18856683) Nuno Miguel Pascoal Pereira da Silva, pela forma competente como, ao longo de cerca de três anos, tem vindo a desempenhar as funções de adjunto na Repartição de Planeamento Estratégico Militar da Divisão de Planeamento Estratégico Militar deste Estado-Maior-General.

Responsável pelo acompanhamento e tratamento de um vasto leque de assuntos de âmbito da OTAN, da União Europeia e das Euroforças, tem garantido elevados níveis de qualidade e de eficácia nas actividades que realizou, especialmente no domínio do planeamento estratégico, de que resultaram estudos e soluções de extrema valia. É também de realçar a forma como tem vindo a desempenhar as exigentes funções de representante nacional no Grupo de Trabalho da União Europeia (Helsinki Task Force), desde Janeiro de 2001, com grande ponderação e empenho pessoal, granjeando prestígio para as Forças Armadas Portuguesas. A sua acção no âmbito das Euroforças merece igualmente referência, quer pelo cuidado posto na preparação de reuniões ao mais alto nível, quer pelo apoio prestado aos vários grupos de trabalho (Cimin, GTPOLMIL, EUROFOR), no qual tem revelado, larga experiência operacional e sólidos conhecimentos doutrinários na análise de documentos. De realçar, ainda, o seu contributo para a preparação e acompanhamento das conversações bilaterais de âmbito militar ao nível de estados-maiores-conjuntos.

O tenente-coronel Pereira da Silva é um oficial prestigiado, cujo desempenho tem sido alvo de elogiosas referências por parte dos seus superiores hierárquicos, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão deste Estado-Maior-General das Forças Armadas Portuguesas.

28 de Abril de 2003, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Louvo o MAJ TMANTM (07530379) António José das Neves, pela forma dedicada e muito competente como desempenhou, ao longo de mais de três anos, o cargo de director da Estação Ibéria NATO, na dependência desta Direcção-Geral de Infra-Estruturas.

No exercício das funções demonstrou elevado espírito de missão e de bem servir, assinaláveis conhecimentos técnico-profissionais e capacidade de comando, o que, aliado a um forte empenho, bom senso e muita disponibilidade para o serviço, permitiu que esta sofisticada estação terrestre de comunicações por satélite continuasse a responder com um alto nível de eficácia em todas as solicitações, apesar do seu efectivo em pessoal ter decrescido no período.

A par das qualidades profissionais evidenciadas, este oficial demonstrou ainda, em elevado grau, qualidades pessoais notáveis, das quais se destacam a sua esmerada educação e apuramento, integridade, lealdade e simplicidade, tendo fomentado uma sã e franca camaradagem que muito contribuiu para um excelente ambiente do trabalho entre os militares e civis sob a sua direcção.

Para além das tarefas de administração e direcção da Estação, foi-lhe ainda cometida a representação nacional no grupo de trabalho SATCOM, do Subcomité de Comunicações da Organização C3 da NATO, que soube desempenhar com muito interesse e eficiência, sempre na melhor defesa dos interesses do nosso país.

Pelo que aqui fica expresso, é-me particularmente grato reconhecer publicamente as qualidades profissionais e pessoais patenteadas pelo major Neves e considerar os serviços por si prestados como relevantes e de elevado mérito.

6 de Outubro de 2003, — O Subdirector-Geral, *João Manuel Maia de Freitas*, major-general.

Louvo o SCH TM (10225177) Manuel Filipe dos Santos Oliveira pela dedicação e pelo elevado profissionalismo demonstrados ao longo dos últimos cinco anos no desempenho da função de chefe técnico SATCOM de manutenção electrónica na Estação Ibéria NATO.

Competindo-lhe coordenar todos os trabalhos de manutenção e operação da Estação, fê-lo de uma forma exemplar, revelando possuir sólidos conhecimentos técnico-profissionais que, em conjugação com o elevado sentido de dever, iniciativa, espírito de bem servir e determinação, contribuíram inegavelmente para o elevado nível de operacionalidade com que a Estação tem sido reconhecida por todas as inspecções periódicas efectuadas por membros credenciados da NATO.

Militar firme e coerente nas suas atitudes e convicções, disciplinado e disciplinador, dedicado ao serviço e possuidor de elevada noção das responsabilidades, cultivando a camaradagem no seu correcto sentido, soube o sargento-chefe Oliveira granjear a estima, a consideração e o respeito de todos que com ele privaram, pelo que é de inteira justiça que os serviços por si prestados sejam considerados como relevantes e de elevado mérito.

21 de Outubro de 2003, — O Subdirector-Geral, *João Manuel Maia de Freitas*, major-general.

Por proposta do director da Estação, louvo o SCH TM (01183181) António José Ferreira Caldas Araújo, pela forma muito meritória e competente como vem desempenhando as funções de técnico SATCOM de manutenção electrónica, ao longo dos últimos quatro anos, na Estação Ibéria NATO.

Durante todo este período, o sargento-chefe Araújo evidenciou elevadas qualidades técnicas e profissionais e uma exemplar dedicação ao serviço que o creditam como elemento muito valioso da equipa técnica em que esteve inserido e que muito contribuiu para o elevado nível de operacionalidade

da Estação. A estas qualidades não foi estranha a sua nomeação como elemento de ligação à equipa da NATO CIS Operating and Support Agency (NACOSA), da qual a Estação depende operacionalmente, em que conseguiu, com grade determinação e empenho, competência profissional, brio, capacidade de trabalho e espírito de missão, preparar todos os meios indispensáveis para dar resposta pronta e eficiente às diversas solicitações.

A par das qualidades profissionais evidenciadas, o sargento-chefe Araújo mostrou possuir um excelente relacionamento humano e social, aprumo, sentido da disciplina e da camaradagem, pelo que é de inteira justiça testemunhar publicamente o apreço ‘pelos seus serviços, os quais devem ser considerados de elevado mérito.

30 de Outubro de 2003, — O Subdirector-Geral, *João Manuel Maia de Freitas*, major-general.

Por proposta do director da Estação, louvo o SAJ TM (01088184) José Manuel dos Santos Inácio, pelo exemplar espírito de missão e dedicação como vem desempenhando as funções de técnico SATCOM de manutenção electrónica, ao longo dos últimos quatro anos, na Estação Ibéria NATO.

Militar dotado de apurado sentido de dever e de responsabilidade, demonstrou possuir notórios conhecimentos técnico-profissionais que se tornaram importantes para a execução das tarefas de operação e manutenção da Estação, contribuindo para a elevada eficácia global da Estação. Exemplo disso foi o recente *upgrade* à Estação, onde a sua acção dedicada, voluntariosa e dinâmica foi decisiva para o sucesso da instalação de novos *modems* e equipamentos de gestão.

Militar educado, leal e cultivando em elevado grau a virtude de camaradagem, soube com a sua conduta granjear o respeito e admiração de todos quantos com ele privam.

A actividade desenvolvida, aliada ao excelente comportamento e conduta patenteadas, creditam o sargento-ajudante Inácio como um militar de óptimas qualidades profissionais e humanas, pelo que é de inteira justiça testemunhar publicamente o apreço pelos seus serviços, os quais devem ser considerados de elevado mérito.

30 de Outubro de 2003, — O Subdirector-Geral, *João Manuel Maia de Freitas*, major-general.

Louvo o COR INF (07154963) Arnaldo Carvalhais da Silveira Costeira, pelas excepcionais qualidades pessoais e militares reveladas ao longo de quarenta anos na efectividade de serviço devotados à Instituição Militar.

Em subalterno e logo após o seu ingresso no Quadro Permanente prestou, como Alferes de Infantaria, uma comissão de serviço em Angola, na Companhia de Caçadores n.º 1520 do BII 18, demonstrando relevantes virtudes militares e destacando-se pela sua sensatez, lealdade e sinceridade. Como Tenente serviu na Escola Prática de Infantaria, onde ministrou instrução a vários cursos, evidenciando-se pela qualidade de trabalho, dedicação e desembaraço, tendo sido apontado como um oficial de elevada craveira e merecedor da confiança dos seus superiores hierárquicos.

No posto de Capitão, prestou duas comissões de serviço nas ex-Províncias Ultramarinas da Guiné e de Angola. Na Guiné, como Comandante da Companhia de Caçadores n.º 5, revelou notável aptidão para o comando de tropas em campanha, patenteando a par de uma esclarecida inteligência, elevado espírito de justiça e de humanidade, granjeando muita estima e consideração entre os militares e civis que com ele privaram. Possuindo um perfeito conhecimento da zona de acção à sua responsabilidade, mercê das inúmeras acções e operações em que tomou parte e que comandou pessoalmente, foi sempre um exemplo de chefe e de combatente para os militares sob o seu comando. Merece destaque a sua prestação na operação “TOPÁZIO MAIOR” realizada ao nível da CAOP, nomeadamente na travessia do Rio Corubal, missão que dirigiu pessoalmente indiferente aos riscos que corria, conseguindo que fossem detectadas e levantadas as minas A/P no local da transposição. Em Angola, desenvolveu uma acção notável e altamente eficiente como membro da Comissão de Zona do MFA, revelando excelente capacidade de análise e elevado sentido de responsabilidade.

Ainda como Capitão, destacou-se no Regimento de Infantaria de Viseu como Comandante de Companhia e Chefe da Secção de Operações, confirmando as excelentes capacidades de comando já reveladas e continuando a dar provas de elevada competência profissional.

Enquanto Oficial Superior, exerceu as funções de Chefe da 4.º Repartição do QG da Zona Militar da Madeira e ainda as funções de Comandante do Batalhão de Comando e Serviços, Presidente do Conselho Administrativo e 2.º Comandante do Regimento de Infantaria de Viseu, demonstrando sempre ser um oficial possuidor de relevantes qualidades e virtudes militares, extraordinária formação ética e arreigado espírito de missão, qualidades que contribuíram em permanência, com a sua acção empreendedora e dinamizadora, para a projecção de uma imagem positiva da Instituição Militar.

Promovido a Coronel e após uma curta passagem pelo ISM, comandou de forma distinta o RI14, de molde a que todas as missões cometidas à unidade fossem cumpridas e soube sempre incutir a todos os seus subordinados, através da correcção e apuramento do seu proceder, um excelente espírito de corpo, empenhando-se na melhoria das instalações e desenvolvendo uma intensa e profícua colaboração com as autoridades locais e regionais.

Exercendo posteriormente funções de Coronel Inspector da RMN, mercê da sua experiência militar e das pertinentes propostas e relatórios que atempadamente elaborou, constituiu-se num excelente colaborador do Comando da mesma.

Em Janeiro de 1998, assumiu a Chefia do Centro de Recrutamento de Viseu, vindo a confirmar toda a plêiade de qualidades evidenciadas ao longo da sua carreira, evidenciando uma esclarecida acção de chefia e grande capacidade de organização e de planeamento. Com os seus profundos conhecimentos, conseguiu projectar uma correcta e prestigiada imagem daquele Centro que se reflectiu, não só nos órgãos militares e civis implicados no sistema de recrutamento militar, mas também no seio dos cidadãos que, no âmbito das obrigações militares, a ele recorriam.

Ao terminar as funções de Chefe do referido Centro, entende o Comandante do Exército enaltecer o extraordinário desempenho técnico-profissional evidenciado pelo Coronel COSTEIRA ao longo da sua carreira, bem como as relevantes qualidades pessoais patenteadas que concitam admiração e respeito generalizados, das quais destaca a elevada competência, os dotes de carácter, o sentido do dever e lealdade e reconhecer que os serviços por si prestados contribuíram significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército.

22 de Janeiro de 2004, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o COR ENG (03726880) Francisco Miguel da Rocha Grave Pereira, pela forma invulgarmente competente, dedicada e relevante como vem desempenhando, desde Janeiro de 2003, o cargo de Adjunto do General Chefe de Estado-Maior do Exército.

Escolhido para exercer funções no Gabinete do Chefe de Estado-Maior do Exército, onde a complexidade de tarefas requer muito senso, elevados dotes de carácter, espírito de bem servir, disponibilidade permanente e conhecimentos profundos sobre o Exército, tem sido o coronel Grave Pereira capaz de combinar todos estes requisitos com um notável desembaraço, um apurado sentido de organização, superiores capacidades de análise e síntese e uma grande inteligência prática, os quais permitiram ao General CEME dispor, em permanência, de informação e de estudos que se têm revelado essenciais para a tomada de decisão.

Com uma formação ética exemplar, o coronel Grave Pereira tem-se distinguido ao longo da sua brilhante carreira pelo inextinguível rigor e profissionalismo que coloca em todos os seus actos e por uma sólida cultura geral e militar, demonstrando, deste modo, uma superior aptidão para servir em diferentes circunstâncias, a par de excepcionais qualidades de abnegação e desinteresse pessoal.

Extraordinariamente dinâmico e de reconhecida coragem moral, praticando em elevado grau a virtude da lealdade, impulsionando pelo exemplo todos os que com ele trabalham através de uma conduta extremamente prestigiante e servindo devotadamente à causa militar, o coronel Grave

Pereira vem demonstrando, reiteradamente, as suas excepcionais qualidades profissionais, revelando ser digno de ocupar postos de maior responsabilidade e risco, devendo os serviços por si prestados serem considerados relevantes e de elevado mérito deles resultando honra e lustre para o Exército e para a Instituição Militar.

22 de Janeiro de 2004, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o TCOR ART (18417481) Fernando José Marques Soares, do Instituto Geográfico do Exército, pela forma extraordinariamente meritória, dedicada e altamente eficiente como, no decurso dos últimos dezasseis anos, exerceu as diversas funções que lhe foram cometidas no IGeoE, afirmando-se como um profissional de excepcional competência e revelando uma grande capacidade para bem servir em todas as circunstâncias.

Inicialmente como Chefe da Secção de Topografia e Geodesia e Chefe da Equipa de Projectos da Secção de Apoio Técnico, o tenente-coronel Soares, fruto das suas qualidades humanas, de que se destacam os elevados dotes de carácter, lealdade e espírito de obediência, e mercê da sua grande apetência por estas áreas, aliado aos seus elevados conhecimentos técnicos, conseguiu garantir o rigoroso cumprimento das normas técnicas relativas à aquisição de informação em trabalhos de campo, sabendo sempre apresentar, com oportunidade, propostas com o objectivo de atingir os mais elevados padrões de precisão e rigor da informação geográfica do IGeoE.

Posteriormente, e já como Chefe da Brigada Topográfica do IGeoE, a sua acção foi decisiva na gestão do desempenho das equipas de topógrafos, ao longo das múltiplas e variadas campanhas topográficas das quais foi responsável. Nestas funções, e apesar das inúmeras dificuldades com que se deparou, sempre conseguiu, fruto da sua persistência e espírito de missão, implementar melhorias nos procedimentos e metodologias utilizados, conseguindo aumentar a celeridade e o rigor da aquisição de dados topográficos.

Na qualidade de Chefe do Departamento de Aquisição de Dados, teve oportunidade de consolidar as tarefas anteriormente executadas, agora numa perspectiva mais global, integrando também a Fotogrametria e a Detecção Remota, conseguindo melhorar os níveis de qualidade dos dados adquiridos nesta fase crucial da cadeia de produção cartográfica.

Finalmente, e ao longo dos últimos anos, o tenente-coronel Soares soube aplicar, de forma persistente e empenhada, os seus vastos conhecimentos no âmbito das ciências geográficas e mesmo informática - adquiridos embora sem formação específica nesta última área - na concepção de aplicações informáticas de uso prático. Assim, como Chefe da Repartição de Estudos Gerais e Planeamento, criou bases de dados relativas às encomendas de informação geográfica, que muito contribuíram para o aperfeiçoamento e melhoria do acompanhamento do estado de situação das encomendas, garantindo assim um aumento da eficácia e eficiência na gestão de um dos processos mais importantes do IGeoE.

Por último, como Chefe do Centro de Documentação Geográfica Militar, tem sabido melhorar e inovar a disponibilização de informação geográfica ao utilizador, sabendo ir ao encontro das suas necessidades, criando novos produtos e melhorando as funcionalidades dos já existentes.

Militar muito correcto e apurado, com excelentes capacidades de relacionamento humano, extraordinariamente dedicado, permanentemente disponível para o exercício de todas as funções que lhe foram confiadas, e cultivando em alto grau as virtudes da lealdade e honestidade, conseguiu granjear a amizade e o respeito de todos os que com ele têm convivido ao longo de todos os anos em que vem servindo no Instituto Geográfico do Exército.

Pelas excepcionais qualidades e virtudes militares e humanas atrás referidas, bem como pelo extraordinário espírito de sacrifício e desempenho revelado nas diversas actividades realizadas, o tenente-coronel Marques Soares é merecedor que os serviços por si prestados, durante esta sua permanência no Instituto Geográfico do Exército, de que resultou lustre e honra para o Exército Português, sejam considerados extraordinários, relevantes e distintos.

30 de Janeiro de 2004, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o TCOR ART (11455382) José Manuel dos Ramos Rossa, do IGeoE, pela forma extraordinariamente competente, dedicada e altamente eficiente como, no decurso dos últimos dezasseis anos, exerceu as diversas funções que lhe foram cometidas no IGeoE, afirmando-se como um profissional de grande valor e revelando uma notável aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias.

Inicialmente na área da Gestão do Sistema e como Gestor da Rede Administrativo-Logística, o tenente-coronel Rossa afirmou-se como um prestimoso auxiliar da Direcção, já que, fruto das suas qualidades humanas, de que se destacam os elevados dotes de carácter, lealdade e espírito de obediência, e mercê dos seus elevados conhecimentos técnicos nestas áreas, conseguiu garantir o rigoroso cumprimento das normas relativas à salvaguarda da informação, sabendo sempre apresentar, com oportunidade, propostas com o objectivo de atingir os mais elevados padrões de rigor e segurança na gestão de toda a informação geográfica do IGeoE.

Posteriormente, e já no Departamento de Saída de Dados, chefiou a Secção de Desenho Automático e depois o próprio Departamento, onde a sua acção foi preponderante na automatização e modernização dos processos de impressão de cartas, quer de provas em jacto de tinta, quer dos positivos fotográficos destinados à impressão em *offset*. Nestas funções, e apesar das inúmeras dificuldades com que se deparou, sempre conseguiu, fruto da sua persistência e espírito de missão, implementar melhorias nos procedimentos e metodologias utilizados, ouvindo para isso todas as partes intervenientes no processo de produção cartográfica.

Ainda neste âmbito, importa também realçar o papel preponderante do tenente-coronel Rossa na instalação de equipamentos informáticos de produção cartográfica de grande complexidade, os quais, apenas com a sua prestimosa colaboração puderam ser colocados em funcionamento em prazos de tempo muito apertados.

Finalmente, e ao longo dos últimos anos, agora como Chefe do centro de Documentação Geográfica Militar, e Chefe do Centro de Produção Cartográfica, o tenente-coronel Rossa dedicou, de uma forma persistente e empenhada, os seus vastos conhecimentos no âmbito da informática ao serviço da principal actividade levada a cabo pelo IGeoE - a produção de informação geográfica. Efectivamente, através da sua constante investigação, conseguiu-se um aperfeiçoamento e uma melhoria contínuas dos processos produtivos, aumentando a eficácia e a eficiência dos mesmos, garantindo assim um aumento da produção, apesar da redução de pessoal especializado.

Militar muito correcto, disciplinado e disciplinador, frontal e directo, extraordinariamente dedicado, permanentemente disponível para o exercício de todas as funções que lhe foram confiadas e cultivando em alto grau as virtudes da lealdade e honestidade, conseguiu granjear a amizade e consideração de todos os que com ele têm privado ao longo dos dezasseis anos em que vem servindo no Instituto Geográfico do Exército.

Pela notável execução das tarefas relacionadas com a sua formação académica, pelo excepcional espírito de cooperação e força de vontade revelado nas diversas actividades realizadas, o tenente-coronel Ramos Rossa é merecedor que os serviços por si prestados, durante esta sua permanência no Instituto Geográfico do Exército, de que resultou lustre e honra para o Exército Português, sejam considerados extraordinários, relevantes e distintos.

30 de Janeiro de 2004, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

O 1SAR INF (05200287) Hélder Roberto do Carmo Santos, da EPI, é credor deste público louvor, pelas excepcionais qualidades e virtudes militares por si reveladas, ao longo dos últimos oito anos, no cumprimento das funções que lhe foram atribuídas no CMEFD e na EPI.

No âmbito da Secção de Educação Física da Direcção de Estudos e Instrução, como instrutor altamente qualificado em Técnica de Transposição de Obstáculos, foi o responsável por ministrar esta disciplina aos Cursos de Educação Física Militar, aos Cursos de Formação de Sargentos de Infantaria e pelo apoio às actividades de milhares de alunos das muitas escolas que o solicitaram, demonstrando elevada competência técnico-profissional e assinaláveis dotes pedagógicos.

Concorrentemente com as funções de Instrutor, e denotando elevados dotes de carácter, abnegação, espírito de sacrifício e total disponibilidade, elaborou um manual de Técnicas de Transposição, sistematizando com clareza, precisão e excelente apresentação gráfica, os procedimentos e normas de segurança a adoptar na transposição de obstáculos naturais e no manuseamento dos materiais adequados às diferentes situações.

Este seu trabalho, especialmente orientado para a formação dos Quadros Permanentes do Exército e das Forças Especiais, veio preencher uma lacuna até aí existente nesta área, permitindo a qualificação adequada para fazer face aos riscos que esta actividade envolve.

Mais recentemente, integrando a equipa da EPI em Timor Leste na Missão de Cooperação Técnico-Militar em apoio à formação da Forças de Defesa, foi responsável pela assessoria de pelotões de instrução do CFP e contribuiu significativamente para a organização do Comando da Companhia de Instrução, demonstrando uma vez mais a sua capacidade para servir em diferentes circunstâncias e o seu alto sentido do dever e de disciplina.

Militar que cultivava as virtudes da lealdade e da camaradagem em elevado grau, o primeiro-sargento Carmo Santos prestigia a classe a que pertence, devendo os serviços por si prestados, dos quais resultaram lustre e honra para a Instituição Militar e para o País, ser classificados de extraordinários, relevantes e distintos.

22 de Dezembro de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

II — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Ingresso no quadro

Nos termos do Artº 172º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei nº 236/99 de 25 de Junho.

CAP SGE, adido (18142879) Fausto Gualter Ramos Duque Adão, do CRecrCoimbra, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Outubro de 2003, por ter deixado de desempenhar cargo no âmbito da cooperação técnico militar com a Republica de Moçambique pelo período mínimo de um ano.

(Por portaria de 16 de Fevereiro de 2004)

SMOR MED, supranumerário (01502672) Custódio Manuel Alves Rodrigues, do HMR1, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2004, ocupando vaga aberta com o aumento do QE, aprovado pelo Despacho n.º 16 de 16 de Janeiro de 2004, do general CEME.

(Por portaria de 23 de Janeiro de 2004)

SMOR MED, supranumerário (11423974) Vasco Manuel de Azevedo Matos, do HMP, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Fevereiro de 2004, ocupando a vaga deixada pelo SMOR MED (12096874) Amaro Costa Sequeira, do HMP, que transitou para a situação de Reserva.

(Por portaria de 3 de Fevereiro de 2004)

SCH MED, supranumerário (15589381) Paulo Manuel Pires de Távora Tavira, da ESSM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2004, ocupando vaga aberta com o aumento do QE, aprovado pelo Despacho n.º 16 de 16 de Janeiro de 2004, do general CEME.

SCH MED, supranumerário (13725282) José Ilídio Duarte da Silva Areosa, do HMR1, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2004, ocupando vaga aberta com o aumento do QE, aprovado pelo Despacho n.º 16 de 16 de Janeiro de 2004, do general CEME.

SCH MAT, supranumerário (07774277) Eduardo Pratas Sagradas Couceiro, do BSS, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2004, ocupando vaga aberta com o aumento do QE, aprovado pelo Despacho n.º 16 de 16 de Janeiro de 2004, do general CEME.

(Por portaria de 23 de Janeiro de 2004)

SCH PARAQ, supranumerário (08175578) António Bandeiras Esperto, da ETAT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Fevereiro de 2004, ocupando a vaga deixada pelo SCH PARAQ (03382676) Carlos Alberto Magalhães Rodrigues, da AMSJ, que transitou para a situação de Reserva.

(Por portaria de 4 de Fevereiro de 2004)

SCH MAT, supranumerário (19527078) José Manuel Dias da Costa Ferreira, da DSM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2004, ocupando vaga aberta com o aumento do QE, aprovado pelo Despacho n.º 16 de 16 de Janeiro de 2004, do general CEME.

SCH MAT, supranumerário (11084679) Henrique Augusto Lopes Rodrigues, da CCS/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2004, ocupando vaga aberta com o aumento do QE, aprovado pelo Despacho n.º 16 de 16 de Janeiro de 2004, do general CEME.

(Por portaria de 23 de Janeiro de 2004)

SCH MED, supranumerário (10195781) João Manuel Casimiro Matos, do HMB, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2004, ocupando a vaga deixada pelo SCH MED (06170082) Manuel António Esteves Pereira, da ESSM, que transitou para a situação de Reserva.

(Por portaria de 29 de Janeiro de 2004)

SCH MAT, supranumerário (15337681) Álvaro da Costa Pereira, do QG/RMN, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2004, ocupando vaga aberta com o aumento do QE, aprovado pelo Despacho n.º 16 de 16 de Janeiro de 2004, do general CEME.

SAJ INF, supranumerário (14255982) Rui Manuel Ciriaco dos Santos, do CM, devendo ser considerado nesta situação desde 01 de Janeiro de 2004, ocupando vaga aberta com o aumento do QE, aprovado pelo Despacho n.º 16 de 16 de Janeiro de 2004, do general CEME.

SAJ INF, supranumerário (06511086) Joaquim António de Oliveira da Silva, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2004, ocupando vaga aberta com o aumento do QE, aprovado pelo Despacho n.º 16 de 16 de Janeiro de 2004, do general CEME.

SAJ INF, supranumerário (10694986) António Augusto Calado de Carvalho, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2004, ocupando vaga aberta com o aumento do QE, aprovado pelo Despacho n.º 16 de 16 de Janeiro de 2004, do general CEME.

SAJ INF, supranumerário (15011486) João Gomes dos Santos Júnior, do RG3, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2004, ocupando vaga aberta com o aumento do QE, aprovado pelo Despacho n.º 16 de 16 de Janeiro de 2004, do general CEME.

SAJ INF, supranumerário (15431886) Valdemar José Garcia Sendim, do IGeoE, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2004, ocupando vaga aberta com o aumento do QE, aprovado pelo Despacho n.º 16 de 16 de Janeiro de 2004, do general CEME.

SAJ INF, supranumerário (15679686) João Carlos Antunes Luís Sanches, do 2BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2004, ocupando vaga aberta com o aumento do QE, aprovado pelo Despacho n.º 16 de 16 de Janeiro de 2004, do general CEME.

SAJ INF, supranumerário (17183586) Rui Manuel Cabral Teixeira, do RI13, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2004, ocupando vaga aberta com o aumento do QE, aprovado pelo Despacho n.º 16 de 16 de Janeiro de 2004, do general CEME.

SAJ INF, supranumerário (17344786) Luís Filipe Perez Robalo, do 2BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2004, ocupando vaga aberta com o aumento do QE, aprovado pelo Despacho n.º 16 de 16 de Janeiro de 2004, do general CEME.

SAJ INF, supranumerário (00293387) José Bernardo Henriques, do QG/ZMA, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2004, ocupando vaga aberta com o aumento do QE, aprovado pelo Despacho n.º 16 de 16 de Janeiro de 2004, do general CEME.

SAJ INF, supranumerário (06945287) José Fernando Lopes da Rocha, do HMR1, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2004, ocupando vaga aberta com o aumento do QE, aprovado pelo Despacho n.º 16 de 16 de Janeiro de 2004, do general CEME.

(Por portaria de 23 de Janeiro de 2004)

SAJ MAT, supranumerário (01285583) José Carlos Fernandes Borges, do GAC/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 01 de Janeiro de 2004, ocupando vaga aberta com o aumento do QE, aprovado pelo Despacho n.º 16 de 16 de Janeiro de 2004, do general CEME.

SAJ MAT, supranumerário (04148485) Luís Fernando Gonzalez Pires, da EMEL, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2004, ocupando vaga aberta com o aumento do QE, aprovado pelo Despacho n.º 16 de 16 de Janeiro de 2004, do general CEME.

SAJ MAT, supranumerário (04786085) José Manuel Duarte Pinto, da EMEL, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2004, ocupando vaga aberta com o aumento do QE, aprovado pelo Despacho n.º 16 de 16 de Janeiro de 2004, do general CEME.

SAJ MAT, supranumerário (12561385) António Luís Carrasco Cardoso, do RC6, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2004, ocupando vaga aberta com o aumento do QE, aprovado pelo Despacho n.º 16 de 16 de Janeiro de 2004, do general CEME.

SAJ MAT, supranumerário (02309886) Arístides Teófilo Bregas Ramalho, do BSM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2004, ocupando vaga aberta com o aumento do QE, aprovado pelo Despacho n.º 16 de 16 de Janeiro de 2004, do general CEME.

SAJ MAT, supranumerário (02470386) Francisco José Barreira Reigada, da EMEL, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2004, ocupando vaga aberta com o aumento do QE, aprovado pelo Despacho n.º 16 de 16 de Janeiro de 2004, do general CEME.

SAJ MAT, supranumerário (11036186) Carlos Manuel dos Santos Barão Gonçalves, do BSM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2004, ocupando vaga aberta com o aumento do QE, aprovado pelo Despacho n.º 16 de 16 de Janeiro de 2004, do general CEME.

SAJ MAT, supranumerário (13473686) José Manuel Teixeira Marques, do GALE, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2004, ocupando vaga aberta com o aumento do QE, aprovado pelo Despacho n.º 16 de 16 de Janeiro de 2004, do general CEME.

SAJ SGE, supranumerário (17115684) António Francisco de Castro Barros, do CRecrBraga, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2004, ocupando vaga aberta com o aumento do QE, aprovado pelo Despacho n.º 16 de 16 de Janeiro de 2004, do general CEME.

SAJ SGE, supranumerário (14747985) Paulo Rodrigues Tomás, da EPSM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2004, ocupando vaga aberta com o aumento do QE, aprovado pelo Despacho n.º 16 de 16 de Janeiro de 2004, do general CEME.

(Por portaria de 26 de Janeiro de 2004)

SAJ SGE, supranumerário (18838085) Paulo Jorge da Costa Coelho Brás, do CCSeiLisboa, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Janeiro de 2004, ocupando a vaga deixada pelo SAJ SGE (07424481) João Ricardo Lopes Brito Amaral, do CRecrCoimbra, que transitou para a situação de Adido.

(Por portaria de 29 de Janeiro de 2004)

SAJ PARAQ, supranumerário (18487584) António Gabriel Nunes Brites, da CCS/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Fevereiro de 2004, ocupando a vaga deixada pelo SAJ PARAQ (11344378) Luís Augusto Vaz Barata, do 2BIAt/CTAT, que transitou para a situação de Reserva.

(Por portaria de 4 de Fevereiro de 2004)

Passagem à situação de adido

Nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do art. 173.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho.

CAP MAT, no quadro (02328585) Mário Rodrigues Marques, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Outubro de 2003, por desempenhar cargo no âmbito da cooperação técnico militar com a Republica de Angola pelo período mínimo de um ano.

(Por portaria de 16 de Fevereiro de 2004)

Nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do art. 173.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho.

CAP TMANMAT, no quadro (06576377) Mário Manuel da Silva Balbino, do QG/GML em diligência no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Agosto de 2003.

CAP TMANMAT, no quadro (05395778) António Cavaco Diogo, do QG/GML em diligência no Campo de Tiro de Alcochete, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 16 de Fevereiro de 2004)

SMOR ENG, adido (13233579) José Manuel Rodrigues Batista, do BAdidos a prestar serviço no MDN/Direcção Geral de Infra-Estruturas do Exército, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 4 de Fevereiro de 2004)

SAJ SGE, no quadro (07424481) João Ricardo Lopes Brito do Amaral, do CRecrCoimbra para o NP/BLI a prestar serviço na PJM, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Janeiro de 2004.

(Por portaria de 29 de Janeiro de 2004)

Passagem à situação de supranumerário

Nos termos da alínea *e*) do n.º 2 do art. 174.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

SMOR INF, adido (01807777) Manuel Maria Correia Dias, do QG/RMN, por ter regressado do EMGFA/COA, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Janeiro de 2004.

SMOR INF, adido (05217978) Albano de Sena Pinto, do RI14, por ter regressado do BAdidos/IASFA, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Janeiro de 2004.

SMOR CAV, adido (11943278) Reinaldo José Ferreira Monteiro, do GabCEME, por ter regressado do BAdidos/IGDN, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2004.

1SAR AMAN, adido (01593577) Benjamim Taveira Simão, do QG/GML, por ter interrompido a licença ilimitada e regressado à efectividade de serviço, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 29 de Janeiro de 2004)

Passagem à situação de reserva

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do art. 152.º conjugado com o n.º 2 do art. 158.º, ambos do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho.

MGEN (07055865) Alfredo Manuel da Costa Horta, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Setembro de 2003. Fica com a remuneração mensal de €3.811,09. Conta 48 anos, 8 meses e 21 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 17Nov03/DR 41-II de 18Fev04)

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do art. 152.º, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho.

COR INF (09486565) João Madalena Lucas, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Outubro de 2003. Fica com a remuneração mensal de €3.369,74. Conta 48 anos, 5 meses e 6 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 17Nov03/DR 41-II de 18Fev04)

COR INF (84006367) Manuel António de Melo e Silva, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Novembro de 2003. Fica com a remuneração mensal de €3.180,59. Conta 47 anos, 9 meses e 10 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

COR ART (51995811) José Castelo Caetano, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Dezembro de 2003. Fica com a remuneração mensal de €3.180,59. Conta 47 anos, 4 meses e 24 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

TCOR SGE (04078263) Dagoberto Ribeiro Gouveia, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Dezembro de 2003. Fica com a remuneração mensal de €2.770,76. Conta 54 anos, 9 meses e 3 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 22Jan04/DR 54-II de 4Mar04)

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho,

MAJ SGE (07655982) Albertino Carvalho Figueiredo, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Novembro de 2003. Fica com a remuneração mensal de €1.978,92. Conta 30 anos, 7 meses e 1 dia de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 27Nov03/DR 41-II de 18Fev04)

Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho.

COR INF (12438173) Alberto Augusto Nunes, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Outubro de 2003. Fica com a remuneração mensal de €3.180,59. Conta 38 anos e 9 meses de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 20Nov03/DR 41-II de 18Fev04)

COR ART (60424367) Manuel Augusto Seitas Quiñones de Magalhães, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Outubro de 2003. Fica com a remuneração mensal de €3.180,59. Conta 45 anos, 9 meses e 3 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 17Nov03/DR 41-II de 18Fev04)

TGOR QTS (08961767) José Manuel Antunes Paiva, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Outubro de 2003. Fica com a remuneração mensal de €2.613,14. Conta 44 anos e 26 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 13Jan03/DR 41-II de 18Fev04)

TCOR QTS (11969267) António Estêvão Freitas Tomás, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Setembro de 2003. Fica com a remuneração mensal de €2.613,14. Conta 45 anos, 3 meses e 14 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 27Nov03/DR 41-II de 18Fev04)

TCOR QTS (02254968) António Manuel Ribeiro, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Outubro de 2003. Fica com a remuneração mensal de €2.613,14. Conta 43 anos, 5 meses e 22 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 13Jan04/DR 41-II de 18Fev04)

TCOR QTS (11916168) Carlos Manuel Lourenço, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Setembro de 2003. Fica com a remuneração mensal de €2.613,14. Conta 45 anos e 7 meses de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 22Jan04/DR 54-II de 4Mar04)

TCOR QTS (12269268) Rodrigo Leite Ribeiro Moura, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Setembro de 2003. Fica com a remuneração mensal de €2.613,14. Conta 44 anos, 5 meses e 27 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

TCOR QTS (17526368) Cesário Alves Rocha, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Setembro de 2003. Fica com a remuneração mensal de €2.613,14. Conta 44 anos, 3 meses e 2 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 20Nov03/DR 41-II de 18Fev04)

TCOR QTS (60955168) António Cândido Ferreira dos Santos, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Setembro de 2003. Fica com a remuneração mensal de €2.613,14. Conta 40 anos, 4 meses e 18 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

TCOR QTS (82011068) Carlos António Caetano de Barros, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Outubro de 2003. Fica com a remuneração mensal de €2.613,14. Conta 43 anos, 7 meses e 10 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

TCOR QTS (03600469) Manuel Bernardino Sebastião, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Outubro de 2003. Fica com a remuneração mensal de €2.613,14. Conta 44 anos, 6 meses e 1 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 13Jan04/DR 41-II de 18Fev04)

IV — COLOCAÇÕES, NOMEAÇÕES E RECONDUÇÕES

Colocações

Ministerio da Defesa Nacional

TCOR ART (00849080) Jaime Alexandre Daniel de Almeida, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 06 de Novembro de 2003.

MAJ INF (11957487) Jorge Manuel dos Reis Gamito Torres, da EPI, devendo ser considerado neste situação desde 4 de Dezembro de 2003.

(Por portaria de 15 de Janeiro de 2004)

Estado-Maior-General das Forças Armadas

TGEN COG (50771511) António Bento Formosinho Correia Leal, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2003)

MGEN COG (01523065) Norberto Crisante de Sousa Bernardes, do QG/RMS, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 6 de Janeiro de 2004)

COR INF (14451273) João Nuno Jorge Vaz Antunes, do IAEM, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 19 de Janeiro de 2004)

COR CAV (07984869) Miguel João Oliveira Sequeira Marcelino, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2003)

COR ENG (01619575) Duarte Veríssimo Pires Torrão, do NP/BLI, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Janeiro de 2004.

(Por portaria de 15 de Janeiro de 2004)

TCOR INF (05161381) Marco António M. Paulino Serronha, do Batalhão de Comandos (Residente no RI1) devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2003.

TCOR INF (03476485) Joao Pedro R. Boga de Oliveira Ribeiro, do IAEM, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2003)

TCOR ART (14358582) Eduardo Manuel Vicente Caetano de Sousa, do GAC/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Fevereiro de 2004.

(Por portaria de 1 de Março de 2004)

TCOR ART (02815883) Luís António Morgado Batista, do RAAA1, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 15 de Janeiro de 2004)

SCH AM (00451778) Jorge Manuel das Neves Ferreira, do IO, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Agosto de 2003.

SCH AM (05638281) António João Silva da Conceição, do BAdidos a prestar serviço no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 18 de Novembro de 2003)

SAJ CAV (14433584) Honório José Garcia Rodrigues, do RL2, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Dezembro de 2003.

(Por portaria de 3 de Dezembro de 2003)

Estado-Maior do Exército

COR CAV (18318568) Luís dos Santos Ferreira da Silva do IAEM, devendo ser considerado nesta situação desde 08 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 1 de Março de 2004)

TCOR INF (00253778) Aníbal José Roque Correia, do QG/GML, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Dezembro de 2003.

(Por portaria de 26 de Janeiro de 2004)

TCOR INF (03094283) João Manuel S. Menezes Ormonde Mendes, do IAEM, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 17 de Dezembro de 2003)

TCOR INF (19052884) Fernando Mário dos Santos Martins, do PresMilTomar, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2003)

TCOR CAV (16643380) Eduardo Fernando Alves da Costa, da DR, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Janeiro de 2004.

(Por portaria de 1 de Março de 2004)

MAJ ART (09068383) Norberto Antunes Serra, do GAC/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 17 de Dezembro de 2003)

MAJ SGE (05356674) José Francisco Galaricha Fortalezas, da CReclElvas, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Janeiro de 2004.

(Por portaria de 26 de Janeiro de 2004)

CAP SGE (16206379) José Carlos Zenha Lopes, do HMR2, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Dezembro de 2003.

(Por portaria de 6 de Janeiro de 2004)

CAP TEXPTM (13890379) António Alberto Gabriel Meireles, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2003)

SAJ INF (12805982) Ismael Martins Paradanta, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 22 de Dezembro de 2003)

SAJ CAV (07982981) João Afonso Sequeira Rodrigues, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 09 de Fevereiro de 2004.

1SAR ENG (17400492) Rui Miguel Antunes Ferreira, do RE1, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Fevereiro de 2004.

(Por portaria de 5 de Março de 2004)

1SAR TM (18044487) Helder António Isidro Neves, do DGME, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 7 de Janeiro de 2004)

Gabinete do General Chefe do Estado-Maior do Exército

MGEN COG (06519567) Alfredo Correia de Mansilha Assunção, da GNR, devendo ser considerado nesta situação desde 04 de Dezembro de 2003.

(Por portaria de 17 de Dezembro de 2003)

TCOR INF (02274679) Carlos Fernando Nunes Faria, do RI3, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 1 de Março de 2004)

TCOR INF (00371884) Paulo Emanuel Maia Pereira, do IAEM, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2003)

TCOR ART (00849080) Jaime Alexandre Daniel de Almeida, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Agosto de 2003.

(Por portaria de 19 de Janeiro de 2004)

TCOR ENG (13753582) JOSÉ Nunes da Fonseca, da EPE, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Fevereiro de 2004.

(Por portaria de 1 de Março de 2004)

MAJ INF (14699384) Rui Manuel Dias Carrapiço Nicau, da ESPE, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Dezembro de 2003.

(Por portaria de 15 de Janeiro de 2004)

MAJ INF (00208586) Manuel da Cruz Pereira Lopes, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2003)

CAP INF (05609888) Joaquim Manuel de Mira Branquinho, do RI8, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 17 de Dezembro de 2003)

CAP ART (05283291) Adelino José de Sousa Jacinto, do GAC/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Setembro de 2003.

CAP ART (00440093) José Carlos Pinto Mimoso, do GAC/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2003)

SMOR ART (03228774) Mário Artur Almeida Conceição, do RA5, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 3 de Dezembro de 2003)

SMOR CAV (11943278) Reinaldo José Ferreira Monteiro, do BAdidos a prestar serviço na IGDN/MDN, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2004.

(Por portaria de 17 de Fevereiro de 2004)

SAJ ART (17952085) Jorge Manuel Alves da Silva Ganhoteiro, da DAMP, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Novembro de 2003.

SAJ CAV (17602186) Manuel Carlos Paz Lopes, da EPC, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Novembro de 2003.

1SAR ART (16268187) Jorge Manuel Rosa Cordeiro, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 22 de Dezembro de 2003)

1SAR ART (04778792) Nuno António Almeida Gonçalves, do RAAA1, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 3 de Dezembro de 2003)

1SAR AMAN (10222287) Jorge Manuel Jesus Henriques, da DAMP, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2004.

(Por portaria de 17 de Fevereiro de 2004)

Inspecção Geral do Exército

MGEN COG (01999967) Fernando Manuel Paiva Monteiro, do IAEM, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Setembro de 2003.

MAJ ART (08932488) Luís Filipe de Sousa Lopes, do QG/RMN, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2003)

Comando Operacional das Forças Terrestres

TCOR INF (01462684) José Eduardo Sousa Ferradeira Abraços, do RG1, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 15 de Janeiro de 2004)

MAJ ART (09177683) Manuel Maria Barreto Rosa, do IAEM, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Fevereiro de 2004.

(Por portaria de 1 de Março de 2004)

MAJ INF (18009287) Rui Pedro Dias da Silva Formosinho, do CmdCTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Dezembro de 2003.

(Por portaria de 15 de Janeiro de 2004)

CAP INF (00602185) António Carlos Pinto Prata, do CIOE, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2003)

1SAR ART (17030588) José Paulo Gouveia Rodrigues, do RAAA1, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Janeiro de 2004.

(Por portaria de 26 de Janeiro de 2004)

Comando de Pessoal

TCOR INF (06576281) Carlos Henrique de Aguiar Santos, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Dezembro de 2003.

(Por portaria de 15 de Janeiro de 2004)

Direcção de Administração e Mobilização de Pessoal

CAP ART (14396086) José António C. Carreira Coelho, do RG3, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 17 de Dezembro de 2003)

CAP ART (08454388) António Eduardo Paulo Pires, do BST, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2003)

COR CAV (18575272) Luís Manuel Martins Assunção, do CInstr, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2003)

SAJ ART (10684983) José Manuel Machado Figueira, do 2TMTLisboa, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 18 de Novembro de 2003)

SAJ MAT (12663282) Paulo Alexandre Sousa Rodrigues Emidio, do BST, devendo ser considerado nesta situação desde 03 de Dezembro de 2003.

(Por portaria de 7 de Janeiro de 2004)

SAJ PARAQ (06864386) José Carlos Lopes Marques Gonçalves, do CmdCCS/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 22 de Dezembro de 2003)

Direcção de Recrutamento

COR INF (18625874) Manuel Cardoso Ferreira, da DAMP, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 17 de Dezembro de 2003)

TCOR CAV (16643380) Eduardo Fernando Alves da Costa, do RC4, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2003)

MAJ SGPQ (16880082) José Alberto de M. V. Bragança Moutinho, do CCSelLisboa, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 17 de Dezembro de 2003)

1SAR SGE (11828591) Fernando Alexandre de Jesus Gomes Silva, do CRecrLisboa, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 18 de Novembro de 2003)

Direcção de Justiça e Disciplina

COR INF (70996269) José Guilherme da Silva, do GabCEME, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 26 de Janeiro de 2004)

1SAR SGE (03141191) Fernando Manuel Medeiros Ermida Junior, do ArqGEx, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 18 de Novembro de 2003)

Direcção de Apoio e Serviço de Pessoal

MGEN COG (18901570) João Gabriel Bargão dos Santos, da ESSM, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Janeiro de 2004.

(Por portaria de 1 de Março de 2004)

CAP SGE (02116881) Henrique Pires de Oliveira, do IAEM, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Setembro de 2003:

(Por portaria de 29 de Outubro de 2003)

SAJ ART (19704784) Manuel Pires Anselmo, da DR, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Fevereiro de 2004.

(Por portaria de 22 de Março de 2004)

1SAR INF (13729887) António José Isaias, do DGME, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Fevereiro de 2004.

(Por portaria de 5 de Março de 2004)

1SAR AM (15662890) Aníbal Vaz Almeida, do IMPE, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Fevereiro de 2004.

(Por portaria de 22 de Março de 2004)

1SAR AMAN (10074676) João Manuel Sequeira Patinhas, do COFT, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 7 de Janeiro de 2004)

Direcção de Documentação e História Militar

SMOR INF (60245367) Rui Jaime Domingues Fonseca, do GabCEME, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Dezembro de 2003.

(Por portaria de 7 de Janeiro de 2004)

Comando da Logística

TCOR ADMIL (05951376) Nuno Alvaro Pacheco Arruda, do CFL, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2003)

CAP ART (19447088) Luís Fernando L. Anselmo Baião Custódio, do GabCEME, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2003)

Direcção dos Serviços de Transmissões

MAJ TEXPTM (04287879) Joaquim Fernando Ribeiro Coelho, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2003)

CAP TM (18964189) Carlos Alberto Garcia dos Reis, do RT1, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Setembro de 2003.

CAP TMANTM (07562779) Fernando Freitas Lucio, do RTm1, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2003)

SAJ TM (08230782) Uriel Hipolito de Almeida Pereira, do RTm1, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Fevereiro de 2004.

(Por portaria de 22 de Março de 2004)

SAJ TM (09014284) Paulo Henrique Miranda Cordeiro Alves, do RTm1, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 22 de Dezembro de 2003)

Direcção dos Serviços de Saúde

COR MED (13733470) Abílio António Ferreira Gomes, do IAEM, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2003)

COR FARM (01311476) Pedro Neves Olivença, do LMPQF, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 17 de Dezembro de 2003)

ISAR AMAN (08118185) Domingos Gomes Pais, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 18 de Novembro de 2003)

Direcção dos Serviços de Material

COR MAT (60157274) António Francisco Alves da Rosa, do DGME, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Dezembro de 2003.

(Por portaria de 15 de Janeiro de 2004)

MAJ TMANMAT (05021673) José Martins Registo Valente, da EPSM, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2003)

CAP TMANMAT (15853981) João Manuel da Silva Dias, do QG/GML, a prestar serviço no MDN, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Dezembro de 2003.

(Por portaria de 6 de Janeiro de 2004)

SAJ MAT (09401986) Paulo Alexandre D. Ferreira Nabais, do RL2, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Janeiro de 2004.

(Por portaria de 26 de Janeiro de 2003)

Direcção dos Serviços de Intendência

TCOR ADMIL (02522577) José Alberto Diniz Gasalho Simões, da MM/Sede, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Janeiro de 2004.

(Por portaria de 15 de Janeiro de 2004)

TCOR ADMIL (07276678) João Manuel Castro Jorge Ramalhete, do CF/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2003)

MAJ ADMIL (07238687) Jorge Vitor Simões, do CF/GML, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Dezembro de 2003.

(Por portaria de 15 de Janeiro de 2004)

SMOR AM (15779779) Carlos Alberto Jácome Martins, da EPAM, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 22 de Dezembro de 2003)

Direcção dos Serviços de Finanças

COR ADMIL (01771177) António Joaquim Pereira Aniceto, do CF/RMS, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Agosto de 2003.

(Por portaria de 1 de Março de 2003)

TCOR ADMIL (62283175) Dário Aurelio de S. M. de Bastos Martins, do QG/GML, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Janeiro de 2004.

(Por portaria de 26 de Janeiro de 2004)

MAJ ADMIL (15478784) Paulo Jorge Ramos C. Farrajota Ralheta, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Dezembro de 2003.

(Por portaria de 15 de Janeiro de 2004)

TEN ADMIL (12998096) José Augusto de Sousa Silveira, da EPAM, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 26 de Janeiro de 2004)

Chefia de Abonos e Tesouraria

1SAR AM (18462191) José Carlos da Silva Santos, da MM, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 18 de Novembro de 2003)

Centro de Finanças da Logística

CAP ADMIL (22309491) Rita Isabel Costa Mendonca da Luz, do QG/GML, a prestar serviço no MDN, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Janeiro de 2004.

(Por portaria de 26 de Janeiro de 2004)

Instituto Geográfico do Exército

1SAR INF (00201792) Nuno Miguel M. Pacheco Nascimento, do BST, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Dezembro de 2003.

1SAR PESSEC (29500891) Sebastião José Santa Marques, do BAdidos, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Dezembro de 2003.

(Por portaria de 7 de Janeiro de 2004)

Comando de Instrução

COR CAV (08427370) Eurico da Silva Santos, do QG/GML, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Dezembro de 2003.

(Por portaria de 15 de Janeiro de 2004)

COR TM (08020072) José Artur Pereira da Silva Barata, da DR, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2003)

COR TM (19572674) Henrique Tavares Pereira Garcia, do QG/GML, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Janeiro de 2004.

(Por portaria de 26 de Janeiro de 2004)

TCOR INF (10331783) Domingos Luís Dias Pascoal, da EPI, devendo ser considerado neste situação desde 18 de Dezembro de 2003.

(Por portaria de 6 de Janeiro de 2004)

MAJ INF (15424885) Paulo Alexandre de J. Castro Rodrigues, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Outubro de 2003:

(Por portaria de 30 de Outubro de 2003)

Direcção de Instrução

MAJ INF (05797282) Fernando Jorge Semedo da Costa, do QG/RMN, devendo ser considerado nesta situação desde 06 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2003)

MAJ INF (16551887) Paulo Domingos Bicho Raminhas, do GabCEME, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 15 de Janeiro de 2004)

MAJ CAV (09407383) António Nuno Reis C. Marcos de Andrade, do RC4, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 17 de Dezembro de 2003)

CAP ART (09979389) Rui Arménio Chinita Sequeira Afonso, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2003)

Unidade de Apoio/Comando de Instrução

COR QEO (09342368) Carlos Nuno Carronda Rodrigues, do CAVE, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Dezembro de 2003.

(Por portaria de 26 de Janeiro de 2004)

TEN ADMIL (17760595) Elisa Maria Fernandes Coimbra, da ESSM, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 18 de Dezembro de 2003)

SMOR INF (09940674) António Manuel da Rocha, do RG1, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Março de 2004.

(Por portaria de 22 de Março de 2004)

SAJ ART (16290381) Nelson Luís Rogério Lima Bragança, da DAMP, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 17 de Fevereiro de 2004)

Quartel-General do Governo Militar de Lisboa

TGEN COG (07151963) Armando de Almeida Martins, do GabCEME, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 17 de Dezembro de 2003)

MAJ CAV (07687981) Carlos José Gaspar Simões, da DInstr., devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2003)

MAJ QTS (73541772) Hélder Leonel Pereira de Abreu, do QG/ZMM, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 1 de Março de 2004)

CAP ART (04314990) José Carlos Vicente Pereira, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Setembro de 2003.

CAP CAV (13134087) Pedro Manuel dos Santos Ferreira, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2003)

1SAR AMAN (01593577) Benjamim Taveira Simão, do DGMI, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 26 de Janeiro de 2004)

Quartel-General da Região Militar do Norte

TCOR INF (02748085) Nuno Correia Neves, do COFT, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2003)

CAP INF (05647486) Luís Agostinho Guimarães Dias, do CIOE, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2003)

CAP INF (03521090) António José Gomes da Silva, do 2BIMEc, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Janeiro de 2004.

(Por portaria de 26 de Janeiro de 2004)

CAP SGE (07215073) Luís Filipe Tomas do Vale, do IMPE, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2003)

SMOR INF (01807777) Manuel Maria Correia Dias, do EMGFA a prestar serviço no COA, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Janeiro de 2004.

(Por portaria de 17 de Fevereiro de 2004)

SAJ TM (05763581) Jorge Manuel Pinheiro Severino, da DST, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 18 de Novembro de 2003)

Esquadrão de Polícia do Exército da Região Militar Norte

SAJ CAV (19185285) António Delfim Vieira Silva, do CCSelPorto, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 3 de Dezembro de 2003)

Centro de Telecomunicações Permanentes da Região Militar Norte

CAP TMANTM (11510482) Manuel Fernando Pinto dos Santos, da EMEL/Destacamento de Linda-a-Velha, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2003)

Quartel-General da Região Militar do Sul

MGEN COG (04358064) José Domingos Canatario Serafim, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 26 de Janeiro de 2004)

TCOR INF (05404981) José António Guedes da Silva, do RI3, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Dezembro de 2003.

(Por portaria de 17 de Dezembro de 2003)

CAP CAV (03925293) Hélder José Banha Coelho, da EPC, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2003)

1SAR MUS (16347581) Fernando Manuel Passinhas Major, da EMEL, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 3 de Dezembro de 2003)

1SAR MUS (12225793) Francisco José Carvalho Rolo, do QG/ZMM, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 18 de Novembro de 2003)

Esquadrão de Polícia do Exército da Região Militar Sul

1SAR CAV (17377587) Eduardo José Laranginho Figueira, do ERec/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 18 de Novembro de 2003)

Quartel-General da Zona Militar da Madeira

MAJ INF (09091485) Paulo Jorge da Ponte Figueiredo, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Outubro de 2003.

CAP TMANMAT (02625380) José Manuel Moniz Catanho, da EMEL, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 17 de Dezembro de 2003)

SAJ AMAN (11269975) Francisco Sousa Costa, do CInfor/ZMM, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Setembro de 2003.

1SAR MUS (16574885) António José da Rocha Rodrigues, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

1SAR MUS (02673688) Manuel da Rocha Alves, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

1SAR MUS (08944788) Mário Jorge Mendes Tiago, do QG/RMS, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 18 de Novembro de 2003)

Centro de Telecomunicações Permanentes da Zona Militar da Madeira

SCH TM (07195480) Feliciano Henrique Paula da Silva, do EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 18 de Novembro de 2003)

SAJ TM (02150282) Mário José Ribeiro Duarte, do BAdidos a prestar serviço no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Janeiro de 2004.

(Por portaria de 22 de Março de 2004)

Quartel-General da Zona Militar dos Açores

TEN CAV (04771992) João António Carvalho Baptista, da EPC, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2003)

SCH INF (00970977) Luís Joaquim Ribeiro Cardoso, do RI8, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Janeiro de 2004.

(Por portaria de 17 de Fevereiro de 2004)

SAJ MAT (02674483) Narciso do Nascimento de Sá Teixeira, do RG2, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Outubro de 2003.

1SAR SGE (10085784) Carlos Salvador Fernandes Escalreira, do ChST, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 18 de Novembro de 2003)

Centro de Telecomunicações Permanentes da Zona Militar dos Açores

SAJ TM (19483083) João Carlos Duarte Carvalho, do CRecrPDelgada, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 18 de Novembro de 2003)

Comando do Campo Militar de Santa Margarida

MAJ QTS (12455068) Carlos Manuel da Silva Tavares Correia, da DDHM, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2003)

Batalhão de Comando e Serviços do Campo Militar de Santa Margarida

SMOR SGE (16785074) Luís Augusto Feijão Vicente Medrôa, do NP/BLI, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Novembro de 2003.

SCH INF (18456779) Ângelo Alberto Fernandes Pousa, do 1BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 3 de Dezembro de 2003)

SAJ INF (18637981) Joaquim António Nunes Salgueira, do 2BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 18 de Novembro de 2003)

SAJ INF (00189082) Amável Martins Luz, do CmdCCS/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Fevereiro de 2004.

(Por portaria de 5 de Março de 2004)

SAJ MAT (05715585) Rui Paulo Gil Galrinho, do BAPSvc/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Janeiro de 2004.

(Por portaria de 26 de Janeiro de 2004)

1SAR INF (07553085) Américo de Jesus Marques, do 2BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Janeiro de 2004.

1SAR INF (06370591) José Carlos Pinguinhas Cordeiro, do 1BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2004.

(Por portaria de 17 de Fevereiro de 2004)

1SAR MUS (08078988) António Manuel Morgado Teixeira, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 3 de Dezembro de 2003)

Centro de Saúde do Campo Militar de Santa Margarida

TCOR MED (08368675) António Bernardo da Cunha Horta, do HMP, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2003)

Secção de Infraestruturas Militares do Campo Militar de Santa Margarida

MAJ ENG (10008282) Carlos Luís Almeida Alves Costa, do RE3, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2003)

Brigada Mecanizada Independente Batalhão de Apoio e Serviços

MAJ MED (02767487) António José dos Santos Moura, do HMR1, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Maio de 2003.

(Por portaria de 1 de Março de 2004)

MAJ MAT (13418681) Manuel Joaquim Rosado Ganhão, da DSM, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 17 de Dezembro de 2003)

CAP TEXPTM (05301479) Luís Manuel B. Lourenço M. Santana, da CTm/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 15 de Janeiro de 2004)

CAP TMANMAT (12655079) Joaquim Luís de Matos, da EPSM, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Dezembro de 2003.

TEN TEDT (01837690) Rui Alves, do BSS, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Dezembro de 2003.

(Por portaria de 17 de Dezembro de 2003)

SAJ MAT (06549283) Constantino Farinha Martins, do 1BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 18 de Novembro de 2003)

1SAR MED (08997391) José Manuel Fernandes Ganhão, do CS/RMS, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 22 de Dezembro de 2003)

1SAR AM (12072291) José Carlos Almeida Silva, do RI14, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Fevereiro de 2004.

(Por portaria de 22 de Março de 2004)

Brigada Mecanizada Independente
1.º Batalhão de Infantaria Mecanizado

TCOR INF (18922483) Eduardo Manuel B. da Cruz Mendes Ferrão, do QG/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2003)

CAP TMANMAT (05427082) Rogério Manuel São Pedro Ramalhete, da EPSM, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2003)

SCH INF (14223980) Joaquim Martinho Dias, do BCS/CMSM, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 18 de Novembro de 2003)

1SAR INF (19094685) Hélder Almeida Gabriel, da EPST, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

1SAR INF (10498087) José Carlos Rafael Lopes, da EPST, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

1SAR INF (07067888) Carlos Manuel Amaral dos Santos, do BSS, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

1SAR INF (05501990) David Paulo Moura Ferreira, do NP/BLI, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

1SAR INF (17164590) Carlos Manuel da Fonseca Costa, do BSS, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

1SAR MAT (19926486) António Manuel Andrade Pinto, da EPSM, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

1SAR MAT (04601090) Luís Miguel Figueira Santos, do DGME, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

1SAR MAT (11523091) Luís Filipe Conceição Martins, do QG/RMN, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 5 de Março de 2004)

Brigada Mecanizada Independente
2.º Batalhão de Infantaria Mecanizado

1SAR INF (07553085) Américo de Jesus Marques, do RG3, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Janeiro de 2004.

(Por portaria de 26 de Janeiro de 2004)

1SAR INF (00503490) Paulo Jorge Henriques Barbas, do BCS/CMSM, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 5 de Março de 2004)

1SAR INF (13588391) Rui Paulo Basso Ferreira Fernandes, do RG3, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Janeiro de 2004.

(Por portaria de 26 de Janeiro de 2004)

1SAR INF (27092793) Rui Nuno das Neves Reis, do RG2, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 3 de Dezembro de 2003)

Brigada Mecanizada Independente
Grupo de Artilharia de Campanha

SAJ ART (03753184) António José Marques Laranjeira, do RA4, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Março de 2004.

(Por portaria de 22 de Março de 2004)

1SAR ART (01143986) José Joaquim Coelho Segurado dos Santos, do 3TMTLisboa, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 3 de Dezembro de 2003)

Grupo de Carros de Combate da Brigada Mecanizada Independente

1SAR MAT (01007792) Daniel Jaime Martins Silveiro, da EPSM, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Fevereiro de 2004.

(Por portaria de 5 de Março de 2003)

Brigada Mecanizada Independente
Bateria de Artilharia Antiaérea

1SAR MAT (00796892) Carlos Fernando Picão Costa, do BApSvc/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Janeiro de 2004.

(Por portaria de 26 de Janeiro de 2004)

Brigada Mecanizada Independente
Companhia de Transmissões

CAP TEXPTM (05301479) Luís Manuel B. Lourenco M. Santana, do COFT, devendo ser considerado, nesta situação desde 6 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2003)

Comando e Estado-Maior do Comando de Tropas Aerotransportadas

TCOR INF (18070785) José Carlos de Almeida Sobreira, do COFT, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Dezembro de 2003.

(Por portaria de 15 de Janeiro de 2004)

MAJ INF (14054383) Carlos Manuel Antunes Gomes, do COFT, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Setembro de 2003:

(Por portaria de 30 de Outubro de 2003)

MAJ INF (16583686) Paulo José de Sousa Teles Serra Pedro, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Dezembro de 2003.

MAJ ART (04149087) Fernando Joaquim da Luz Costa, do GAC/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Dezembro de 2003.

(Por portaria de 15 de Janeiro de 2004)

CAP INF (13638091) Carlos Alberto da Silva de Sousa Pinto, do IMPE, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 17 de Dezembro de 2003)

Comando das Tropas Aerotransportadas

1SAR CAV (07390891) Jorge Manuel Pedroso Ferreira, do CmdCCS/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2004.

(Por portaria de 7 de Janeiro de 2004)

Comando das Tropas Aerotransportadas Centro de Finanças

TCOR ADMIL (11881779) José Manuel Lopes Afonso, da ChAT, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2003)

Comando das Tropas Aerotransportadas Unidade de Apoio

SMOR INF (05196573) António Manuel dos Santos Costa, do BCS/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Novembro de 2002.

SCH PARAQ (16326877) António Maria de Oliveira Nunes, do BCS/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Março de 2003.

SAJ ENG (0944181) Eduardo Luís Campos Coelho, do BCS/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Novembro de 2002.

(Por portaria de 18 de Novembro de 2003)

SAJ TM (04912883) Henrique Humberto F. T. Rocha, do CTP/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Novembro de 2002.

(Por portaria de 25 de Novembro de 2003)

SAJ MAT (00752783) João Frederico Duarte Villaret, do BST, devendo ser considerado nesta situação desde 05 de Janeiro de 2004.

(Por portaria de 26 de Janeiro de 2004)

SAJ MAT (02536982) Francisco J. M. Espadinha da Cruz, do BCS/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Novembro de 2002.

SAJ PARAQ (06430479) José Luís Lopes Ferreira, do BCS/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Novembro de 2002.

(Por portaria de 25 de Novembro de 2003)

SAJ PARAQ (13580675) Alexandre Manuel de Figueiredo Campos, do BCS/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Novembro de 2002.

(Por portaria de 18 de Novembro de 2003)

SAJ PARAQ (12651177) José Maria Silva Alexandre, do BCS/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Novembro de 2002.

(Por portaria de 25 de Novembro de 2003)

SAJ PARAQ (16434776) Orlando Tomás Marques Sousa, do BCS/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Novembro de 2002.

SAJ PARAQ (16125681) Augusto Samuel Mendes Lopes, do BCS/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Novembro de 2002.

(Por portaria de 18 de Novembro de 2003)

SAJ PARAQ (16982781) Carlos Santos, do CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Janeiro de 2004.

(Por portaria de 26 de Janeiro de 2004)

SAJ PARAQ (06668386) António Manuel de Jesus Silva, do CS/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Novembro de 2002.

1SAR INF (10246790) João Paulo Ferreira Almeida, do BCS/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Fevereiro de 2003.

1SAR INF (12271090) Vasco Manuel Gomes Martins, do BCS/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Novembro de 2002.

1SAR INF (13266490) José Alberto Lopes Silva, do BCS/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Novembro de 2002.

1SAR INF (08530291) Moisés Pereira Correia, do BCS/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Novembro de 2002.

(Por portaria de 18 de Novembro de 2003)

1SAR INF (00411793) Ricardo Sérgio Pinto Fernandes, BCS/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Novembro de 2002.

(Por portaria de 25 de Novembro de 2003)

1SAR ENG (00016691) Francisco Daniel de Castro Silva, do BCS/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Novembro de 2002.

1SAR ENG (00259292) Carlos Manuel Marques Branco, do BCS/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Novembro de 2002.

(Por portaria de 18 de Novembro de 2003)

1SAR TM (14076586) Jorge António Costa Correia, do CTP/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Novembro de 2002.

(Por portaria de 25 de Novembro de 2003)

1SAR TM (02670287) Luís Manuel Ferreira Veríssimo, do CTP/NP/BLI, devendo ser considerado nesta situação desde 08 de Janeiro de 2004.

(Por portaria de 26 de Janeiro de 2004)

1SAR TM (05560487) João Carlos do Livramento Matias, do BCS/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Novembro de 2002.

1SAR TM (08613689) Fernando Manuel de Oliveira Cavaleiro, do CTP/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Novembro de 2002.

1SAR TM (00866192) Susana Maria Oliveira Matos, do BCS/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Novembro de 2002.

1SAR TM (16073792) Licínio Joaquim Almeida Sousa, do CTP/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Novembro de 2002.

1SAR TM (16387992) Paula Cristina Simoes Viegas Almeida, do CTP/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Julho de 2003.

1SAR AM (25447091) Rui Hélio M. C. Figueiredo, do BCS/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Novembro de 2002.

1SAR AM (15903092) Humberto Patricio Esteves, do BCS/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Novembro de 2002.

1SAR MAT (05376487) António Raul Farinha Santos, do BCS/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Novembro de 2002.

1SAR MAT (13906390) Ricardo Manuel Costa Silverio, do BCS/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Novembro de 2002.

1SAR MAT (00935993) Ana Lúcia Vieira Sousa, do BCS/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Novembro de 2002.

1SAR PARAQ (17267985) Manuel Paulo Fernandes Gonçalves, do BCS/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Novembro de 2002.

1SAR PARAQ (00694889) Artur Almeida Teixeira, do BCS/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Novembro de 2002.

1SAR PARAQ (17698290) Luís Miguel Gomes Rocha, do CS/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Novembro de 2002.

1SAR AMAN PQ (70115168) Armando Jorge Ferreira Martinho, do BCS/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Novembro de 2002.

1SAR AMAN PQ (05417273) António Gonçalves Silvestre, do CS/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Novembro de 2002.

1SAR AMAN (17331878) Nelson Marques, do BCS/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Novembro de 2002.

2SAR MAT (22419893) João Paulo Silva Garcia, do BCS/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Novembro de 2002.

(Por portaria de 18 de Novembro de 2003)

Comando das Tropas Aerotransportadas Fanfarra

SAJ MUS (02771785) António Marques de Oliveira, do RI14, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Fevereiro de 2004.

(Por portaria de 22 de Março de 2004)

1SAR MUS (07397791) Vitor Manuel Teixeira Nogueira, do RA5, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 18 de Novembro de 2003)

Área Militar de São Jacinto

TCOR INF (04219181) Fernando Manuel Rodrigues Fernandes, do QG/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2003)

MAJ SGPQ (03641081) José Jacinto Carvalho Silva, do RI15, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Setembro de 2003.

MAJ SGPQ (00961084) Carlos Manuel Rocha Filipe Fernandes, do RI15, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 17 de Dezembro de 2003)

Escola de Tropas Aerotransportadas

TCOR INF (14056180) João Francisco Braga Marquilhas, do QG/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Dezembro de 2003.

(Por portaria de 15 de Janeiro de 2004)

TCOR INF (12284883) César Nunes da Fonseca, do 1BIPara, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Fevereiro de 2004.

(Por portaria de 1 de Março de 2004)

TEN INF (12039796) Carlos Francisco Rama Monteiro Ferreira, do RI14, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Dezembro de 2003.

(Por portaria de 15 de Janeiro de 2004)

TEN TTRANS (10207685) Rui Manuel Pereira Paiva, do QG/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 17 de Dezembro de 2003)

ISAR INF (10240490) José Carlos da Costa Teles, do RI3 a prestar serviço no 3BIPara/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Janeiro de 2004.

(Por portaria de 26 de Janeiro de 2004)

ISAR TM (28986893) Joaquim Rebelo Torres, do QG/ZMM a prestar serviço no COM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2003.

ISAR PESSEC (29580492) Pedro Alexandre Martinho Marques, da EPE, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 22 de Dezembro de 2003)

ISAR PARAQ (00060090) Benjamim Oliveira Nogueira Feliz, do CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2004.

(Por portaria de 7 de Janeiro de 2004)

Brigada Aerotransportada Independente Comando e Companhia de Comando e Serviços

ISAR CAV (12395888) Vítor Manuel da Conceição Santos, do RC4, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Fevereiro de 2004.

(Por portaria de 22 de Março de 2004)

ISAR CAV (16986988) Germano Manuel Mendes Badalo, do GCC/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 18 de Novembro de 2003)

Brigada Aerotransportada Independente 1.º Batalhão de Infantaria Paraquedista

TCOR INF (05916581) Manuel Joaquim Vieira Esperança, do QG/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Janeiro de 2004.

(Por portaria de 15 de Janeiro de 2004)

MAJ INF (10541285) António Manuel Diogo Velez, do QG/BAI, devendo ser considerado nesta situação, desde 1 de Agosto de 2003.

(Por portaria de 1 de Março de 2004)

Brigada Aerotransportada Independente
2.º Batalhão de Infantaria Paraquedista

CAP SGPQ (00268885) José Joaquim Gonçalves Dias Pinho, do QG/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2003)

Brigada Aerotransportada Independente
2.º Batalhão de Infantaria Aerotransportado

1SAR TM (25670091) José Carlos Almeida Silva, da CTm/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Fevereiro de 2004.

(Por portaria de 5 de Março de 2004)

Brigada Aerotransportada Independente
3.º Batalhão de Infantaria Paraquedista

TCOR INF (13706383) Jorge Paulo Serro Mendes dos Prazeres, do QG/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 26 de Janeiro de 2004)

MAJ INF (05541886) António Augusto Ribeiro, do QG/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Maio de 2003.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2003)

CAP INF (09654288) Luís Miguel de Sousa Leal, do 1BIPara, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2003.

CAP INF (15015488) Nuno M. V. Albergaria Pinheiro Moreira, do 2BIPara, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2003.

CAP INF (01913289) João António P. Rodrigues Henriques, do QG/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 26 de Janeiro de 2004)

CAP INF (15919890) Paulo Luís Almeida Pereira, da ETAT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 6 de Janeiro de 2004)

CAP INF (11481992) António M. V. Fantasia Domingues, do RI15, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Outubro de 2003 .

(Por portaria de 17 de Dezembro de 2003)

CAP INF (23379693) José Paulo Silva Bartolomeu, do 1BIPara, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 26 de Janeiro de 2004)

TEN INF (32055092) Paulo Jorge Fernandes Laranjo, do QG/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 17 de Dezembro de 2003)

TEN INF (19714395) Henrique José Caetano Carvalho do RI3, devendo ser considerado nesta situação, desde 1 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 26 de Janeiro de 2004)

ALF INF (12159096) Henrique Manuel Alves Montenegro, do QG/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Julho de 2003.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2003)

Brigada Aerotransportada Independente Grupo de Artilharia de Campanha

TCOR ART (12680584) Nuno Manuel Monteiro Fernandes, do GALE, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 17 de Dezembro de 2003)

MAJ ART (02139187) João Manuel Serra David, do RA4, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2004.

(Por portaria de 1 de Março de 2004)

CAP ART (13624889) Pedro Melo Vasconcelos de Almeida, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2003)

CAP ART (27812592) José Carlos Pires Batista, do RA4, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Dezembro de 2003.

(Por portaria de 15 de Janeiro de 2004)

Brigada Aerotransportada Independente Companhia de Engenharia

CAP ENG (17118191) Sidónio Carneiro Dias, da EPE, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2003)

1SAR ENG (05285686) Vitor Manuel Pires Gonçalves Capela, da EPE, devendo ser considerada do nesta situação desde 31 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 3 de Dezembro de 2003)

1SAR ENG (09749794) Luís Miguel Ferreira Correia, da EPE, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Setembro de 2003.

2SAR ENG (30743593) Rui Miguel da Piedade Nunes, da EPE, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 7 de Janeiro de 2004)

2SAR ENG (09632194) Rui Manuel Marques Farinha, da EPE, devendo ser considerado neste situação desde 31 de Outubro de 2003.

2SAR ENG (14662195) Dinis Pedro Morais, da EPE, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 3 de Dezembro de 2003)

Brigada Aerotransportada Independente Companhia de Transmissões

CAP TM (05786688) João Paulo da Costa Rebelo, da DST, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2003)

SCH TM (12261380) Alexandre José António de Almeida Coelho, do RTm1, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Outubro de 2003.

1SAR TM (10342595) Jacinto Marques das Neves, do CTP/ZMA, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 18 de Novembro de 2003)

Núcleo Permanente da Brigada Ligeira de Intervenção

COR CAV (15420978) José Romão Mourato Caldeira, do RL2, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Dezembro de 2003.

(Por portaria de 15 de Janeiro de 2004)

TCOR MED (12243271) Joaquim Luís da Silva Santos, do CS/CMSM, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 17 de Dezembro de 2003)

SMOR TM (11124874) José Manuel Costa Carvalho, da DST, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Outubro de 2003.

SCH INF (09844378) José Augusto Pereira dos Santos, do BAdidos, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 18 de Novembro de 2003)

Grupo de Aviação Ligeira do Exército

TCOR INF (01144182) João Luís da Silva Loureiro, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 17 de Dezembro de 2003)

Escola Prática de Infantaria

TCOR INF (02858881) José Manuel Cardoso Lourenço, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 17 de Dezembro de 2003)

MAJ INF (05794386) Paulo Aníbal Dias Gomes Flambó, da DInstr, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 15 de Janeiro de 2004)

MAJ SGE (07426478) Idelberto Eleutério, do CRecrLisboa, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2003)

CAP INF (16643689) António L. M. Pinto de Oliveira, do GabCEME, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 17 de Dezembro de 2003)

CAP INF (12404993) Renato Manuel C. Pessoa dos Santos, do RG1, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

CAP SGE (15269373) António Augusto dos Santos Benigno, da DR, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Setembro de 2003.

TEN INF (33205492) Joao Luís Barreira, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2003)

2SAR INF (31785892) Cidália Maria Zainal da Silva André, do 2BIMec/BMI, devendo ser considerada nesta situação desde 11 de Fevereiro de 2004.

(Por portaria de 5 de Março de 2004)

Escola Prática de Artilharia

MAJ ART (00189785) Joaquim Luís Correia Lopes, do QG/RMS, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2003)

TEN ART (31839792) Sérgio Bruno Quintas Rosado Giau, do RAAA1, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2003)

Escola Prática de Cavalaria

COR CAV (07382279) José António Madeira de Ataíde Banazol, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Julho de 2003.

(Por portaria de 26 de Janeiro de 2004)

1SAR CAV (19726292) Luís Manuel Figueira Gomes, do GAC/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Fevereiro de 2004.

(Por portaria de 5 de Março de 2004)

Escola Prática de Engenharia

CAP ENG (06667591) António J. N. Donário Veríssimo, do QG/CMSM, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2003)

1SAR ENG (08954987) José Maria Ferreira Manana, do RE1, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Fevereiro de 2004.

(Por portaria de 22 de Março de 2004)

1SAR ENG (36415992) Albertino José Lopes Ferreira Serra, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 18 de Novembro de 2003)

Escola Prática de Transmissões

TCOR TM (08929484) António Melchior Pereira de Melo, do CTP/ZMA, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Outubro de 2003.

MAJ TM (09041682) Artur da Fonseca Soares, do CTP/CMSM, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Setembro de 2003.

MAJ TEXPTM (00576178) Agostinho de Aguiar Pinto Janeiro, da DST, devendo ser considerado nesta situação desde 06 de Outubro de 2003.

MAJ TEXPTM (00718579) Fernando Augusto Pimentel Lobão, da DST, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 17 de Dezembro de 2003)

MAJ TEXPTM (09416879) José António Borges Rocha, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2003)

MAJ TMANTM (07530379) António José Neves, do MDN, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 17 de Dezembro de 2003)

CAP SGE (09787980) Joaquim de Azevedo Gonçalves, da DR, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Setembro de 2003.

CAP TMANTM (10077480) Vasco Jorge Pinheiro Correia, da EMEL, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2003)

SCH TM (09964480) António Adão Borges, da DST, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 18 de Novembro de 2003)

SCH TM (11681781) Sabino do Nascimento Morais Ferreira, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Setembro de 2003.

SAJ TM (04088884) Carlos Manuel de Sousa Narra, da EMEL, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 22 de Dezembro de 2003)

1SAR TM (13246088) Mateus Amorim Carvalho, da DST, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Outubro de 2003.

1SAR TM (11462287) Paulo Jorge de Jesus da Silva, da CTm/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 18 de Novembro de 2003)

Escola Prática de Administração Militar

TEN ADMIL (30916993) Jorge Manuel Sousa Santos, da DInstr, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Dezembro de 2003.

TEN ADMIL (16333096) Luís Vitor Gomes Pinto, do QG/ZMM, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Dezembro de 2003.

(Por portaria de 15 de Janeiro de 2004)

1SAR MAT (25939793) Américo Manuel Moreira André, do CIOE, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Março de 2003.

(Por portaria de 17 de Fevereiro de 2004)

2SAR AM (22599992) Luís Alberto Ribeiro Soares Barquinha, do CF/ZMM, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 3 de Dezembro de 2003)

Escola Prática de Serviço de Material

MAJ MAT (00781887) José Luís Serra David, do DGME, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2003)

CAP TMANMAT (14443974) Carlos Manuel da Silva Liceia, do BApSvc/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Setembro de 2003.

CAP TMANMAT (09928879) Américo Augusto Frade, do BApSvcBMI, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2003)

TEN TMANMAT (09701983) Manuel Fernando Machado, do QG/ZMM, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 17 de Dezembro de 2003)

TEN TMANMAT (03797985) Jeremias Joaquim Ferrugento Cardoso, do BApSvc/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2003)

Escola Prática de Serviço de Transportes

MAJ SGE (09580374) Alvaro da Silva Azenha, do BAdidos, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Janeiro de 2003.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2003)

SAJ INF (02753184) João Carlos Dias Seabra, do RG2, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 18 de Novembro de 2003)

SAJ MAT (06418085) José Eduardo Oliveira da Rocha, do BApSvc/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 26 de Janeiro de 2004)

1SAR SGE (09271288) Fernando Manuel Travassos Pimenta, da EMEL, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 18 de Novembro de 2003)

Regimento de Infantaria n.º 1

TCOR INF (16198181) Armando dos Santos Ramos, da DInstr, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Fevereiro de 2003.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2003)

SCH INF (18105082) Carlos Alberto de Melo Matias, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Dezembro de 2003.

(Por portaria de 26 de Janeiro de 2004)

SAJ MUS (17533884) António Ricardo Bico Rosa Mendes, do RI3, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 3 de Dezembro de 2003)

1SAR MAT (14634294) António Nascimento Bastos, do BApSvc/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 22 de Dezembro de 2003)

1SAR AMAN (61003271) Rui Lincoln Marques Mano Azevedo Mesquita, da DSE, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Fevereiro de 2004.

(Por portaria de 17 de Fevereiro de 2004)

Regimento de Infantaria n.º 3

TCOR INF (05690881) Manuel António Francisco Lopes Calado, do QG/RMS, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Dezembro de 2003.

(Por portaria de 17 de Dezembro de 2003)

MAJ INF (12273785) Eduardo Dias Duarte Fernandes, da DR, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2003)

1SAR INF (18778686) Hélder Manuel Perfeito Santa Maria, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 18 de Novembro de 2003)

Regimento de Infantaria n.º 8

TEN INF (09634095) Joao Pedro Alves da Loura, do RG3, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 17 de Dezembro de 2003)

SAJ INF (13683383) António João Mota Rato, do BADidos a prestar serviço no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Novembro de 2003,

(Por portaria de 22 de Dezembro de 2003)

1SAR AMAN (06437176) Carlos Alberto Respeita Canelhas, da CReclElvas, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Dezembro de 2003.

(Por portaria de 26 de Janeiro de 2004)

Regimento de Infantaria n.º 13

CAP INF (09591888) Luís Alexandre Pereira Leite Basto, da DR, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Setembro de 2003.

TEN INF (00641895) José Manuel Ferreira Ribeiro, do RG1, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2003)

SAJ MAT (13732383) Carlos Manuel Rodrigues Fernandes, da EPAM, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Fevereiro de 2003.

(Por portaria de 5 de Março de 2004)

1SAR INF (09081289) Paulo Fernando Chaves Barreira, do RG1, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Dezembro de 2003.

(Por portaria de 7 de Janeiro de 2004)

Regimento de Infantaria n.º 14

COR INF (19690372) Jorge Manuel Vieira Alves Ferreira, do IAEM, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2003)

SMOR INF (05217978) Albano de Sena Pinto, do BADidos a prestar serviço no IASFA, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Janeiro de 2004.

(Por portaria de 26 de Janeiro de 2004)

1SAR AM (23496492) Carlos Adelino A. Serrano, do BApSvc/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Fevereiro de 2004.

(Por portaria de 5 de Março de 2004)

Regimento de Infantaria n.º 15

CAP INF (07748791) Vitor Manuel Rasteiro Fernandes, da ETAT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2003)

Regimento de Infantaria n.º 19

CAP INF (08778292) Joao Paulo Alves, do CIOE, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 17 de Dezembro de 2003)

SMOR INF (06650174) António José Ribeiro de Carvalho, do RI13, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 18 de Novembro de 2003)

Centro de Instrução de Operações Especiais

CAP INF (15249290) Domingos Jorge Fernandes Rodrigues, do QG/RMN, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Dezembro de 2003.

(Por portaria de 15 de Janeiro de 2004)

CAP INF (00407693) Jorge Manuel de Sousa Rodrigues do RI13, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2003)

1SAR INF (08780287) Ramiro Diamantino Loio Loureiro, do IGeoE, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 22 de Dezembro de 2003)

1SAR INF (08894093) Paulo Alexandre Cruz Lopes Antunes Figueiredo, do 2BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 26 de Janeiro de 2004)

Regimento de Artilharia Anti-Aérea n.º 1

CAP ART (07763287) José Carlos Alves Peralta Patronilho, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2003)

TEN ART (08197896) Paulo Jorge Silva Póvoa, do GAC/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Dezembro de 2003.

(Por portaria de 17 de Dezembro de 2003)

SAJ MUS (18351088) Ernesto Ferreira Loureiro, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

1SAR MUS (19578089) Luís Manuel Guedes Ribeiro, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

1SAR MUS (01709492) Sérgio Alberto Ferreira Mendes, do BCS/CMSM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2003.

1SAR MUS (05614692) Antero Albino Ferreira Guedes, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

1SAR MUS (07735592) Joaquim Pereira das Neves, do BCS/CMSM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2003.

1SAR MUS (00027693) Agostinho Laurindo Soares Ferreira, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 18 de Novembro de 2003)

1SAR MAT (22594292) Paulo Jorge dos Santos Vila Nova, do BAPSvc/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Fevereiro de 2004.

(Por portaria de 22 de Março de 2004)

Regimento de Artilharia n.º 4

MAJ ART (02139187) Joao Manuel Serra David, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Dezembro de 2003.

(Por portaria de 6 de Janeiro de 2004)

Regimento de Artilharia n.º 5

COR ART (16289580) Joao Manuel T. Coelho de Sousa Teles, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 06 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2003)

CAP SGE (01782778) José Manuel Lombo, da ESPE, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2003)

CAP TMANMAT (19871182) Carlos Manuel da Silva Rodrigues, do 1BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 17 de Dezembro de 2003)

SCH ART (06718880) Júlio Lopes Pinheiro, do EMEL, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 18 de Novembro de 2003)

SAJ ART (00070079) Carlos Manuel de Moura D. S. Vasconcelos, do BST, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 7 de Janeiro de 2004)

1SAR ART (23976391) Rui Gabriel N. Costa Gregório, do GAC/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 22 de Dezembro de 2003)

Regimento de Cavalaria n.º 3

CAP CAV (09299790) Luís Manuel da Palma Franco, do QG/RMS, em diligência no IASFA, (Centro de Acção Social de Évora) devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 17 de Dezembro de 2003)

Regimento de Cavalaria n.º 4

COR CAV (02952479) Luís Manuel Prostes Villa de Brito, do QG/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 26 de Janeiro de 2004)

TCOR CAV (16567179) João Paulo Silva Esteves Pereira, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2003)

1SAR CAV (15119292) João Jorge Correia Cruz, do BSS, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Fevereiro de 2004.

(Por portaria de 5 de Março de 2004)

Regimento de Cavalaria n.º 6

TCOR CAV (13901581) Joaquim Lúcio da Silva e Conceição, do RC3, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2003)

Regimento de Lançeiros n.º 2

COR CAV (13005971) Luís Miguel Correia David e Silva do QG/GML, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Dezembro de 2003.

(Por portaria de 15 de Janeiro de 2004)

CAP CAV (00669090) João Carlos P. Bouça Flores Santana, do RC4, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 17 de Dezembro de 2003)

CAP CAV (07581490) Jorge Paulo Martins Henriques, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Setembro de 2003.

TEN CAV (01678090) António Augusto Guerra Costa, do EPC, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2003)

SCH CAV (15422580) Jorge de Almeida Simoes, do NP/BLI, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Março de 2004.

(Por portaria de 22 de Março de 2004)

Regimento de Engenharia n.º 1

CAP ENG (04505788) José Carlos Martins Monteiro, do QG/RMS, em diligência no IASFA,(Centro de Acção Social de Évora) devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2003)

SAJ ENG (09414386) António Carlos Vicente Carita, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Fevereiro de 2004.

(Por portaria de 22 de Março de 2004)

1SAR MAT (07741586) Silvino Mendes Couto, do 2BIMEc/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 18 de Novembro de 2003)

Regimento de Engenharia n.º 3

MAJ SGPQ (00961084) Carlos Manuel Rocha Filipe Fernandes, da AMSJ, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Janeiro de 2004.

(Por portaria de 26 de Janeiro de 2004)

SMOR ENG (05748278) Fernando Faim Zeferino, do BAdidos a prestar serviço no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 18 de Novembro de 2003)

SMOR ENG (07940479) Manuel Teixeira Esteves, do BAdidos a prestar serviço no IASFA, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Julho de 2003.

2SAR ENG (22809392) Alexander Correia de Oliveira, do RE1, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 3 de Dezembro de 2003)

2SAR ENG (02714195) Alberto Manuel Simões Bastos Oliveira, do RE1, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Janeiro de 2004.

(Por portaria de 17 de Fevereiro de 2004)

Regimento de Transmissões n.º 1

CAP TEXPTM (14214680) Luís Filipe Pereira Ferreira, do RG2, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 17 de Dezembro de 2003)

SAJ TM (11099582) Manuel Ribeiro Machado, do CTP/ZMM, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 3 de Dezembro de 2003)

SAJ TM (19236085) Ernesto Manuel Rodrigues Silva, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

(Por portarima de 18 de Novembro de 2003)

Regimento de Guarnição n.º 1

COR INF (07566872) Joaquim Manuel Carreto Cuba, do CM, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2003)

TEN INF (39748391) Luís Carlos Gonçalves Rodrigues, do RI19, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2003)

Regimento de Guarnição n.º 2

SCH ART (18483379) Manuel Joaquim Cardoso Paulino, do BAdidos a prestar serviço na RevMil, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 22 de Março de 2004)

1SAR SGE (05694588) Marcos Lopes Pereira Assunção, do CRecrPDelgada, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Fevereiro de 2004.

(Por portaria de 5 de Março de 2004)

Regimento de Guarnição n.º 3

TCOR INF (07812983) António Mário Bonito Afonso Vargas, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2003)

CAP INF (32469392) Bruno André Assunção Marques Lopes, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 17 de Dezembro de 2003)

Batalhão de Serviço de Saúde

CAP SGE (18628877) António Queda Monteiro Gonçalves, da CCSelLisboa, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Outubro de 2003.

CAP SGE (01690778) Lino Vicente Graça, da EPE, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 17 de Dezembro de 2003)

1SAR CAV (05942987) Manuel Afonso Brigas, do ERec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 22 de Dezembro de 2003)

Batalhão de Adidos

SCH INF (09844378) José Augusto Pereira dos Santos, do BAdidos a prestar serviço na DGPRM, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Julho de 2003.

(Por portaria de 6 de Novembro de 2003)

2SAR PESSEC (32911993) César Miguel Martins da Costa, do QG/ZMA, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 18 de Novembro de 2003)

Batalhão de Serviço de Transportes

CAP INF (12844689) Manuel Alexandre Garrinhas Carriço, do CM, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2003)

CAP INF (13077990) Paulo César Morais Magalhães, do IGeoE, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Outubro de 2003.

CAP SGE (16562678) Acácio Cardoso do Nascimento, do QG/RMN, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 17 de Dezembro de 2003)

Batalhão de Informações e Segurança Militar

CAP INF (01873189) Paulo Alexandre Moreira Machado, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Setembro de 2003.

TEN ART (15876194) Fernando Jorge Marques Machado, do GAC/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2003)

1SAR CAV (11276489) Jacinto João da Silva Frutuoso, do RII a prestar serviço no Batalhão de Comandos, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Março de 2004.

(Por portaria de 22 de Março de 2004)

Instituto de Altos Estudos Militares

COR ART (11329673) José Hermínio Estevão Alves, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 17 de Dezembro de 2003)

TCOR INF (03990281) Luís Manuel Guerra Nery, do QG/ZMM, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2003)

TCOR INF (03071382) Rui David Guerra Pereira, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 17 de Dezembro de 2003)

TCOR INF (13020883) Eugénio Francisco Nunes Henriques, do 1BIMEc/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2003)

MAJ INF (16370385) João Carlos Carvalho e Cunha Godinho, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Novembro de 2003.

MAJ INF (00771586) Hilário Dionísio Peixeiro, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 17 de Dezembro de 2003)

MAJ ART (02000786) José Alberto Dias Martins, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Dezembro de 2003.

(Por portaria de 15 de Janeiro de 2004)

MAJ MAT (07276886) Arlindo Neves Lucas, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2003)

CAP SGE (07216978, Davaid José Marques Soares, do BSS, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2003)

1SAR MED (11511987) João José Ramos Silva, do HMP, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 17 de Fevereiro de 2004)

1SAR SGE (00212989) Júlio Sousa Albuquerque, do COFT, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 7 de Janeiro de 2004)

Academia Militar

MGEN COG (07181666) Mário de Oliveira Cardoso, do QG/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Janeiro de 2004.

(Por portaria de 1 de Março de 2004)

COR INF (05559369) José Manuel Enes Castanho Fortes, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2003)

TCOR ADMIL (06032381) Joaquim José dos Santos Alves, do QG/GML, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 15 de Janeiro de 2004)

MAJ ADMIL (00200982) Raúl Manuel Leão Batista, do CFG, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 1 de Março de 2004)

MAJ ADMIL (01416982) Luís Nelson Melo de Campos, da MM/Sede, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Dezembro de 2003.

(Por portaria de 15 de Janeiro de 2004)

CAP INF (13936086) Carlos Alberto Rodrigues Alves, do CIOE, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2003)

CAP SGE (16913579) José Sebastião Fernandes, da DDHM, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Janeiro de 2004.

(Por portaria de 26 de Janeiro de 2004)

TEN TPESSECR, (13791784) Jorge Humberto Ferra Duarte, do QG/ZMA, devendo ser considerado nesta situação desde 02 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2003)

SAJ CAV (17180280) Luís Adelino Meneses Real, do CM, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Outubro de 2003.

1SAR ART (21640292) Bruno António Lima Rodrigues, do GAC/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

1SAR VET (17147286) António Luís Martins, do RC4, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

1SAR AM (19177791) Elsa Carla F. Guerra Leite, da EPA, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 18 de Novembro de 2003)

1SAR MAT (16290990) Mário António Barradas Baião, do IMPE, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Janeiro de 2004.

(Por portaria de 17 de Fevereiro de 2004)

1SAR MAT (04801685) José António Trindade Parente, do RII, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Janeiro de 2004.

2SAR TM (16272696) Ana Margarida Martins da Costa, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2003.

2SAR TM (16567296) Manuel Vitor Martingo Coelho, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 26 de Janeiro de 2004)

Escola Superior Politecnica do Exército

MGEN COG (05355667) João Carlos F. Marques dos Santos, da IGE, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2003)

CAP SGE (06098778) João da Silva Ferreira, do QG/GML, a prestar serviço no MDN, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2003)

Escola de Sargentos do Exército

TCOR INF (09492576) Carlos Manuel de Matos Stoffel Viseu, do CGLG, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2003)

CAP TEXPTM (19032577) Carlos Alberto da Mata Mendes Henriques, do BApSvc/BMI., devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 17 de Dezembro de 2003)

ISAR MED (05907487) João Manuel da Silva Sousa, do BApSvc/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 3 de Dezembro de 2003)

Escola do Serviço de Saúde Militar

COR MED (00270375) Carlos Manuel Pinto Veiga Lopes, do HMP, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Setembro de 2003.

TEN QTS (15885085) Manuel Lopes Correia, do CRecrPDeIlgada, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 17 de Dezembro de 2003)

Escola Militar de Electromecânica

MAJ TM (02360085) Rui Manuel Marques da Silva, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Janeiro de 2004.

(Por portaria de 26 de Janeiro de 2004)

TEN TM (08233988) Alexandre Miguel Gil Fernandes, da CTm/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2003)

TEN MUS (12720785) João António Soares Ribeiro de Oliveira, do QG/ZMA, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 15 de Janeiro de 2004)

Centro Militar de Educação Física e Desportos

CAP ART (08005989) Hélder Jorge Coelho Alves, do COFT, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2003)

SAJ INF (09105681) António Monteiro Magro, do RG2, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 18 de Novembro de 2003)

Centro de Finanças Geral

1SAR AM (07739586) Vitor Manuel Manso Marques, da EMEL, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2003.

(Por portaria de 26 de Janeiro de 2004)

Centro de Finanças do Governo Militar de Lisboa

CAP ADMIL (09297690) Paulo Jorge Mesquita Pereira, da EMEL, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 17 de Dezembro de 2003)

Centro de Finanças da Região Militar Norte

SCH INF (10422579) Alberto Manuel Salgado Lopes Cordeiro, do CRecrPorto, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 22 de Dezembro de 2003)

Centro de Informática do Exército

TEN TM (24793391) Jorge Miguel da Encarnação Vinagreiro, da CTm/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2003)

Centro de Psicologia Aplicada do Exército

TEN TPESSECR (11434682) José Carlos da Cruz Ferreira, do RAAA1, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 17 de Dezembro de 2003)

Arquivo Geral do Exército

MAJ SGE (14625673) Manuel Teixeira Azevedo, do CRecrVReal, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2003)

2SAR PESSEC (04965496) Pedro Miguel da Silva Albino, do BApSvc/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 3 de Dezembro de 2003)

Hospital Militar Principal

CAP SGE (12470080) Mário Marques Rosário Fialho, do BST, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 17 de Dezembro de 2003)

SAJ ART (13751783) Luís Manuel Isaías, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 22 de Dezembro de 2003)

1SAR MED (29211191) José Pedro da Rocha Resende, do IMPE, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Março de 2004.

(Por portaria de 22 de Março de 2004)

1SAR SGE (07539689) Paulo Ferreira Galego, do RAAA1, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 18 de Novembro de 2003)

Hospital Militar de Belém, Destacamento do Hospital Militar Principal

CAP SGE (12976178) José Maria de Sousa Ribeiro, do CRecrLisboa, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 15 de Janeiro de 2004)

Hospital Militar de Belém

1SAR FARM (07881686) Paulo Alexandre Porfírio Coelho, do LMPQF, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 7 de Janeiro de 2004)

Hospital Militar Regional n.º 1

CAP SGE (09432980) Artur José Felizardo Marques, da ESSM, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003:

(Por portaria de 29 de Outubro de 2003)

TEN TEDT (00990689) Manuel Joaquim Costa Moreira, do BSS, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Dezembro de 2003.

(Por portaria de 17 de Dezembro de 2003)

1SAR MED (04178587) António João Alves Fernandes, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Dezembro de 2003.

(Por portaria de 7 de Janeiro de 2004)

Hospital Militar Regional n.º 2

CAP SGE (12543780) Carlos Cordeiro Santos Costa, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 17 de Dezembro de 2003)

1SAR ART (09184881) Rui Carreira Abreu, do GAC/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 22 de Dezembro de 2003)

1SAR MED (15532887) José Maria Fernandes Teixeira, do BSS, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Dezembro de 2003.

(Por portaria de 7 de Janeiro de 2004)

Centro de Saúde da Região Militar Sul

SAJ MED (05025680) Abílio Leal Fernandes, do HMP, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 22 de Dezembro de 2003)

Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos

TCOR FARM (09643577) João José Coelho Torre, do QG/GML, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Outubro de 2003.

TCOR FARM (08952179) José Manuel Pires Duarte Belo, da DSS, devendo ser considerado nesta-situação desde 3 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 17 de Dezembro de 2003)

MAJ ADMIL (19372885) Victor Manuel Alves Carneiro, da DSF, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Dezembro de 2003.

(Por portaria de 15 de Janeiro de 2004)

CAP FARM (06611092) Fernanda Paula Amoroso Pires, do HMP, devendo ser considerada nesta situação desde 27 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 17 de Dezembro de 2003)

Oficinas Gerais de Material de Engenharia

TEN MAT (02715695) Pedro Manuel da Silva Rebola, do EPSM, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 17 de Dezembro de 2003)

Depósito Geral de Material do Exército

TCOR MAT (01937177) Alfredo Oliveira Goncalves Ramos, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Dezembro de 2003.

(Por portaria de 15 de Janeiro de 2004)

SAJ INF (16449781) Victor Manuel dos Santos Miranda, do RG2, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 18 de Novembro de 2003)

SAJ FARM (08787178) Didio Jacinto Caldeira Tangarrinhas, da DSS, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Dezembro de 2003.

(Por portaria de 26 de Janeiro de 2004)

SAJ MAT (07093283) Arménio Mendes Lopes, do BAdidos a prestar serviço no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2003.

1SAR INF (04826187) João Paulo Monteiro, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Outubro de 2003

(Por portaria de 18 de Novembro de 2003)

1SAR INF (02869291) Miguel Ângelo Almeida Moura, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Janeiro de 2004.

(Por portaria de 26 de Janeiro de 2004)

1SAR TM (12489493) Carla Alexandra Alves T. Ferreira Rodrigues, da DST, devendo ser considerada nesta situação desde 16 de Outubro de 2003.

1SAR AM (16205192) Fernando Jacinto P. António, do BApSVC/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 18 de Novembro de 2003)

2.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa

SAJ CAV (10019082) Manuel Augusto Gonçalves Neves, da Direcção Geral dos Serviços Prisionais a prestar serviço no Estabelecimento Prisional de Santarém, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 3 de Dezembro de 2003)

3.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa

1SAR ART (12766687) Pedro Alexandre Lopes M. Mascarenhas, do RAAA1, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 3 de Dezembro de 2003)

Tribunal Militar Territorial de Tomar

MAJ SGE (17170179) Hélder Duarte Henriques, do PresMilTomar, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 17 de Dezembro de 2003)

Museu Militar

SMOR ART (03228774) Mário Artur Almeida Conceição, do GabCEME, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Fevereiro de 2004.

(Por portaria de 12 de Março de 2004)

Centro de Classificação e Selecção de Lisboa

MAJ SGE (08215678) João da Cunha Mota, do CRecrViseu, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Fevereiro de 2004.

(Por portaria de 1 de Março de 2004)

MAJ SGPQ (02502868) António Serafim Fernandes Marques, da DR, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 17 de Dezembro de 2003)

1SAR AMAN (16865280) Carlos Manuel Santos Susano, do DGMT, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 22 de Dezembro de 2003)

Centro de Classificação e Selecção do Porto

CAP SGE (05054375) Carlos Manuel Freitas dos Reis, do CAVE, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2003)

SMOR INF (60807473) José Nuno Pires Marçal, do COFT, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 3 de Dezembro de 2003)

Centro de Recrutamento de Coimbra

CAP SGE (75475274) Carlos Alberto Rebelo Pascoal, do ArqGEx, devendo ser considerado nesta situação desde 03 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 17 de Dezembro de 2003)

Centro de Recrutamento de Ponta Delgada

SAJ INF (13611085) Mário Jorge do Nascimento Cautela, do RG2, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Fevereiro de 2004.

(Por portaria de 22 de Março de 2004)

Centro de Recrutamento do Porto

SCH INF (12579174) Jorge Castro Pinto Oliveira, da ESSM, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 18 de Novembro de 2003)

SCH SGE (12496869) José Coelho de Almeida, do CCSelPorto, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 17 de Fevereiro de 2004)

SAJ INF (08140284) António José de Sousa Silva, do QG/RMN, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Fevereiro de 2002.

(Por portaria de 5 de Março de 2004)

1SAR SGE (05012792) Emanuel Santos Nogueira, do 2BIat/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 18 de Novembro de 2003)

Centro de Recrutamento de Vila Real

MAJ SGE (15845874) José Manuel Morais, da DR, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2003)

MAJ SGE (10680777) Fernando José Nogueira Catalão, da DASP, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 17 de Dezembro de 2003)

Centro de Recrutamento de Viseu

TCOR INF (02941183) Fernando António Pereira de Figueiredo, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Dezembro de 2003.

(Por portaria de 15 de Janeiro de 2004)

CAP SGE (16927578) João Manuel Ferreira Gomes, da DAMP, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2003)

Manutenção Militar/Sede

TCOR ADMIL (01116779) Francisco Guerreiro Palma, do LMPQF, devendo ser considerado nesta situação desde 05 de Janeiro de 2004.

TCOR ADMIL (12969882) Fernando António de Oliveira Gomes, da DSF, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Dezembro de 2003.

(Por portaria de 15 de Janeiro de 2004)

MAJ ADMIL (01105085) Aquilino José António Torrado, do IAEM, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 17 de Dezembro de 2003)

SAJ AM (09245683) Manuel Claudino Pinto Machado, do CFG, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Janeiro de 2004.

(Por portaria de 17 de Fevereiro de 2004)

1SAR AM (05662787) António Janeiro Fialho, da EMEL, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Dezembro de 2003.

(Por portaria de 7 de Janeiro de 2004)

Manutenção Militar/Sucursal do Porto

1SAR AM (09441092) António Jorge G. Teixeira, da EPAM, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 7 de Janeiro de 2004)

Colégio Militar

TCOR INF (04734483) Fernando António Melo Gomes, do RI19, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Dezembro de 2003.

MAJ PARAQ (02840884) José Carlos Marques Cordeiro, da ETAT, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 15 de Janeiro de 2004)

CAP INF (17772590) José Luís Mata Avo Martinho, do RI3, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2003)

CAP TM (04124390) José Carlos Reimão Teixeira, da DST, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Janeiro de 2004.

(Por portaria de 15 de Janeiro de 2004)

Instituto Militar dos Pupilos do Exército

TEN ART (14574194) António Rogério Afonso Lopes, do RG2, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 17 de Dezembro de 2003)

TEN TPESSECR, (03033486) Luís António Borges Correia, do RG2, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2003)

1SAR MED (21207591) Marcelo de Sousa Vaz, da EPA, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Fevereiro de 2004.

(Por portaria de 5 de Maio de 2004)

Instituto de Odivelas

MAJ SAR (10277982) Carlos Alberto Duarte Casqueiro, da EPC, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 17 de Dezembro de 2003)

SAJ AM (06231781) Carlos Manuel da Silva Almeida, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 18 de Novembro de 2003)

Comando Operacional da Madeira

TCOR INF (02500382) José Manuel Pereira Nunes do QG/ZMM, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 17 de Dezembro de 2003)

Southlant

TCOR SGPQ (10365379) João Manuel da Costa Lopes, do BApSvc/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Janeiro de 2004.

(Por portaria de 1 de Março de 2004)

Guarda Nacional Republicana

TCOR INF (13309281) Manuel João de Oliveira Marques Borges, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Setembro de 2003.

TCOR CAV (10933084) Carlos Alberto Leiria Leal do IGeoE, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Setembro de 2003 .

TCOR VET (04827470) Artur Dinis Fernandes, do CM, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2003)

Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa

MAJ ENG (18398787) Carlos Manuel Mendes Fernandes, do RE1, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Fevereiro de 2004.

(Por portaria de 1 de Março de 2004)

Colocações/Diligências

Quartel-General do Governo Militar de Lisboa a prestar serviço no Ministério da Defesa Nacional

TCOR INF (00624685) Nuno Álvaro Pereira Bastos Rocha, da EPST, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2003)

TCOR CAV (03009380) Alberto Sebastião Neves Marinheiro, do RC6, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Fevereiro de 2004.

(Por portaria de 1 de Março de 2004)

**Quartel-General do Governo Militar de Lisboa
a prestar serviço no Ministério dos Negócios Estrangeiros**

TCOR INF (16600984) Joaquim Alberto Alves Santana, do QG/GML, a prestar serviço no MDN, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 15 de Janeiro de 2004)

**Quartel-General do Governo Militar de Lisboa
a prestar serviço na Presidência Conselho de Ministros**

MAJ INF (14679284) Carlos Manuel Borrego Cevada, do BISM, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Dezembro de 2003.

(Por portaria de 6 de Janeiro de 2004)

**Quartel-General do Governo Militar de Lisboa
em diligência no Estado-Maior-General das Forças Armadas**

TCOR SGPQ (00124880) João Carlos Pires Nortadas Pereira, da ETAT, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 6 de Janeiro de 2004)

MAJ INF (08211788) João Paulo Ribeiro Junqueira, do IAEM, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Janeiro de 2004.

(Por portaria de 26 de Janeiro de 2004)

**Quartel-General do Governo Militar de Lisboa
a prestar serviço no Campo de Tiro de Alcochete**

CAP TMANMAT (05395778) António Cavaco Diogo, do DGME, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2003)

**Quartel-General da Região Militar do Norte
em diligência na Polícia Judiciária Militar**

TCOR SGPQ (18381471) Fernando Festas Esteves, da Câmara Municipal de Aveiro, devendo ser considerado nesta situação desde, 24 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 17 de Dezembro de 2003)

**Quartel-General da Região Militar do Norte
a prestar serviço na Delegação do Porto da Polícia Judiciária Militar**

SAJ CAV (09521386) António Maria Batista do Nascimento, do EsqPE/RMN, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 3 de Dezembro de 2003)

**Quartel-General da Região Militar do Norte
em diligência no Instituto de Acção Social das Forças Armadas**

MAJ SGE (18071474) Levelino José Paes, do QG/RMS, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Dezembro de 2003.

(Por portaria de 15 de Janeiro de 2004)

MAJ QTS (15830570) Manuel António Martins Infante, da EMEL, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Janeiro de 2004.

(Por portaria de 1 de Março de 2004)

SMOR ART (14743978) Virgílio Moitinho Tojal, do CCSelPorto, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 22 de Dezembro de 2003)

SMOR ENG (17739679) António Sérgio Cunha Martins, do RE3, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 18 de Novembro de 2003)

**Quartel-General da Zona Militar da Madeira
a prestar serviço no Comando Operacional da Madeira**

ISAR TM (09838588) Eurico de Jesus Rebelo, da ETAT, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 18 de Novembro de 2003)

**Quartel-General da Zona Militar dos Açores
a prestar serviço no Instituto de Acção Social das Forças Armadas**

SMOR ENG (03024078) João Carlos Serras Alves, do QG/ZMA, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Dezembro de 2003.

(Por portaria de 26 de Janeiro de 2004)

**Quartel-General da Zona Militar dos Açores
a prestar serviço Comando Operacional dos Açores**

SMOR INF (14751676) Rui Fernando Sampaio Barros, do RG1, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 22 de Dezembro de 2003)

**Núcleo Permanente da Brigada Ligeira de Intervenção
a prestar serviço na Delegação de Coimbra da Polícia Judiciária Militar**

SAJ SGE (07424481) João Ricardo Lopes Brito do Amaral, do CRecrCoimbra, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Janeiro de 2004.

(Por portaria de 26 de Janeiro de 2004)

**Regimento de Infantaria n.º 1
a prestar serviço no Batalhão de Comandos**

1SAR INF (02211985) Paulo Jorge Cruz da Costa Silva, da ChST, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Fevereiro de 2004.

(Por portaria de 22 de Março de 2004)

**Regimento de Infantaria n.º 3
a prestar serviço no 3.º Batalhão de Infantaria Paraquedista da Brigada
Aerotransportada Independente**

SCH INF (10474881) Carlos José Fazendas Quaresma, do BApSvc/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 7 de Janeiro de 2004)

SAJ PARAQ (13580675) Alexandre Manuel de Figueiredo Campos, da UA/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 08 de Julho de 2003.

(Por portaria de 26 de Janeiro de 2004)

SAJ PARAQ (15347680) Edgar Coutinho Augusto Bexiga, do 1BIat/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 18 de Novembro de 2003)

1SAR INF (08675291) Manuel da Conceição Bessa, da ETAT, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Junho de 2003.

(Por portaria de 26 de Janeiro de 2004)

1SAR INF (21436893) Joaquim Jerónimo dos Santos Pincante, da ETAT, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Setembro de 2003.

1SAR TM (18776492) Cristiano Reis Silva, da CTm/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 18 de Novembro de 2003)

1SAR AM (15903092) Humberto Patrício Esteves, da UA/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 26 de Janeiro de 2004)

1SAR MAT (19776588) Vitor Manuel da Cruz Fernandes, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Outubro de 2003.

1SAR PARAQ (07573987) José Ribeiro Rebelo, da AMSJ, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 18 de Novembro de 2003)

1SAR PARAQ (09557187) Fernando Julio de Sá Matos Pereira, da ETAT, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Julho de 2003.

(Por portaria de 26 de Janeiro de 2004)

1SAR PARAQ (15767387) João Manuel Marques Tavares, do CmdCCS/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Setembro de 2003.

1SAR PARAQ (18240888) António Maria Morais Pimentel, do 2BIAt/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 18 de Novembro de 2003)

1SAR PARAQ (08750089) Paulo Jorge Fernandes Venâncio, da AMSJ, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 26 de Janeiro de 2004)

1SAR PARAQ (17698290) Luís Miguel Comes Rocha, da UA/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 22 de Dezembro de 2003)

1SAR PARAQ (09418391) António Jorge da Costa Ferreira, do CmdCCS/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 18 de Novembro de 2003)

**Batalhão de Adidos
a prestar serviço na Secretaria Geral do Ministério da Defesa Nacional**

1SAR SGE (22028591) Alda Maria da Silva Gomes, da DAMP, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Fevereiro de 2004.

(Por portaria de 22 de Março de 2004)

**Batalhão de Adidos
a prestar serviço na Inspeção-Geral da Defesa Nacional do Ministério da Defesa Nacional**

SMOR INF (11517776) Victor Manuel da Costa Ribeiro, do CRecrViseu, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Dezembro de 2003.

(Por portaria de 26 de Janeiro de 2004)

**Batalhão de Adidos
a prestar serviço na Direcção Geral de Armamento e Equipamento de Defesa do
Ministério da Defesa Nacional**

SAJ SGE (10461178) Fernando A. Gomes Amorim, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 17 de Fevereiro de 2004)

**Batalhao de Adidos
a prestar serviço na Presidência do Concelho de Ministros com destino ao Gabinete
Nacional de Segurança**

SMOR INF (62968774) António da Anunciação Pereira, do CRecrVReal, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Dezembro de 2003.

(Por portaria de 7 de Janeiro de 2004)

SCH AM (03158378) Luís Manuel da Cruz Neto, do Armazém de Material Classe II do Entroncamento do DGME, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Março de 2004.

(Por portaria de 22 de Março de 2004)

Batalhão de Adidos
a prestar serviço na Presidência do Concelho de Ministros com destino ao Concelho
Nacional de Planeamento Civil de Emergência

SMOR INF (10374077) Mário Alves Firmino, da DAMP, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Dezembro de 2003.

(Por portaria de 7 de Janeiro de 2004)

Batalhão de Adidos
a prestar serviço na Direcção Geral de Política de Defesa Nacional

SCH AM (11518680) Victor Manuel Pereira Rocha, do QG/RMN, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 22 de Dezembro de 2003)

Batalhão de Adidos
a prestar serviço no Estado-Maior-General das Forças Armadas

SMOR FARM (19326077) Agostinho Manuel Costa Crespo, do HMB, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 17 de Fevereiro de 2004)

SMOR AM (09373979) Rogério Paulo Ferreira Pereira, da DSI, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 18 de Novembro de 2003)

SCH ENG (16435879) José Luís Ribeiro Marques, da EPE, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 22 de Dezembro de 2003)

SCH TM (10225177) Manuel Filipe dos Santos Oliveira, da Estação Ibéro-NATO, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Janeiro de 2004.

(Por portaria de 26 de Janeiro de 2004)

SCH TM (13377081) António Abílio Almeida, do GabCEME, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 18 de Novembro de 2003)

Batalhão de Adidos
a prestar serviço na Direcção Geral de Pessoal e Recrutamento Militar

SMOR INF (10432572) Francisco António Teiga, do BAdidos a prestar serviço no IASFA, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 18 de Novembro de 2003)

SMOR INF (13184474) Fausto Dias Mendes Neves, da EPST, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 22 de Dezembro de 2003)

SMOR INF (14974175) António José Damas Pereira Silva, do RI2, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Dezembro de 2003.

(Por portaria de 7 de Janeiro de 2004)

SMOR INF (02437676) António Abade Domingos, do TMTCoimbra, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 18 de Novembro de 2003)

SMOR INF (16641876) Carlos Cardoso Magalhaes, do CIOE, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Novembro de 2003.

SMOR ART (03954672) João de Jesus Moreira, do CRecrPorto, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 22 de Dezembro de 2003)

**Batalhão de Adidos
a prestar serviço na Polícia Judiciária Militar**

SAJ ART (12253785) António Augusto Prates Rosado, da EPA, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 18 de Novembro de 2003)

SAJ CAV (19732683) Armindo Santos Silva, do GabCEME, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 22 de Dezembro de 2003)

SAJ SGE (17580377) Carlos Manuel Paredes Santos, do RE3, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 3 de Dezembro de 2003)

**Batalhão de Adidos
a prestar serviço no Instituto de Acção Social das Forças Armadas**

SMOR INF (60458168) António Domingues Silva, do HMB, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Novembro de 2003.

SMOR INF (60158672) Macário Magalhães Gonçalves, do CIOE, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Dezembro de 2003.

(Por portaria de 7 de Janeiro de 2004)

SMOR ENG (07940479) Manuel Teixeira Esteves, do RE3, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Julho de 2003.

SMOR AM (01690077) Aniceto Aníbal Pinheiro, da EMEL, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 22 de Dezembro de 2003)

SCH CAV (19698978) Manuel Martins Gonçalves, do CAVE, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Dezembro de 2003.

SCH SGE (04751277) Amílcar Nunes Ferreira, do IGeoE, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Dezembro de 2003.

(Por portaria de 7 de Janeiro de 2004)

**Batalhão de Adidos
a prestar serviço no Campo de Tiro Alcochete**

SAJ ART (01770984) Sérgio Manuel Aires Matos, da DAMP, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 18 de Novembro de 2003)

**Batalhão de Adidos
a prestar serviço no RHQ SOUTHLANT**

SAJ ART (00227781) José Manuel da Silva, da DAMP, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Março de 2004.

(Por portaria de 22 de Março de 2004)

**Presídio Militar
a prestar serviço na Delegação de Tomar do Instituto de Acção Social das Forças
Armadas**

ISAR AMAN (00465981) Victor Manuel Antunes Santos, do RI15 a prestar serviço na Delegação de Tomar do IASFA, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2004.

(Por portaria de 17 de Fevereiro de 2004)

**Centro de Recrutamento do Funchal
a prestar serviço no Instituto de Acção Social das Forças Armadas**

SCH CAV (15684677) Ricardo Alberto de Campos Rodrigues, do CRecrFunchal, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Dezembro de 2003.

(Por portaria de 7 de Janeiro de 2004)

Nomeações

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército nomear, nos termos das disposições conjugadas dos arts. 233.º, n.ºs 1 e 2, e 237.º, n.º 1, ambos do CJM vigente, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 141/77, de 9 de Abril, para a titularidade do cargo de Juiz Vogal do 1TMTPorto, o COR INF (06989873) Pedro Manuel Moço Ferreira.

Inicia a comissão de serviço em 8 de Março de 2004 e termina-a em 13 de Setembro de 2004, por força da entrada em vigor, em 14 de Setembro de 2004, da Lei n.º 100/2003, de 15 de Novembro.

(Por portaria de 27 de Fevereiro de 2004)

Reconduções

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército reconduzir, nos termos das disposições conjugadas dos arts. 233.º, n.ºs 1 e 2, 236.º e 237.º, n.ºs 1 e 2, todos do CJM vigente, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 141/77, de 9 de Abril, na titularidade do cargo de Juiz militar (Juiz Presidente) do 1TMTPorto, o COR INF RES (00448664) Fernando Jorge da Costa Lourenço.

Inicia a comissão de serviço em 8 de Março de 2004 e termina-a em 13 de Setembro de 2004, por força da entrada em vigor, em 14 de Setembro de 2004, da Lei n.º 100/2003, de 15 de Novembro.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército reconduzir, nos termos das disposições conjugadas dos arts. 252.º, 233.º, n.º 2, e 253.º, todos do CJM vigente, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 141/77, de 9 de Abril, na titularidade do cargo de Promotor de Justiça do 1TMTPorto, o COR INF (07002272) António Jacinto Jorge Alves.

Inicia a comissão de serviço em 8 de Março de 2004 e termina-a em 13 de Setembro de 2004, por força da entrada em vigor, em 14 de Setembro de 2004, da Lei n.º 100/2003, de 15 de Novembro.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército reconduzir, nos termos das disposições conjugadas dos arts. 258.º, 233.º, n.º 2, e 259.º, todos do CJM vigente, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 141/77, de 9 de Abril, na titularidade do cargo de Defensor Oficioso do 1.º Tribunal Militar Territorial do Porto, o COR ADMIL (06516274) Manuel João de Magalhães Ferreira.

Inicia a comissão de serviço em 2 de Abril de 2004 e termina-a em 13 de Setembro de 2004, por força da entrada em vigor, em 14 de Setembro de 2004, da Lei n.º 100/2003, de 15 de Novembro.

(Por portaria de 27 de Fevereiro de 2004)

IV — CURSOS, ESTÁGIOS E TIROCÍNIOS

Cursos

Por despacho do general CEME e 4 de Julho de 2002, frequentaram o “Curso de Estado-Maior 2002/04”, que decorreu no IAEM, no período de 9 de Setembro de 2002 a 30 de Janeiro de 2004, os oficiais abaixo indicados, no qual obtiveram a seguinte classificação:

Arma de Infantaria:

MAJ INF (06402081) António Manuel Gomes da Silva/ CInstr/Aprovado;

MAJ INF (00355588) Emanuel Jorge Almeida Luís/CInstr/Aprovado;

MAJ INF (08559187) José Dias Lages/EME/Aprovado;

MAJ INF (09275387) Gonçalo José Santos Azevedo/GabCEME/Aprovado;

MAJ INF (15059788) Luís Miguel Afonso Calmeiro/EME/Aprovado;

MAJ INF (06292287) João Luís Rodrigues Leal/AM/Aprovado;

MAJ INF (07628788) Paulo Jorge Franco Marques Saraiva/ EME/Aprovado;

MAJ INF (04257987) João Alberto Gonçalves Domingos/IAEM/Aprovado;
MAJ INF (11082087) Jorge Manuel Dias Sequeira/CLog/Aprovado;
MAJ INF (12183486) Pedro Alexandre Almeida Faria Ribeiro/CMSM/Aprovado;
MAJ INF (09858486) Luís Manuel Silva Fernandes/QG/GML dil DIMIL/EMGFA/Aprovado.

Arma de Artilharia:

MAJ ART (01001885) Rui Manuel Costa Ribeiro/DR/Aprovado;
MAJ ART (09177683) Manuel Maria Barreto Rosa/COFT/Aprovado;
MAJ ART (18565583) Luís Manuel Garcia de Oliveira/EME/Aprovado;
MAJ ART (19796487) António José Ruiivo Grilo/EME/Aprovado;
MAJ ART (12282686) António Alberto Crispim Paradelo/QG/GML dil IDN/Aprovado;
MAJ ART (03452087) Hélder António Da Silva Perdigão/IAEM/Aprovado;
MAJ ART (08954186) Vitor Manuel Morgado Fonseca Afonso Jorge/EME/Aprovado;

Arma de Cavalaria:

MAJ CAV (02052885) José David Angelino da Graça Talambas/EME/Aprovado;
MAJ CAV (05908888) Paulo Jorge Lopes da Silva/ IAEM /Aprovado;
MAJ CAV (06995487) Jorge Manuel Guerreiro Gonçalves Pedro/EME/Aprovado;

Arma de Transmissões:

MAJ TM (13847087) Paulo Fernando Vielas Nunes/AM/Distinto;
MAJ TM (15420584) Alberto Cabreiro Palhau/EME/Aprovado;

Serviço de Administração Militar

MAJ ADMIL (18176883) Henrique Manuel Martins Veríssimo/IAEM/Aprovado;

Serviço Material:

MAJ MAT (06951781) António José dos Santos Martins/EME/Aprovado;

Por despacho do tenente-general AGE de 10 de Março de 2003, frequentaram o “Curso de Promoção a Oficial Superior - Medicina 2003/2004”, que decorreu no IAEM , no período de 15 de Setembro de 2003 a 30 de Janeiro de 2004, os oficiais abaixo indicados, com a classificação (em valores) que a cada um se indica:

CAP MED (18080691) Paulo José Lourenço de Carvalho Ribeiro/MM, 15.84 - Bom;
CAP MED (16323988) José Rui Ramos Duarte/HMR1, 15.16 - Bom;
CAP MED (07270482) Rui António Domingos Cordeiro/HMP, 13.51 - Regular;
CAP MED (08682286) Hélder Lino Sousa Lontão Virtuoso Caldeira/HMP, 10.39 - Suficiente.

Por despacho do general CEME de 3 de Setembro de 2003, frequentaram o “102.º Curso de Comandos” que decorreu no RII, de 29 de Setembro de 2003 a 21 de Dezembro de 2003, os militares abaixo indicados, com a classificação (em valores) que a cada um se indica

ISAR ENG (31446792) Luís Manuel Dinis Santos/EPE, 16,41 - Bom;
CAP INF (22074792) Musa Gonçalves Paulino/BAPSvc/BMI , 15,93 - Bom;
TEN INF (22934493) Hugo Miguel Moutinho Fernandes/EPI, 14,88 - Bom;
TEN INF (15360694) Jorge Miguel Simões Pereira/EPI, 14,54 - Bom;
ISAR PESSEC (03303493) António P. Fortes/RPMNP/DAMP, 14,51 - Bom.

Por despacho do tenente-genetal AGE de 23 de Dezembro de 2002, frequentaram o “Curso de Cartografia Digital”, que decorreu no IGEOE, no período de 24 de Fevereiro de 2003 a 21 de Novembro de 2003, os militares abaixo indicados, com a classificação (em valores) que a cada um se indica

1SAR PESSECR (29500891) Sebastião J. F. S. Marques/IGeoE, 15,64 - Bom;
1SAR INF (00201792) Nuno Miguel Nascimento/IGeoE, 15,50 - Bom.

V — DECLARAÇÕES

COR INF RES (42479061) Francisco Esmeraldo da Gama Prata, deixou de prestar serviço efectivo, no QG/RMN, em 1 de Janeiro de 2004.

COR INF RES (03543664) Horácio da Silva Ferreira, passou a prestar serviço efectivo, desde 1 de Março de 2004, na DDHM, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do art. 155.º do EMFAR.

COR TM RES (03964067) Vitor Manuel Nascimento, deixou de prestar serviço efectivo, no CInst, em 1 de Março de 2004.

TCOR SGE RES (04078263) Dagoberto Ribeiro Gouveia, continuou na efectividade de serviço no QG/RMN, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do art. 155 do EMFAR, após passar à situação de Reserva, em 25 de Dezembro de 2003.

SMOR INF RES (43396662) António Pires Ribeiro, do QG/RMN, passou a prestar serviço efectivo no Núcleo de Vila Real da Liga dos Combatentes, desde 1 de Janeiro de 2004.

SMOR INF RES (09307864) Francisco Lopes Simões Caneco, deixou de prestar serviço efectivo, na CVP, em 1 de Março de 2004.

SMOR ART RES (03228774) Mário Artur Almeida Conceição, continuou na efectividade de serviço, no MM/Porto, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do art. 155.º do EMFAR, após passar à situação de Reserva, em 1 de Março de 2004.

SMOR AM RES (08003864) Capitolino António Gil Peças, passou a prestar serviço efectivo, desde 1 de Janeiro de 2004 na SucEntroncMM, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do art. 155.º do EMFAR.

SAJ CAV RES (19435179) Armando Gonçalves dos Santos, continuou na efectividade de serviço na CS/RMS, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do art. 155 do EMFAR, após passar à situação de Reserva, em 31 de Dezembro de 2003.

SAJ AM RES (17807579) João Francisco Mostra, continuou na efectividade de serviço no QG/RMS, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do art. 155.º do EMFAR, após passar à situação de Reserva, em 31 de Dezembro de 2003.

VI — RECTIFICAÇÕES

Na OE, 2.ª série, n.º 2, de 29 de Fevereiro de 2004, no SubCapítulo Passagem à situação de reserva, no respeitante à data da portaria, onde se lê: "...Out02...", deve ler-se: "...Out03...".

Na OE, 2.ª série, n.º 3, de 31 de Março de 2004, no respeitante ao Capítulo Obituário, onde se lê: "...2003...", deve ler-se: "...2004...".

VII — OBITUÁRIO

2004

- Fevereiro, 18 — SAJ REF (50576311) Joaquim Pereira Santos Figueiredo, do QG/GML;
- Fevereiro, 23 — SCH SPM RES (06098565) Manuel Marins Carrilho;
- Março, 1 — CAP SGE REF (51229111) António Traça, do QG/GML;
- Março, 3 — SAJ MAT REF (50442211) Humberto Gonçalves Pires, do QG/GML;
- Março, 3 — 1SAR SGE REF (50252011) Luciano das Neves Vilares, do QG/RMN;
- Março, 4 — COR INF REF (51292811) Clodomir Sá Viana Alvarenga, do QG/GML;
- Março, 6 — COR ART REF (51367511) Luís Mendes, do QG/GML;
- Março, 6 — SAJ REF (50666111) Rafael Póvoas Félix, do QG/GML;
- Março, 8 — SMOR REF (50980511) Cândido Lopes Antunes, do QG/GML;
- Março, 9 — 1SAR MED REF (51279611) Luís Ferreira, do QG/GML;
- Março, 11 — 1SAR REF (50895311) Joaquim Ribeiro Pereira Bastos, do QG/RMN;
- Março, 12 — COR ART REF (51302811) Jorge Manuel L. Silvestre Graça, do QG/GML;
- Março, 15 — COR INF REF (50163511) Manuel José Morgado, do QG/GML;
- Março, 15 — COR DFA (52916411) Jorge Augusto de Barros e V. Esteves, do QG/GML;
- Março, 15 — TCOR SGE REF (50902411) Álvaro Mateus Pires Pintado, do QG/GML;
- Março, 18 — MAJ SGE REF (50049011) Amílcar Rodrigues dos Anjos, do QG/RMN;
- Março, 21 — COR INF REF (50480011) José Bonito Perfeito, do QG/GML;
- Março, 23 — COR ADMIL REF (51231411) Luciano Duarte Figueiredo, do QG/GML.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Luís Vasco Valença Pinto, general.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Jorge Manuel Silvério, tenente-general.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DAMP
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

3.^a SÉRIE

N.º 4/30 DE ABRIL DE 2004

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques Mérito do Exército, de 4.^a classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, a 1SAR RC (32990993) Judite Martins Geraldo Pereira.

(Por portaria de 26 de Fevereiro de 2004)

Condecorados com a Medalha Cobre de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgada pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

2SAR RC (16057694) Carla do Amparo Mendes de Figueiredo Grilo;
CADJ RC (14709595) Alexandre Manuel Campos Castanhas.

(Por despacho 4Jan04)

SOLD RC (05758894) Francisco Paulo Teixeira Correia.

(Por despacho 23Jan04)

TEN RC (12256892) Carlos Manuel Parreira Ribeiro.

(Por despacho 16Fev04)

TEN RC (04858495) Jorge Manuel da Silva Ferreira;
TEN RC (16978796) António Fernando Barbosa Ribeiro;
TEN RC (05541495) João Luís da Luz Alves;
TEN RC (34825693) António Miguel Rodrigues Magalhães;
TEN RC (02508794) António Rui de Sousa Rodrigues;
TEN RC (08992195) Luís Miguel Pereira Simões;
TEN RC (09376694) Daniel Jarmela João
TEN RC (08884894) José António de Almeida Costa;
TEN RC (38188793) Alexandra Sofia Silva Paiva Amaral;
TEN RC (17479095) Rui Guerra Lopes;
TEN RC (35134493) Augusto do Nascimento Guedes;
TEN RC (12606589) José Manuel Duque Laranjinho;
2SAR RC (35695493) Hugo Manuel Miranda Carvalho;
2SAR RC (31091693) Pedro Miguel Soares Teixeira;

CADJ RC (19071695) Eduardo Luís Seabra Machado;
1CAB RC (15132895) Gonçalo José Carvalho Cardoso;
1CAB RC (04680695) Bruno Miguel da Silva Alves;
SOLD RC 38703093) Paulo Alexandre Baltazar Nunes;
SOLD RC 27502493) Jorge Filipe Marques da Silva Figueiredo.

(Por despacho 17Fev04)

1CAB RC (30423092) Ricardo Nuno de Sousa Santos.

(Por despacho 1Mar04)

TEN RC (00541294) Bruno Jorge Ferreira Soares;
1SAR RC (01897694) Bruno Fernando Marques Ribeiro;
1SAR RC (17496894) Ana Patrícia Borges Abalada;
CADJ RC (35931492) João Paulo Lázaro Moita;
CADJ RC (27546192) Jorge Miguel da Conceição Lourenço;
CADJ RC (25866493) Pedro Miguel Ferreira Martinho Pereira.

(Por despacho 3Mar04)

TEN RC (05572391) José Miguel Fontes dos Santos Mendes;
TEN RC (22376893) Nelson António dos Santos Fradique;
TEN RC (21518691) Luís Miguel Miguens Pereira Marmelo;
1SAR RC (33285793) António Miguel da Silva Bernardino;
2SAR RC (02708595) Sónia Cristina Valente Ferreira.

(Por despacho 9Mar04)

TEN RC (24660791) António Carlos Vicente Resende Pinto.

(Por despacho 15Mar04)

TEN RC (17600092) Luísa Manuel Figueiredo Antunes Lourenço Ferreira;
TEN RC (24140992) Paulo Jorge Oliveira da Silva Ferreira da Cruz;
TEN RC (19140393) Miguel Nuno Pinto da Silveira Egito da Fonseca;
TEN RC (16732492) Armando Manuel Teixeira Nogueira;
TEN RC (21190992) Paulo César Gama Gomes;
1SAR RC (17359994) Rosa Maria Rebelo Soares Félix;
1SAR RC (23615993) Filomena Maria Copio Palminha;
1SAR RC (17687492) Mariana Rosa Camarro Parreirinha;
1SAR RC (26618491) Maria do Rosário Coelho Fonseca;
1SAR RC (30812693) Sónia dos Anjos José Veiga;
CADJ RC (11572795) Sérgio Filipe Henriques Teixeira;
CADJ RC (39592793) Manuel Domingos Dias;
CADJ RC (30150993) Francisco José Bernardo;
CADJ RC (01752794) Nelson Alberto Banza Madeira Coelho;
CADJ RC (35248093) Paulo José Duarte da Silva;
CADJ RC (12235795) Hugo Miguel Ribeiro Fernandes;
CADJ RC (23242191) Miguel Ângelo da Costa Cavaco;
1CAB RC (16069495) Vítor Alfredo Nogueira Moreira;
1CAB RC (08512194) José António Valente Lopes;
1CAB RC (06300395) Vítor Hugo Sales Ferreira;
1CAB RC (39216893) Mariano Valério Manuel Pereira;
1CAB RC (29266291) Hugo José Alves da Silva Pinheira.

(Por despacho 17Mar04)

Condecorados com a Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgada pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

2CAB RC 27523593) Marco Paulo Valente Cecílio, “Timor 2001-02”;
2CAB RC 15560296) Cristiano Ramos Almeida Reis, “Kosovo 1999-00”;
SOLD RC 08164798) Elói Filipe Cunha Camoesas, “Timor 2001-02”;
SOLD RC 00454898) Eduardo João Silva Toureiro, “ Timor 2001-02”;
SOLD RC 05383296) Rodrigo Manuel Mendes Caeiro, “Timor 2002-03”;
SOLD RC 15715394) Luís de Jesus Borrvalho Lopes, “Timor 2002-03”;
SOLD RC 15098696) Filipe António da Silva Barreira, “Kosovo 1999-00”;
SOLD RC 05776099) Pedro Miguel Fernandes Imaginário, “Timor 2001-02”;
SOLD RC 04406698) Silvio Manuel Supico Serra, “Timor 2002-03”.

(Por despacho 23Mar04)

Por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 3 de Novembro de 2003, foram autorizados a receber as seguintes Medalhas, os militares em seguida mencionados:

Medalha da NATO/OTAN

ALF RC (14736697) Osvaldo Serafim Moreira Dias;
1SAR RC (34653492) Cristina Maria Ferreira Almeida;
1SAR RC (19094685) Helder Almeida Gabriel;
1SAR RC (00454294) Duarte Bruno Vieira Trindade;
2SAR RC (17699998) Adriana Miranda Gonçalves;
2SAR RC (16598494) Toni Ornelas da Silva;
2SAR RC (15220894) José Manuel Abreu Fernandes;
CADJ RC (34481091) Pedro Miguel Sequeira Brás;
CADJ RC (22334191) Sílvia Cristina Gonçalves Pereira;
CADJ RC (25172192) José Fernandes de Jesus;
CADJ RC (22603491) Vitor Manuel Pereira Ferreira;
CADJ RC (18406294) João Pedro Dâmaso Vielas;
CADJ RC (39136993) Rui Duarte Jardim Freitas;
CADJ RC (13326395) Jorge Martins Fonseca;
CADJ RC (21867292) José António Martins Gonçalves;
CADJ RC (18406294) João Pedro Dâmaso Vielas;
CADJ RC (08235995) Sérgio José Freitas Miranda;
CADJ RC (26628792) Sandra Maria Caçoilo Ferreira;
CADJ RC (27546192) Jorge Miguel da Conceição Lourenço;
CADJ RC (21609791) Paulo Jorge Ferreira Jordão;
CADJ RC (27171593) Manuel Gonçalo Rodrigues da Cruz;
1CAB RC (23455193) Antónia Maria Grosso Cascalhais;
1CAB RC (08174795) Sérgio Manuel Fernandes Dias;
1CAB RC (17832096) Ricardo Jorge Duarte Marques;
1CAB RC (19755396) Helder Manuel Soares Francisco;
1CAB RC (04699194) Fernando Jorge Rodrigues Silva;
1CAB RC (01620096) Élio António Freitas Monteiro;
1CAB RC (05019698) Diamantino Sérgio Rodrigues Oliveira;
1CAB RC (04818098) Silvio Olímpio Rodrigues de Gouveia;
1CAB RC (01587197) José Márcio Alves da Silva;
1CAB RC (17234997) José Alberto Góis Pinto;

1CAB RC (16203294) Ricardo Jorge Jesus Pereira;
1CAB RC (01556695) Rafael Gonçalves Hilário;
1CAB RC (19445396) Rogério Emanuel Freitas Caetano;
1CAB RC (04626595) Rui Alberto Reis Martins;
1CAB RC (32282092) Marco Paulo Alves Nunes;
1CAB RC (11572795) Sérgio Filipe Henriques Teixeira;
1CAB RC (09111897) João Pedro de Sousa Araújo;
1CAB RC (16327099) Horácio dos Santos Ferreira;
1CAB RC (12832594) Armando Jorge Marques Santos;
1CAB RC (14999994) Marco Daniel Costa Barbosa;
1CAB RC (18678296) Francisco de Melo Soares;
1CAB RC (18068894) Luis Humberto Melo Maradeia;
2CAB RC (11153596) António Carlos Santos Vieira;
2CAB RC (06442697) Tobias Miguel Carvalho Barata;
2CAB RC (06928895) Luis da Costa Henriques;
SOLD RC (38870493) João Manuel Cavaleiro Damasceno;
SOLD RC (07735097) António M dos Santos Figueiredo Marques;
SOLD RC (13378797) Ricardo Manuel Da Silva Henriques;
SOLD RC (15887699) Ana Lúcia Morais Marques;
SOLD RC (01540496) Rosa Maria Lopes Cunha;
SOLD RC (06032396) José Delfim Morais Rodrigues;
SOLD RC (07390299) Luis Manuel Branco da Costa;
SOLD RC (05040198) André Filipe Gaspar Melo;
SOLD RC (07709897) Andreia Liliana Cardoso Santos;
SOLD RC (16018396) David Ruivo Fernandes;
SOLD RC (11848398) Patrick Gomes Alexandre;
SOLD RC (11515598) Domingos Mendes de Andrade Câmara;
SOLD RC (05279301) Fábio Gonçalo da Silva Martins;
SOLD RC (15034898) Leonel Bruno Dias Marques;
SOLD RC (19646999) Nelson Rodrigues dos Santos;
SOLD RC (12259399) Ana Cristina Silva Pereira;
SOLD RC (17133299) Ruben Miguel Spinola de Jesus;
SOLD RC (15602999) Luís Filipe Silva Freitas;
SOLD RC (04249599) Pedro Miguel Teixeira Pinto Fernandes;
SOLD RV (13841698) Luís Miguel Pereira Carreira;
SOLD RV (15903599) Ilidio Aurélio da Costa Martins;
SOLD RV (12050999) Bruno Miguel Esteves Pinto Monteiro;
SOLD RV (06952999) Nelson Márcio de Freitas Garcês;
SOLD RV (07133399) Salvador Rafael Armando Gomes.

Medalha ONU/UNTAET

CADJ RC (26420092) João Gil Mendonça Furtado;
CADJ RC (23765892) Nuno Alípio Cardoso;
1CAB RC (27592693) Orlando Sérgio Martins Gomes;
1CAB RC (08343695) Bento Isaias da Ponte Cordeiro;
1CAB RC (13895997) Helder Manuel da Costa Moniz;
1CAB RC (11572795) Sérgio Filipe Henrique Teixeira;
1CAB RC (12925694) Pedro Miguel Medeiros Silva;
1CAB RC (17406396) Rui Francisco de Aguiar Furtado;

2CAB RC (15776694) Hugo Miguel Matias Gonçalves;
SOLD RC (02577798) Rui Manuel Costa Neves;
SOLD RC (09382898) Moisés António Teixeira;
SOLD RC (17319097) Helder Duarte Miranda Fernandes;
SOLD RC (14152498) José Fernando Teixeira Costa;
SOLD RC (19541699) Manuel Castro Vieira;
SOLD RC (07486698) Márcio Alexandre Nogueira Afonso;
SOLD RC (13260599) Márcio Miguel Alves Costa;
SOLD RC (08803694) Paulo Sérgio Carmo Batista;
SOLD RC (20510693) Carlos Manuel Batista Ferreira;
SOLD RC (05545599) Pedro Rui Lobo Cruzeiro;
SOLD RC (06434298) Emanuel Rodrigues Oliveira;
SOLD RC (06214798) Luis Filipe Venâncio Raposo;
SOLD RC (12609396) Pedro Castelo Cabeleira;
SOLD RC (13378799) Cassiano Humberto Pimenta Claro;
SOLD RC (07890998) Carlos Ferreira Cunha;
SOLD RC (16268397) Mauro André Carneiro Barroso;
SOLD RC (35730093) Epifânio Conceição Fidalgo;
SOLD RC (14883798) Paulo Miguel Loureiro Correia;
SOLD RC (17835998) José Paulino Alves Fonte;
SOLD RC (17822994) Jorge Manuel Batista Lourenço;
SOLD RC (08588799) Joaquim Amadeu Gomes Vaz;
SOLD RC (18054797) Paulo Jorge Pires Machado;
SOLD RC (00417697) Amável Gomes Ferreira;
SOLD RC (09738498) Bruno José Martins Moraes;
SOLD RC (06302998) Nuno Miguel Figueiredo Rodrigues;
SOLD RC (16066999) Marco Paulo Nobre Cabo Pereira;
SOLD RC (12621798) António José Noro Meireles;
SOLD RC (19256695) Carlos Manuel Guerra Fernandes;
SOLD RC (17132698) Hélio Rui Santos Gonçalves;
SOLD RC (02637696) Luis Filipe Santos Freitas;
SOLD RC (07626298) Miguel Ângelo Dias Xagas Gomes;
SOLD RC (19667097) Márcio Outeiro Santos;
SOLD RC (05070598) Rui Sérgio Assunção Borges;
SOLD RC (05679398) Carlos Herculano Vaz Sousa;
SOLD RC (12306098) Rui Manuel Teixeira Poinho;
SOLD RC (11516998) Mário Jorge Dias Gomes;
SOLD RC (12225798) Carlos Augusto Pires Torrado;
SOLD RC (19803397) Fernando Manuel Oliveira Sampaio;
SOLD RC (01972499) Helder Manuel Campolongo Matos;
SOLD RC (08843095) Daniel Sousa Mendonça;
SOLD RC (00747793) Hélder Miguel Medeiros Andrade;
SOLD RC (02456997) Rui Miguel Medeiros Santos;
SOLD RC (03538699) André Emanuel Cabral Amaral;
SOLD RC (06410299) Bruno Filipe Santos Correia;
SOLD RC (02218496) Ricardo José Raposo Oliveira;
SOLD RC (15165598) Paulo Roberto Lopes Amaral;
SOLD RC (14372097) Bruno Ventura Furtado;
SOLD RC (11687697) Paulo Alexandre Garcia Teves.

II — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Militares em regime de contrato

Ingresso no regime de contrato

Transitaram para a situação de regime de contrato desde as datas que se indicam, nos termos da alínea *c*) do art. 303.º do EMFAR conjugado com o n.º 3 do art.º 45.º do RLSM e n.º 1 e 2 do art.º 28.º da LSM, os militares em regime de voluntariado, em seguida mencionados:

2FUR Grad 059 Cmd (10591801) José Bruno Oliveira R. Neves, do RI1, desde 30Jun03;
2FUR Grad 059 (07820699) Carlos Alberto Osório Novais, do RI1, desde 30Jun03;
2FUR Grad 059 (13335601) Luis Filipe F. Amendoeira, do RI1, desde 30Jun03;
2FUR Grad 059 (10841102) Vitor Emanuel M. R. Moreira, do RI1, desde 30Jun03;
2FUR Grad 059 (10974500) Luis Carlos Patricio P. Moreira, do RI1, desde 30Jun03;
2FUR Grad 059 (07941802) Paulo Sérgio Moreira Costa, do RI1, desde 30Jun03;
2FUR Grad 059 (09443700) Bruno Miguel Varela Batista, do RI1, desde 30Jun03;
2FIJR Grad 059 (17651998) Pedro Alçexandre Jorge Santos, do RI1, desde 30Jun03;
2FUR Grad 059 (01191500) Pedro Manuel dos Santos, do RI1, desde 30Jun03;
2FUR Grad 059 (04174402) Bruno Flípe Silva Reis, do RI1, desde 30Jun03;
2FUR RV 061 OE (19463999) Luis Miguel Moreira Monteiro, do CIOE, desde 22Jul03;
2FUR RV 061 OE (00062900) Hugo Miguel dos Reis Brandão, do CIOE, desde 22Jul03;
2FUR RV 061 OE (04532201) António Pedro Santos S. Oliveira, do CIOE, desde 22Jul03;
2FUR Grad 061 OE (15747002) David André Dias Carolino, do CIOE, desde 14Jul03;
2FUR Grad 061 OE (11850798) Paulo Alexandre Costa P. Cairrão, do CIOE, desde 14Jul03;
2FUR Grad 061 OE (04758701) Ruben Filipe Avelar Figueirinha, do CIOE, desde 14Jul03;
2FUR Grad 061 OE (00236699) Carlos Alexandre Roque Seguro, do CIOE, desde 14Jul03;
2FUR RV 263 PE (19398698) Nuno Filipe F. Bettencourt, do QG/ZMA, desde 21Out03;
2FUR RV 263 PE (08193799) Paulo Jorge Ferreira Matos, do QG/ZMA, desde 21Out03;
2FUR RV 263 PE (19645800) Bruno Rafael Freire Melo, do QG/ZMA, desde 21Out03;
2FUR RV 263 PE (11865499) Rui Pedro Rodrigues Pereira, do QG/ZMA, desde 21Out03;
2FUR RV 263 PE (04814102) Miguel António T. F. Arruda, do QG/ZMA, desde 21Out03;
2FUR Grad 423 Expl.Tms.(17709102) Edgar Costa Gonçalves Faria, do QG/ZMA, desde 18Set03;
2FUR Grad 609 Aliment. (07024400) Ana Catarina Silva Valério, do QG/ZMA, desde 1Set03;
2FUR Grad 375 Sap Pont (12238702) Hugo Miguel Dionísio Martins, da EPE, desde 1Out03;
2FUR Grad 375 Sap Pont (10977099) Ricardo Miguel Ferreira Matos, da EPE, desde 1Out03;
2FUR Grad 375 Sap Pont (09988902) Andreia Sofia C. Felgueiras, da EPE, desde 1Out03;
2FUR Grad 375 Sap Pont (08643201) Diana Ramos Falacho, da EPE, desde 01Out03,
2FUR Grad 375 Sap Pont (02851701) Vera Lúcia Gonçalves de Barros, da EPE, desde 1Out03;
2FUR RV 423 Expl.Tms. (00100701) Zaida Cristina Silva Pereira, do RG2, desde 21Out03;
2FUR RV 063 Tms.Inf (03242001) Carla Mnuela Araújo Ribeiro, do RG2, desde 21Out03;
2FUR Grad 063 Tms.Inf. (08129001) Nuno Miguel Almeida Damaso, do RG2, desde 1Mar03;
2FUR Grad 110 BFReb. (05094600) Sofia dos Santos Figueiredo, do RG2, desde 8Ago03
2FUR RV 031 Atirador (16760497) Emanuel Cabral Braga, do RG2, desde 6Out03;
2FUR Grad 377 Sap.Eng. (17316700) Rui Manuel Gomes Peixoto, da ETAT, desde 16Abr03;
2FUR Grad 149 CDirTiro (12247800) Nelson Manuel Fernandes Lopes, da ETAT, desde 30Ago03;
2FUR Grad 377 Sap.Eng. (03613601) Osvaldo Filipe Saraiva Teixeira, da ETAT, desde 1Out03;
2FUR RV 651 Secret. (02577801) Ricardo Luis Esteves, da CCS/BMI, desde 21Out03;
2FUR RV 651 Secret. (10636001) Alberto Ricardo Alves Teixeira, da CCS/BMI, desde 21Out03;
2FUR Grad 669 Op.Trans.(04431701) Eduardo Nuno Sereno Gonçalves, da CCS/BMI, desde 27Ago03;
2FUR Grad 602 Adm.Fin. (11293701) Ricardo Alexandre Lopes, da ChAT, desde 15Ago03;

2FUR Grad 602 Adm.Fin. (01784602) Rui Pedro Chambel Pereira, da ChAT, desde 15Ago03;
2FUR Grad 602 Adm.Fin. (02593102) Tiago João Salgado Faria, da ChAT, desde 15Ago03;
2FUR Grad 669 Op.Trans.(16096501) Nuno Eduardo Barros da Silva, da EPST, desde 27Ago03;
2FUR Grad 669 Op.Trans.(01668998) Anabela Soares Almeida, da EPST, desde 27Ago03;
2FUR Grad 609 Aliment. (08235701) Susana Maria Bacelar Macedo, da EPST, desde 30Ago03;
2FUR Grad 197 Tms.Art. (19725202) Jorge Manuel Leite Teixeira, do GAC/BMI, desde 21Ago03;
2FUR Grad 197 Tms.Art. (05382101) Ana Rita Jacinto Fernandes, do GAC/BMI, desde 21Ago03;
2FUR Grad 149 CDirTiro (14984002) Nuno A. Vale F. Pereira, do GAC/BMI, desde 30Ago03;
2FUR Grad 669 Op.Trans.(06165401) Susana Patricia M. Lopes, do BApSvc/BMI, desde 27Ago03;
2FUR Grad 669 Op.Trans.(15770901) Fernando Luis M. Lourenço, do BApSvc/BMI, desde 27Ago03;
2FUR Grad 609 Aliment. (13406998) António M. Cabo Gonçalves, do BApSvc/BMI, desde 15Ago03;
2FUR RV 063 Tms.Inf (09613500) Alexandre Miguel C. Rodrigues, do 2BIMec/BMI, desde 21Out03;
2FUR RV 063 Tms.Inf (17308001) Bruno Donato Vieira Coelho, do 2BIMec/BMI, desde 21Out03;
2FUR Grad 149 CDirTiro (15804898) Rui Sequeira Lourinho Brás, da EPA, desde 30Ago03;
2FUR Grad 149 CDirTiro (09669797) Márcia Fabricia B. Silva Gomes, da EPA, desde 30Ago03;
2FUR RV 263 PE (17829598) Dino Edgar Garcês Costa, do RG3, desde 21Out03;
2FUR RV 263 PE (08875299) Rui Alberto Pereira Almada, do RG3, desde 21Out03;
2FUR Grad 377 Sap.Eng. (07517395) Vitor Miguel Pereira da Silva, do RE3, desde 1Out03;
2FUR Grad 377 Sap.Eng. (02150599) Daniel Duarte de Almeida, do RE3, desde 1Out03;
2FUR Grad 197 Tms.Art. (06134600) Bruno Miguel Lourenço Maurício, do RA4, desde 21Ago03;
2FUR Grad 149 CDirTiro (06913901) Solange Alves Silva, do RA4, desde 30Ago03;
2FUR Grad 063 Tms.Inf (12563801) Rui Daniel Sousa Aguiar, do RG1, desde 1Mar03;
2FUR Grad 063 Tms.Inf (11831699) Pedro Manuel Ramos Ferrão, do RG1, desde 1Mar03;
2FUR RV 669 Op.Trans. (19310099) Luis Manuel da Costa Santos, do BST, desde 21Out03;
2FUR Grad 669 Op.Trans. (07245099) Pedro Nuno Cabral Filipe, do BST, desde 27Ago03;
2FUR RV 651 Secret. (18355501) Helder Miguel Cristóvão Matos, da DAMP, desde 21Out03;
2FUR RV 651 Secret. (07133901) Hugo André Afonso Fernandes, do NP/BLI desde 21Out03;
2FUR Grad 263 PE (18956302) José David Figueira Henriques, do RL2, desde 26Ago03;
2FUR RV 651 Secret. (09638095) Letícia Silva Antunes, do GALE, desde 21Out03;
ZFUR Grad 602 Adm.Fin. (10157800) Luis Carlos Pinto Fajardo, do QG/GML, desde 15Ago03;
ZFUR RV 063 Tms.Inf (02804601) Joana Sofia Pontes Bastos, do 1BIMec/BMI, desde 21Out03;
2FUR RV 423 Expl.Tms. (10168901) Ana Catarina Lopes Carvalho, da EPT, desde 21Out03;
2FUR Grad 225 CC (04989701) Ana Rita Brunido Pinto, do GCC/BMI desde 16Set03;
2FUR RV 609 Aliment. (08402001) Laura Marta Carnaças Eufémia, do RI8, desde 21Out03;
2FUR Grad 609 Aliment. (13599399) Marco Paulo Brito Carvalho, da EPSM, desde 30Ago03;
2FUR Grad 102 AAMissil (14558996) Anabela Sofia de Sousa Oliveira, do RAAA1, desde 8Ago03;
2FUR RV 651 Secret. (13047899) Nawal Naima Nobre, do BAdidos, desde 8Abr03;
2FUR Grad 031 Atirador (02748400) Sandra Cristina A. Gonçalves, da EPI, desde 18Out03;
2FUR Grad 031 Atirador (06255501) Fernando Manuel Vieira Braga, da EPI, desde 18Out03;
2FUR Grad 031 Atirador (19723700) Telmo Manuel Cardoso Carvalho, da EPI, desde 18Out03;
2FUR Grad 031 Atirador (07566802) Miguel José Ferreira Pragosa, da EPI, desde 18OUT2003
2FUR Grad 031 Atirador (16649596) Natália Raquel Lima Pereira, da EPI, desde 18Out03;
2FUR Grad 030 Acar.Msl (19665001) Nuno Filipe Azevedo Gomes, da EPI, desde 18Out03;
2FUR Grad 030 Acar.Msl (00466001) Telma Marísa Soares Cunha, da EPI, desde 18Out03;
2FUR Grad 031 Atirador (04584102) António José Lopes Domingos, do 1BIMec/BMI, desde 18Out03;
2FUR Grad 031 Atirador (04001001) Sílvio de Jesus Pinto Reis, do 1BIMec/BMI, desde 18Out03;
2FUR Grad 031 Atirador (12003200) David Saraiva Coelho, do 1BIMec/BMI, desde 18Out03;
2FUR Grad 031 Atirador (08414601) Emília Maria Gomes Fernandes, do 1BIMec/BMI, desde 18Out03;
2FUR Grad 031 Atirador (07773701) Vitor Manuel Alves Meneses, do 1BIMec/BMI, desde 18Out03;
2FUR Grad 031 Atirador (04661501) António Ricardo N. Mesquita, da ETAT, desde 18Out03;
2FUR Grad 031 Atirador (01272801) Valter Filipe Silva Moreira, da ETAT, desde 18Out03;
2FUR Grad 031 Atirador (00805300) Carlos Alberto Azevedo Reis, da ETAT, desde 18Out03;
2FUR Grad 031 Atirador (13907099) Nicolau Monteiro Simões, da ETAT, desde 18Out03;

2FUR Grad 031 Atirador (18151001) Emanuel Augusto Vitorino Sales, da ETAT, desde 18Out03;
2FUR Grad 031 Atirador (10983397) Sérgio Miguel Gonçalves da Silva, da EPE, desde 18Out03;
2FUR Grad 031 Atirador (04471402) Mónica Assunção Ramos Afonso, da EPE, desde 18Out03;
2FUR Grad 377 Sap.Eng (02560800) Maria Fátima Gonçalves Manuel, da EPE, desde 16Abr03;
2FUR Grad 377 Sap.Eng (04982600) Sara Isabel Sousa Teixeira, da EPE, desde 16Abr03;
2FUR Grad 028 Ap.Mort (01856801) José António Santos de Sousa, do RG2, desde 18Out03;
2FUR Grad 028 Ap.Mort (02808402) Maria Elisabete Pereira Gomes, do RG2, desde 18Out03;
2FUR Grad 725 MVA (11787000) André Filipe Dias da Silva, do RG2, desde 11Out03;
2FUR Grad 725 MVA (16564300) Carlos Manuel Tavares Alves, do BApSvc/BMI, desde 11Out03;
2FUR Grad 725 MVA (16821501) João Miguel Monteiro Ribeiro, do BApSvc/BMI, desde 11Out03;
2FUR Grad 377 Sap.Eng (08621502) Samuel Joaquim Fernandes Castro, do CEng/BMI, desde 16Abr03;
2FUR Grad 028 Ap.Mort (11724201) Pedro Manuel O. Leite, do CEng/BMI, do RG1, desde 3Mai03.

Passagem à situação de disponibilidade

Passou a ser considerado nesta situação, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do art. 300.º do EMFAR (Dec.-Lei 236/99, de 25 de Junho), conjugado com a alínea *a*) do art. 55.º do RLSM, na redacção dada pelo Dec.-Lei 289/00, de 14 de Novembro, o militar em seguida mencionado:

1CAB RC (34440292) Maria de Fátima Duarte Barroca Delgado, da BLI, desde 8Nov03.

Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 300.º do EMFAR (Dec.-Lei 236/99, de 25 de Junho), conjugado com a alínea *a*) do art. 55.º do RLSM, na redacção dada pelo Dec.-Lei 289/00, de 14 de Novembro, os militares em seguida mencionados:

TEN RC (12490693) João Carlos da Silva Rico, da DSE, desde 5Mar04;
ALF RC (12974897) Nuno Miguel Urbano Silva, da EPE, desde 27Out03;
2SAR RC (18943898) João Francisco dos Santos Vicente Trinta, do RI8, desde 1Set03;
2FUR RC (16947402) Rui Alberto Caldas de Oliveira, da EPE, desde 7Out03;
2CAB RC (16546700) Carlos Alberto da Torre Eusébio, do QG/RMS, desde 11Fev04;
SOLD RC (11284199) Bernardino Alexandre Cardoso da Silva, do CMEFD, desde 27Jan04;
SOLD RC (19128799) Bruno Rodrigo Ramos Mendes, da BLI, desde 27Out03.

Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do art. 300.º do EMFAR (Dec.-Lei 236/99, de 25 de Junho), conjugado com a alínea *a*) do art. 55.º do RLSM, na redacção dada pelo Dec.-Lei 289/00, de 14 de Novembro, os militares em seguida mencionados:

TEN RC (27227093) João Carlos Rodrigues dos Santos, da DAMP, desde 16Mar04;
CADJ RC (27436691) Hugo Manuel Lopes Russo, da EPE, desde 14Set03;
1CAB RC (13649197) António João Correia Paulino, da EPE, desde 7Set03;
1CAB RC (18623998) António Ricardo Barbosa Botelho, da EPE, desde 21Set03;
1CAB RC (15088898) Carlos Manuel Máximo Rodrigues, do CMEFD, desde 18Dec03;
1CAB RC (16749997) Ricardo Salgueiro Teixeira, do EsqPE/RMN, desde 6Fev04;
2CAB RC (07012099) Ângelo Jorge de Carvalho Pedrosa, da EPE, desde 27Out03;
SOLD RC (12565395) Nuno Alexandre Cadeireiro Cabaceira, do HMR2, desde 15Nov03.

Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do art. 300.º do EMFAR (Dec.-Lei 236/99, de 25 de Junho), conjugado com a alínea *a*) do art. 55.º do RLSM, na redacção dada pelo Dec.-Lei 289/00, de 14 de Novembro, os militares em seguida mencionados:

TEN RC (18923093) Paulo Jorge Rosa Emídio, do BISM, desde 21Set03;
TEN RC (01793693) Luís Miguel Nunes Machado, da EPE, desde 9Nov03;
1SAR RC (27414292) Carlos Manuel Farinha Rosado Muacho, do BISM, desde 10Fev04;

1SAR RC (33467692) Vitor Manuel Correia Trindade, da EPSM, desde 11Fev04;
1SAR RC (14769990) Maria Regina Pinto Lopes Trindade, da EPSM, desde 11Fev04;
CADJ RC (36983292) Ana Sofia Machado Correia Maneiro, da ESE, desde 11Fev04;
CADJ RC (20718892) Augusto Américo Martins, da ESE, desde 8Fev04;
CADJ RC (17004493) Ângela Maria Duarte Borda de Água, da ESE, desde 22Set03;
CADJ RC (24699591) Pedro Manuel Torrão Lucas, da ESE, desde 6Mar04;
CADJ RC (22388192) João António Mateus Bica, da EPE, desde 10Nov03;
1CAB RC (09377893) Paulo dos Santos de Sousa, da EPE, desde 14Dec03.

Passou a ser considerado nesta situação, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do art. 405.º do EMFAR (Dec.-Lei 34-A/90, de 24 de Janeiro), conjugado com a alínea *a*) do art. 55.º do RLSM, na redacção dada pelo Dec.-Lei 289/00, de 14 de Novembro, o militar em seguida mencionado:

2SAR RC (03907295) Vitor José do Carmo Gomes, da EPE, desde 5Mai03.

Passou a ser considerado nesta situação, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 405.º do EMFAR (Dec.-Lei 34-A/90, de 24 de Janeiro), conjugado com a alínea *a*) do art. 55.º do RLSM, na redacção dada pelo Dec.-Lei 289/00, de 14 de Novembro, o militar em seguida mencionado:

CADJ RC (22627491) João Fernando Gouveia de Almeida, da EPE, desde 7Ago03.

Passou a ser considerado nesta situação, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do art. 406.º do EMFAR (Dec.-Lei 34-A/90, de 24 de Janeiro), conjugado com a alínea *a*) do art. 55.º do RLSM, na redacção dada pelo Dec.-Lei 289/00, de 14 de Novembro, o militar em seguida mencionado:

SOLD RC (10358596) José Luís Nunes Reis, da EPE, desde 2Jun03.

Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 406.º do EMFAR (Dec.-Lei 34-A/90, de 24 de Janeiro), conjugado com a alínea *a*) do art. 55.º do RLSM, na redacção dada pelo Dec.-Lei 289/00, de 14 de Novembro, os militares em seguida mencionados:

TEN RC (13161590) Lucinia Maria Lopes Raimundo, da EPE, desde 29Nov02;
TEN RC (29488291) Gonçalo António dos Santos, da EPE, desde 10Mar03;
CADJ RC (21150891) Helder Alexandre Chumbino Bento, da EPE, desde 9Jul03;
CADJ RC (26062691) Rui Pedro de Jesus Barreto, da EPE, desde 27Jul03;
CADJ RC (20841691) Vitor Manuel Ferreira Marques, da EPE, desde 7Ago03.

Militares em regime de voluntariado

Passagem à situação de disponibilidade

Passou a ser considerado nesta situação, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 300.º do EMFAR (Dec.-Lei 236/99, de 25 de Junho), conjugado com a alínea *a*) do art. 55.º do RLSM, na redacção dada pelo Dec.-Lei 289/00, de 14 de Novembro, o militar em seguida mencionado:

SOLD RV (08234300) Gonçalo Filipe Gomes da Silva, da EPAM, desde 20Set03.

Passou a ser considerado nesta situação, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do art. 300.º do EMFAR (Dec.-Lei 236/99, de 25 de Junho), conjugado com a alínea *a*) do art. 55.º do RLSM, na redacção dada pelo Dec.-Lei 289/00, de 14 de Novembro, o militar em seguida mencionado:

SOLD RV (01748802) Domingos Manuel Caeiro Prates, do QG/RMS, desde 5Fev04.

Passou a ser considerado nesta situação, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 384.º do EMFAR (Dec.-Lei 236/99, de 25 de Junho), conjugado com a alínea *a*) do art. 55.º do RLSM, na redacção dada pelo Dec.-Lei 289/00, de 14 de Novembro, o militar em seguida mencionado:

SOLD RV (09333400) Paulo Fernando Almeida Afonso, da EPE, desde 4Jul03.

Militares do serviço efectivo normal

Passagem à situação de disponibilidade

Passou a ser considerado nesta situação por Equivalência do SEN prestado em França nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99, de 21 de Setembro, o SOLD 064 SGSI (15365095) Filipe A. Caldeira, do RG3.

(Nota n.º 6188 P.º 68.6/04, de 22Mar04, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação por Equivalência do SEN prestado em França nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99, de 21 de Setembro, o SOLD 673 CAR Veic Longo (27961193) João R. Teixeira, do RG3.

(Nota n.º 6189 P.º 68.6/04, de 22Mar04, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação por Equivalência do SEN prestado em França nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99, de 21 de Setembro, o SOLD 031 Ati (11972995) Sérgio Fragoso Carquejeiro, do RI2.

(Nota n.º 6190 P.º 68.6/04, de 22Mar04, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação por Equivalência do SEN prestado em França nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99, de 21 de Setembro, o 1CAB 651 Sec (08462195) Rogério Carreira Germano, do RA4.

(Nota n.º 6192 P.º 68.6/04, de 22-03-2004, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação por Equivalência do SEN prestado em França nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99, de 21 de Setembro, o SOLD 672 CAR (11723495) Pascal de Jesus Vicente, do RA4.

(Nota n.º 6193 P.º 68.6/04, de 22Mar04, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação por Equivalência do SEN prestado em França nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99, de 21 de Setembro, o SOLD 064 SGSI (18618595) Cristóvão de Sousa, do RA4.

(Nota n.º 6194 P.º 68.6/04, de 22Mar04, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação por Equivalência do SEN prestado em França nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99, de 21 de Setembro, o SOLD 064 SGSI (05194695) Rui Filipe Pereira Vigário, do RA4.

(Nota n.º 6195 P.º 68.6/04, de 22Mar04, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação por Equivalência do SEN prestado em França nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99, de 21 de Setembro, o SOLD 064 SGSI (16641495) Isekiel Dioinísio da Silva, do RA4.

(Nota n.º 6196 P.º 68.6/04, de 22Mar04, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação por Equivalência do SEN prestado em França nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99, de 21 de Setembro, o SOLD 064 SGSI (18892695) Félix Pereira Marques, do RA4.

(Nota n.º 6197 P.º 68.6/04, de 22Mar04, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação por Equivalência do SEN prestado em França nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99, de 21 de Setembro, o SOLD 064 SGSI (02635695) Ricardo dos Santos Rodrigues, do RI14.

(Nota n.º 6198 P.º 68.6/04, de 22Mar04, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação por Equivalência do SEN prestado em França nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99, de 21 de Setembro, o SOLD 064 SGSI (03218595) Cristóvão dos Santos, do RI14.

(Nota n.º 6199 P.º 68.6/04, de 22Mar04, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação por Equivalência do SEN prestado em França nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99, de 21 de Setembro, o ICAB 651 Sec (16248895) Sérgio Alexandre Ferreira Nunes, do RI14.

(Nota n.º 6200 P.º 68.6/04, de 22Mar04, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação por Equivalência do SEN prestado em França nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99, de 21 de Setembro, o ICAB 064 SGSI (16351696) João Cláudio Bernardo de Almeida, do RI14.

(Nota n.º 6185 P.º 68.6/04, de 22Mar04, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação por Equivalência do SEN prestado em África do Sul nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99, de 21 de Setembro, o SOLD 064 SGSI (00539692) Márcio Feleciano de Freitas, do RG3.

(Nota n.º 6184 P.º 68.6/04, de 22Mar04, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação por Equivalência do SEN prestado em França nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99, de 21 de Setembro, o SOLD 064 SGSI (07778795) Manuel Filipe Assunção Pires, do BAdidos.

(Nota n.º 6183 P.º 68.6/04, de 22Mar04, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação por Equivalência do SEN prestado em França nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99, de 21 de Setembro, o SOLD 064 SGSI (33668993) Pedro Emanuel Proença dos Santos, do BAdidos.

(Nota n.º 6182 P.º 68.6/04, de 22Mar04, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação por Equivalência do SEN prestado em França nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99, de 21 de Setembro, o SOLD 064 SGSI (12927195) Delfim Fonseca Nicolau, da RI14.

(Nota n.º 6181 P.º 68.6/04, de 22Mar04, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação por Equivalência do SEN prestado em França nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99, de 21 de Setembro, o SOLD 672 CAR (16727192) Gilberto das Neves Afonso, do RI3.

(Nota n.º 6180 P.º 68.6/04, de 22Mar04, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação por Equivalência do SEN prestado em França nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99, de 21 de Setembro, o SOLD 064 SGSI (20780893) Daniel Palos Ladeiro, do RI14.

(Nota n.º 6179 P.º 68.6/04, de 22Mar04, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação por Equivalência do SEN prestado em França nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99, de 21 de Setembro, o SOLD 064 SGSI (15351395) Vitor Mesquitela Passareira, do RI14.

(Nota n.º 6178 P.º 68.6/04, de 22Mar04, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação por Equivalência do SEN prestado em França nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99, de 21 de Setembro, o SOLD 064 SGSI (06611695) Armando Janela Martins, do RI14.

(Nota n.º 6177 P.º 68.6/04, de 22Mar04, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação por Equivalência do SEN prestado em França nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99, de 21 de Setembro, o SOLD 064 SGSI (00590196) Carlos Manuel Castro Aleixo, do RI14.

(Nota n.º 6176 P.º 68.6/04, de 22Mar04, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação por Equivalência do SEN prestado em França nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99, de 21 de Setembro, o SOLD 672 CAR (00180592) Filipe Manuel Pereira, do RI19.

(Nota n.º 6175 P.º 68.6/04, de 22-03-2004, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação por Equivalência do SEN prestado em França nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99, de 21 de Setembro, o SOLD 064 SGSI (10640295) Miguel Vieira, do RI19.

(Nota n.º 6174 P.º 68.6/04, de 22Mar04, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação por Equivalência do SEN prestado em França nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99, de 21 de Setembro, o SOLD 672 CAR (11785290) João Paulo Carlos Vilhena, do RI3.

(Nota n.º 6173 P.º 68.6/04, de 22Mar04, da DAMP)

Dispensa do SEN

Passou a ser considerado nesta situação por Dispensa do SEN prestado na Força Aérea, nos termos da alínea a) do n.º 3 do art. 37.º do Dec.-Lei 463/88 de 15 de Dezembro, o ASP 031 Atirador (09514095) Rodrigo Manuel Albuquerque Spínola Borges Correia, da EPI.

(Nota n.º 6172 P.º 68.6/04, de 22Mar04 da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação por Dispensa do SEN prestado na Força Aérea, nos termos da alínea a) do n.º 3 do art. 37.º do Dec.-Lei 463/88 de 15 de Dezembro, o ASP 031 Atirador (16440497) José Manuel Almeida de Oliveira, da EPI.

(Nota n.º 6171 P.º 68.6/04, de 22Mar04 da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação por Dispensa do SEN prestado na Força Aérea, nos termos da alínea a) do n.º 3 do art. 37.º do Dec.-Lei 463/88 de 15 de Dezembro, o ASP 031 Atirador (19815198) Ruben Ricardo da Silva Bregante, da EPI.

(Nota n.º 6170 P.º 68.6/04, de 22Mar04 da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação por Dispensa do SEN prestado na Força Aérea, nos termos da alínea a) do n.º 3 do art. 37.º do Dec.-Lei 463/88 de 15 de Dezembro, o ASP 031 Atirador (18084197) Rosário Marcos de Sousa Rodrigues, da EPI.

(Nota n.º 6169 P.º 68.6/04, de 22Mar04 da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação por Dispensa do SEN prestado na Força Aérea, nos termos da alínea a) do n.º 3 do art. 37.º do Dec.-Lei 463/88 de 15 de Dezembro, o ASP 031 Atirador (14998298) David Miguel Carvalho Campos, da EPI.

(Nota n.º 6168 P.º 68.6/04, de 22Mar04 da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação por Dispensa do SEN prestado na Força Aérea, nos termos da alínea a) do n.º 3 do art. 37.º do Dec.-Lei 463/88 de 15 de Dezembro, o SOLD 064 SGSI (02843002) David Amaral Rato, do BADidos.

(Nota n.º 6162 P.º 68.6/04, de 22Mar04 da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação por Dispensa do SEN prestado na Força Aérea, nos termos da alínea a) do n.º 3 do art. 37.º do Dec.-Lei 463/88 de 15 de Dezembro, o ASP 031 Atirador (07557497) Nuno Filipe dos Santos Coelho, da EPI.

(Nota n.º 6166 P.º 68.6/04, de 22Mar04 da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação por Dispensa do SEN prestado na Força Aérea, nos termos da alínea a) do n.º 3 do art. 37.º do Dec.-Lei 463/88 de 15 de Dezembro, o ASP 031 Atirador (14248599) Tiago Miguel Fonseca Silveirinha, da EPI.

(Nota n.º 6165 P.º 68.6/04, de 22Mar04 da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação por Dispensa do SEN prestado na Força Aérea, nos termos da alínea a) do n.º 3 do art. 37.º do Dec.-Lei 463/88 de 15 de Dezembro, o ASP 031 Atirador (12467597) Ricardo Filipe Brites Nogueira, da EPI.

(Nota n.º 6164 P.º 68.6/04, de 22Mar04 da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação por Dispensa do SEN prestado na Força Aérea, nos termos da alínea a) do n.º 3 do art. 37.º do Dec.-Lei 463/88 de 15 de Dezembro, o SOLD 064 SGSI (04420501) Carlos Eduardo Gil, do BADidos.

(Nota n.º 6163 P.º 68.6/04, de 22Mar04 da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação por Dispensa do SEN prestado na Força Aérea, nos termos da alínea a) do n.º 3 do art. 37.º do Dec.-Lei 463/88 de 15 de Dezembro, o 2CAB 064 SGSI (02843002) Walter Ribeiro Quintino, do BADidos.

(Nota n.º 6167 P.º 68.6/04, de 22Mar04 da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação por Dispensa do SEN prestado na Força Aérea, nos termos da alínea a) do n.º 3 do art. 37.º do Dec.-Lei 463/88 de 15 de Dezembro, o 2CAB 064 SGSI (06683299) Ricardo Daniel Marques, do BADidos.

(Nota n.º 6161 P.º 68.6/04, de 22Mar04 da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação por Dispensa do SEN prestado na Força Aérea, nos termos da alínea a) do n.º 3 do art. 37.º do Dec.-Lei 463/88 de 15 de Dezembro, o 2CAB 064 SGSI (18082501) Filipe Alexandre Gaspar, do RAAA1.

(Nota n.º 6160 P.º 68.6/04, de 22Mar04 da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação por Dispensa do SEN prestado na Força Aérea, nos termos da alínea a) do n.º 3 do art. 37.º do Dec.-Lei 463/88 de 15 de Dezembro, o 2CAB 064 SGSI (17057501) David Filipe Marau, do RAAA1.

(Nota n.º 6209 P.º 68.6/04, de 22Mar04 da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação por Dispensa do SEN prestado na Força Aérea, nos termos da alínea a) do n.º 3 do art. 37.º do Dec.-Lei 463/88 de 15 de Dezembro, o ASP 031 Atirador (11443795) Pedro Alexandre Mamede, da EPI.

(Nota n.º 6159 P.º 68.6/04, de 22Mar04 da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação por Dispensa do SEN prestado na Força Aérea, nos termos da alínea a) do n.º 3 do art. 37.º do Dec.-Lei 463/88 de 15 de Dezembro, o SOLD 064 SGSI (07515900) Nelson Manuel Vieira da Silva, do BAdidos.

(Nota n.º 6158 P.º 68.6/04, de 22Mar04 da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação por Dispensa do SEN prestado na Força Aérea, nos termos da alínea a) do n.º 3 do art. 37.º do Dec.-Lei 463/88 de 15 de Dezembro, o SOLD 064 SGSI (06558601) Ângelo Miguel Claro Charinha, do BISM.

(Nota n.º 6157 P.º 68.6/04, de 22Mar04 da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação por Dispensa do SEN prestado na Força Aérea, nos termos da alínea a) do n.º 3 do art. 37.º do Dec.-Lei 463/88 de 15 de Dezembro, o SOLD 064 SGSI (19998299) António Rocha Rodrigues, do BAdidos.

(Nota n.º 6156 P.º 68.6/04, de 22Mar04 da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação por Dispensa do SEN prestado na Força Aérea, nos termos da alínea a) do n.º 3 do art. 37.º do Dec.-Lei 463/88 de 15 de Dezembro, o SOLD 064 SGSI (06667798) Gonçalo Passos Barata Antunes, do BISM.

(Nota n.º 6155 P.º 68.6/04, de 22Mar04 da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação por Dispensa do SEN prestado na Força Aérea, nos termos da alínea a) do n.º 3 do art. 37.º do Dec.-Lei 463/88 de 15 de Dezembro, o SOLD 064 SGSI (09416796) Pedro Miguel Ferreira de Jesus, do BAdidos.

(Nota n.º 6203 P.º 68.6/04, de 22Mar04 da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação por Dispensa do SEN prestado na Força Aérea, nos termos da alínea a) do n.º 3 do art. 37.º do Dec.-Lei 463/88 de 15 de Dezembro, o SOLD 064 SGSI (19934601) Pedro Filipe das Dores Oliveira, do BAdidos.

(Nota n.º 6202 P.º 68.6/04, de 22Mar04 da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação por Dispensa do SEN prestado na Força Aérea, nos termos da alínea a) do n.º 3 do art. 37.º do Dec.-Lei 463/88 de 15 de Dezembro, o SOLD 064 SGSI (09644900) Sérgio Egdar Ribeiro Aires, do RAAA1.

(Nota n.º 6204 P.º 68.6/04, de 22Mar04 da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação por Dispensa do SEN prestado na ETAT, nos termos da alínea a) do n.º 3 do art. 37.º do Dec.-Lei 463/88 de 15 de Dezembro, o SOLD 064 SGSI (16001502) João Henriques Martins Antunes, do RI14.

(Nota n.º 6205 P.º 68.6/04, de 22Mar04 da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação por Dispensa do SEN prestado na Força Aérea, nos termos da alínea a) do n.º 3 do art. 37.º do Dec.-Lei 463/88 de 15 de Dezembro, o ASP 031 Atirador (05446098) Rafael Jorge Matos Duarte Silva, do RI3.

(Nota n.º 6206 P.º 68.6/04, de 22Mar04 da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação por Dispensa do SEN prestado na Força Aérea, nos termos da alínea a) do n.º 3 do art. 37.º do Dec.-Lei 463/88 de 15 de Dezembro, o 2CAB 064 SGSI (12284697) Carlos Filipe Fernandes da Silva, do BISM.

(Nota n.º 6207 P.º 68.6/04, de 22Mar04 da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação por Dispensa do SEN prestado na Força Aérea, nos termos da alínea a) do n.º 3 do art. 37.º do Dec.-Lei 463/88 de 15 de Dezembro, o 2CAB 064 SGSI (11816200) Emanuel Marcelino Henriques da Silva, do RI2.

(Nota n.º 6208 P.º 68.6/04, de 22Mar04 da DAMP)

III — PENSÕES

Invalidez

Em conformidade com o art. 100.º do Dec.-Lei n.º 498/72, de 9 Dezembro — Estatuto de Aposentação, se publicam as pensões mensais de reforma por invalidez, que passaram a ser pagas a partir do mês de Abril de 2004, pela Caixa Geral de Depósitos, aos militares em seguida mencionados:

2SAR MIL (33248592) Artur José de Gouveia Cardoso, do RI13, €259,94;
1CAB (11333270) Adelino Ribeiro Rosa, do ArqGEx, €311,25;
1CAB (26492293) Rui Miguel Martins Pereira, da AMSJ, €189,54;
1CAB (02372867) Sebastião Clemente Vilela, do ArqGEx, €189,54;
SOLD (16934098) Domingos Fernando Gomes Teixeira, do RA5, €188,55;
SOLD (13723197) Miguel Francisco Miranda dos Santos, do CRecruLisboa, €214,53;
SOLD (06169963) José Luís dos Santos Carreira, do ArqGEx, €189,54.

(D.R. n.º 76 — II Série, de 30Mar04)

Em conformidade com o art. 46.º e com os n.ºs 1 e 3 do art. 16.º do Dec.-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro — Estatuto de Aposentação, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei n.º 191-A/79, de 25 de Junho, se publica para efeitos do que dispõe o n.º 2 do art. 73.º do mesmo diploma, que a pensão mensal de reforma por invalidez, que passou a ser paga a partir de 1 de Abril de 2001, pela Caixa Geral de Aposentações, ao militar em seguida mencionado:

1CAB (1963-A-3) Adérito José Vilarinho, da ex-PU de Moçambique, 65.900\$00.

(D.R. n.º 79 — II Série, de 30Mar01)

Em conformidade com o art. 46.º e com os n.ºs 1 e 3 do art. 16.º do Dec.-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro — Estatuto de Aposentação, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei n.º 191-A/79, de 25 de Junho, se publica para efeitos do que dispõe o n.º 2 do art. 73.º do mesmo diploma, que a pensão mensal de reforma por invalidez, que passou a ser paga a partir de 1 de Março de 2004, pela Caixa Geral de Aposentações, ao militar em seguida mencionado:

FUR MIL (60862771) Agostinho Manuel Almeida Olival, da ex-PU de Angola, €188,55.

(D.R. n.º 50 — II Série, de 28Fev04)

Em conformidade com o art. 46.º e com os n.ºs 1 e 3 do art. 16.º do Dec.-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro — Estatuto de Aposentação, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei n.º 191-A/79, de 25 de Junho, se publica para efeitos do que dispõe o n.º 2 do art. 73.º do mesmo diploma, que a pensão mensal de reforma por invalidez, que passaram a ser pagas a partir de 1 de Abril de 2004, pela Caixa Geral de Aposentações, aos militares em seguida mencionados:

ALF MIL (70081466) Júlio João Conceição, da ex-PU de Moçambique, €1.548,17;
1CAB (73322271) Silva João, da ex-PU de Moçambique, €970,75;
SOLD (82122564) Albino Soares, da ex-PU da Guiné, €189,54;

(D.R. n.º 76 — II Série, de 30Mar04)

Deficientes das Forças Armadas

Em conformidade com o Dec.-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, se publica as pensões mensais de reforma por invalidez, que passaram a ser pagas a partir do mês de Abril de 2004, pela Caixa Geral de Depósitos, aos militares em seguida mencionados:

FUR MIL (06862866) Manuel Macário Vieira Gomes, do ArqGEx, €1.164,20;
1CAB (28914293) José Carlos Gonçalves Barreiros, da EPE, €1.254,42;
SOLD (06699264) Américo Ramos Romão, do ArqGEx, €1.048,80;
SOLD (03439166) Luís Gomes Ribeiro, do ArqGEx, €1.075,28.

(D.R. n.º 76 — II Série, de 30Mar04)

Abono Suplementar de Invalidez

Em conformidade com o Dec.-Lei n.º 250/99 de 7 de Julho, conjugado com o art.º 100 do Dec.-Lei 498/72 de 9 de Dezembro — Estatuto de Aposentações, se publica que o militar a seguir designado passou a ser abonado pela Caixa Geral de Aposentações do respectivo abono suplementar de invalidez a partir do mês de Março de 2004.

SOLD (05641271) José Vicente Gameiro, do ArqGEx, €365,60.

(D.R. n.º 50 — II Série, de 28Fev04)

Em conformidade com o Dec.-Lei n.º 250/99 de 7 de Julho, conjugado com o art.º 100 do Dec.-Lei 498/72 de 9 de Dezembro — Estatuto de Aposentações, se publica que os militares a seguir designados passaram a ser abonados pela Caixa Geral de Aposentações do respectivo abono suplementar de invalidez a partir do mês de Abril de 2004.

FUR MIL (06623473) António Francisco Madeira Jorge, do ArqGEx, €340,01;
1CAB (04092366) Antero da Silva Freire, do ArqGEx, €292,48;
1CAB (10691369) José Luís de Sousa Barros, do ArqGEx, €292,48;
SOLD (00197564) Adriano Monteiro da Silva, do ArqGEx, €310,76;
SOLD (06316974) Luís dos Santos Silva, do ArqGEx, €365,60;
SOLD (04923167) Manuel Ribeiro de Jesus, do ArqGEx, €292,48.

(D.R. n.º 76 — II Série, de 30Mar04)

IV — OBITUÁRIO**2002**

Outubro, 26 — SOLD PENS (06836265) Manuel Rodrigues Martins, do QG/RMS.

2004

Março, 20 — SOLD PENS (00837763) David Moreira Marques, do QG/RMN;

Abril, 7 — SOLD DFA (05016067) Vitor Manuel Ferreira de Oliveira, do QG/GML;

Abril, 13 — SOLD PENS (82127070) Mário Coluna de Sá, do QG/GML;

Abril, 14 — 1CAB DFA (00011962) Manuel Maria, do QG/RMS.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Luís Vasco Valença Pinto, general

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Jorge Manuel Silvério, tenente-general



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DAMP
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

4.^a SÉRIE

N.º 1/30 DE ABRIL DE 2004

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 1.^a classe, nos termos do disposto nos art. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *a*), 27.º, n.º 2, 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º, do mesmo diploma, o Dr. Leonardo Pereira de Queirós.

(Por portaria de 30 de Janeiro de 2004)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 4.^a classe, nos termos do disposto nos art. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *d*), 27.º, n.º 1, alínea *d*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º, do mesmo diploma, o Chefe de Grupo (36765) Carlos Alberto Caetano Viegas.

(Por portaria de 31 de Outubro de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 4.^a classe, nos termos do disposto nos art. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *d*), 27.º, n.º 1, alínea *d*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º, do mesmo diploma, a Funcionária Civil, Adjunta de Regente, na situação de aposentada, (90239211) Ilda Gonçalves Vieira.

(Por portaria de 18 de Fevereiro de 2004)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 2.^a classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, a TSP (92015788) Maria Alexandre Duarte Lacerda da Silva Anjos.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.^a classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, a AAE (91523211) Dulcília do Carmo Ferreira Neto.

(Por portaria de 11 de Novembro de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, a AAE (92084069) Maria Fernanda da Eira Cartaxa Costa.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, a AAE (92019767) Maria Teresa Maurício de Sousa.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o Tec Info (92003284) Ana Cristina de Jesus Duarte Dias da Silva Pessoa de Amorim.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, a AAE (92040972) Maria Virgínia Ribeira Gomes Burnay Bastos.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o Barb (91005177) Francisco Luís de Sousa Romão.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o Coz (92020981) Olívia Joaquina Neto.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, a AAE (92067774) Maria de Lurdes de Jesus Simão Valério.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, a AAP (92030574) Maria Teresa Fernandes Leitão Proença.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, a AAE (92119673) Maria Teresa Pinto Santos Cardoso Ferreira da Cruz.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, a AAE (92140073) Maria Domingas da Silva Luís.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do

Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, a AAE (92101775) Maria Eduarda Batista Pinto Feliz Salvador.

(Por portaria de 26 de Janeiro de 2004)

Louvores

No uso da faculdade que me é conferida pelo artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento de Disciplina Militar, avoco o louvor conferido por despacho do Quartel Mestre General, de 21 de Outubro de 2001, ao Chefe de Grupo (36765) Carlos Alberto Caetano Viegas, pela forma altamente competente, dedicada e muito eficiente como tem desempenhado as suas funções, durante vinte e dois anos em que tem prestado serviço nesta OGFE, integrado na Secção de Obras dos Serviços Gerais.

Dotado de uma elevada formação técnica, iniciativa, espírito de missão e total disponibilidade, revelou importante e grande diversidade no apoio realizado em todo o sector da manutenção das infra-estruturas gerais, contribuindo desta forma para que fossem atingidos os objectivos superiormente definidos.

No âmbito das comemorações do Centenário participou na execução e apoio das inúmeras actividades, sabendo sempre ultrapassar as dificuldades que se lhe depararam, mercê de um grande espírito de sacrifício e de elevado espírito de responsabilidade.

Aliando às suas excepcionais qualidades profissionais, uma grande facilidade em dialogar e agir, sempre cultivou um ambiente propício ao bom andamento e execução dos trabalhos.

Pela elevada competência técnico-profissional revelada, grande diversidade de competências, espírito de bem servir, extraordinário desempenho demonstrado e pelas relevantes qualidades pessoais evidenciadas, o Chefe de Grupo Carlos Viegas, servindo as OGFE, tem contribuído significativamente e inequivocamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército, sendo por isso os serviços por si prestados muito meritórios, pelo que é inteiramente merecedor de público louvor.

31 de Outubro de 2003 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Valença Pinto*, general.

Louvo o juiz de Direito, Dr. Leonardo Pereira de Queirós, pela forma extremamente prestigiante e digna, como vem exercendo as funções de juiz Auditor no 2.º Tribunal Militar Territorial do Porto desde 10 de Fevereiro de 1992 e no 1.º Tribunal Militar Territorial do Porto, em acumulação de funções, desde 27 de Janeiro de 1997.

Possuidor de invulgar capacidade de trabalho, lúcida e esclarecida inteligência e sendo dotado de relevantes qualidades pessoais, tem dado contributo decisivo com o seu extraordinário desempenho, elevada competência e saber, para o bom funcionamento dos Tribunais Militares do Porto.

Relevando sempre particular sensibilidade e apetência relativamente aos aspectos específicos da actividade e da vivência militares tem evidenciado grande facilidade e relacionamento e natural simpatia, sendo admirado e respeitado pelo reconhecimento da sua honestidade intelectual, firmeza e coerência de princípios e atitudes.

Ao pautar o seu comportamento e actividade pela extrema dedicação e empenhada entrega, contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército, devendo os serviços por si prestados ser considerados como relevantes extraordinários e de muito elevado mérito.

30 de Janeiro de 2004 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Valença Pinto*, general.

Louvo a Funcionária Civil, Adjunta de Regente, na situação de aposentada, (90239211) Ilda Gonçalves Vieira, do Instituto de Odívelas, pela forma exemplar e dedicada como vem servindo o Instituto e o Exército há cerca de oitenta anos. Mantendo-se ao serviço como voluntária desde a sua aposentação em 24 de Outubro de 1975, contribuindo com o seu exemplo, zelo e dedicação para o bom funcionamento dos serviços do Instituto, revelando em permanência elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais.

Ao longo da sua vida, totalmente devotada ao Instituto, para onde entrou com sete anos de idade como aluna, e posteriormente integrando o quadro de funcionárias civis, a D. Ilda constitui-se exemplo para todos os que têm a honra de servir naquela Casa, em especial para as muitas gerações de alunas, que muito a respeitam e nutrem por ela um carinho especial. Com a sua conduta exemplar e elevado espírito de missão e de serviço, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército.

18 de Fevereiro de 2004 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Valença Pinto*, general.

II — ADMISSÕES

Nomeações

Nos termos do n.º 1 do art. 35.º do Dec.-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, congregado com o Despacho n.º 88/CEME/93, de 19 de Maio, e para efeitos de suplemento por funções de Secretariado a que se refere o n.º 4 do art. 11.º, do Dec.-Lei 353-A/90, de 16 de Outubro, aditado pelo art. 6.º do Dec.-Lei 393/90 de 11 de Dezembro, nomeio por escolha para exercer funções de secretariado, em apoio ao Comandante do CTAT/BAI a partir de 10 de Julho de 2003, a Assistente Administrativa do QPCE (92053193) Ilda de Sousa Narciso.

(Diário da República, II série, n.º 254, de 30 de Novembro de 2003)

III — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Regresso ao quadro

Por despacho de 2 de Abril de 2004, do Chefe da Repartição do Pessoal Civil, proferido no uso de competência subdelegada:

Teresa Paula Nunes Ribeiro Luís, Operário Semiqualficado, autorizada o regresso ao Quadro do Pessoal Civil do Exército (QPCE), com colocação no BCS/CMSM. Tem direito ao vencimento correspondente ao escalão 1, índice 137.

(Diário da República, II série, n.º 99, de 27 de Abril de 2004)

IV — TRANSFERÊNCIAS

Por despacho de 17 de Dezembro de 2002, do Chefe da Repartição do Pessoal Civil/DAMP/ Exército, proferido no uso de competência subdelegada e por parecer favorável de 4 de Novembro de 2002, da Secretaria Regional de Educação da Região Autónoma da Madeira — autorizada a transferência da Assistente Administrativa Celeste Gonçalves Abreu Nunes, do Quadro de Pessoal

da Escola Visconde Cacongo - Funchal, para o Quadro do Pessoal Civil do Exército (QPCE), com colocação na Direcção de Administração e Mobilização de Pessoal (DAMP).

Tem direito ao vencimento correspondente ao escalão 2, índice 202.

(Diário da República, II série, n.º 25, de 30 de Janeiro de 2003)

Por despacho de 29 de Setembro de 2003, do Chefe da Repartição do Pessoal Civil/DAMP/Exército, proferido no uso de competência subdelegada após parecer favorável do Director Geral dos Assuntos Comunitários do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Ana Maria Dias da Silva, Assistente Administrativa Principal, transferida do Quadro do Pessoal da Direcção Geral dos Assuntos Comunitário (MNE), para o Quadro do Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocada no Instituto Geográfico Exército (IGeoE).

Tem direito ao vencimento correspondente ao escalão 6, índice 284.

(Diário da República, II série, n.º 247, de 24 de Outubro de 2003)

Por despacho de 30 de Setembro de 2003, do Chefe da Repartição do Pessoal Civil/DAMP/Exército, proferido no uso de competência subdelegada, após parecer favorável de 19 de Setembro de 2003, do Conselho de Direcção do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, Ana Paula Pessanha Lança Rodrigues, Assistente Administrativa Principal, transferida do Quadro do IASFA, para o Quadro do Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocada na Chefia de Abonos e Tesouraria (ChAT).

Tem direito ao vencimento correspondente ao escalão 3, índice 239.

(Diário da República, II série, n.º 247, de 24 de Outubro de 2003)

Por despacho de 11 de Março de 2004, do Chefe da Repartição do Pessoal Civil/DAMP/Exército, proferido no uso de competência subdelegada, após parecer favorável da Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Medicina Veterinária, Alda Maria Gonçalves Ferreira, Assistente Administrativa Especialista, transferida do Quadro de Pessoal da Faculdade de Medicina Veterinária, para o Quadro do Pessoal Civil da Escola do Serviço de Saúde Militar (QPC/ESSM), ficando colocada na Escola de Serviço de Saúde Militar (ESSM).

(Diário da República, II série, n.º 30, de 30 de Março de 2004)

Por despacho de 13 de Fevereiro de 2004, do Chefe da Repartição do Pessoal Civil/DAMP, proferido no uso de competência subdelegada, Maria Fernanda Lopes Nunes, Operário Principal Altamente Qualificado Impressor de Artes Gráficas, do Quadro de Pessoal Civil da Escola do Serviço de Saúde Militar (QPCESSM), transferido para o Quadro do Pessoal Civil do Exército (QPCE), com colocação no Centro de Audiovisuais do Exército (CAVE).

Tem direito ao vencimento correspondente ao escalão 2, índice 239.

(Diário da República, II série, n.º 54, de 4 de Março de 2004)

Por despacho de 12 de Dezembro de 2003, do Chefe da Repartição do Pessoal Civil/DAMP/Exército, proferido no uso de competência subdelegada, após anuência do Presidente do Conselho de Administração Hospitalar do Médio Tejo, S.A. - Hospital Dr. Manoel Constâncio - Abrantes, Cristina Maria Alves Rosa, Assistente Administrativa, transferida do Quadro de Pessoal do Centro Hospitalar do Médio Tejo, S.A. - Hospital Dr. Manoel Constâncio - Abrantes, para o Quadro do Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocada no Quartel General da Zona Militar dos Açores (QG/ZMA).

Tem direito ao vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195.

(Diário da República, II série, n.º 300, de 30 de Dezembro de 2003)

Exonerações

Por despacho de 5 de Março de 2004, do Chefe da Repartição de Pessoal Civil/DAMP/Exército, proferido no uso de competência subdelegada:

Maria Fernanda da Conceição Geraldês Lopes, Assistente Administrativa Especialista, do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE) ChAT - exonerada a seu pedido, desde 26 de Fevereiro de 2004.

(Diário da República, II série, n.º 72, de 25 de Março de 2004)

V — RECTIFICAÇÕES

Na OE, 4.ª série, n.º 3, de 31 de Dezembro de 2003, na pág. 27, onde se lê "... António Carvalho Miranda,": deverá ler-se "... António Carvalho Varanda,":

Na OE, 4.ª série, n.º 1, de 30 de Abril 1996, na pág. 1, onde se lê "... Rui Manuel Dinis da Cunha,": deverá ler-se "... Rui Manuel Dinis da Cunha Marado,":

VI — PENSÕES E APOSENTAÇÕES

Em cumprimento do disposto no art. 100.º do Dec.-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro — Estatuto da Aposentação — se publica a pensão mensal que, desde Fevereiro de 2004, passou a ser abonada, pela Caixa Geral de Aposentações, aos funcionários em seguida mencionados:

Filomena Azevedo Dias Sargaço, Especialista Auxiliar 2.ª classe, do QPME, 1138,75 €
Hermínia Fevereiro, Operadora de Lavandaria, da DAMP, 625,36 €
Jacinta Alves Simões Varino, Auxiliar de Serviço, da ChAT, 460,37 €
João Gomes Ramos, Enarregado de Sector, do QPME, 1541,27 €

Em cumprimento do disposto no art. 100.º do Dec.-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro — Estatuto da Aposentação — se publica a pensão mensal que, desde Março de 2004, passou a ser abonada, pela Caixa Geral de Aposentações, aos funcionários em seguida mencionados:

Álvaro Jorge Fonseca Gomes Souto, Professor, do CM, 1001,04 €
Delmira Maria Rebocho Sadio Capitão, Auxiliar de Serviços, da DAMP, 481,01 €
Helena Piedade Leal, Auxiliar de Serviços, do RII, 337,31 €
Inês Caridade Vieira Brandão, Assistente Adm Especialista, da EPT, 1011,51 €
José Macedo Sousa Paupério, Assistente Graduado, da DAMP, 4609,02 €
Laurinda Mamede Cruz, Auxiliar de Serviços, da AMSJ, 375,03 €
Maria Antonieta Palma Quaresma Bértolo, Assistente Adm Principal, da ChAT, 873,26 €
Maria Carmo Ribeiro Félix Mendes, Cozinheira-Chefe, do HMP, 723,07 €
Maria Conceição Silva Gomes, Auxiliar de Acção Médica, do HMP, 978,46 €
Maria Dulce Mascarenhas Pereira Silva, Especialista de Informática, do CIE, 2420,57 €
Maria Fátima M. Lourenço Morais, Especialista Auxiliar 2.ª classe, do QPME, 1213,40 €
Maria Fernanda Santos Bagulho Marques, Chefe de Armazém, do IGeoE, 609,18 €

Maria Joana B. P. D. Nunes, Adjunto de Coordenação 1.ª classe, do QPME, 1730,42 €
Maria Leopoldina Oliviera Bento Diniz, Cozinheira, do HMP, 487,05 €
Teresa Barbosa Carvalho, Auxiliar de Serviços, do CRecrBraga, 201,44 €

Em cumprimento do disposto no art. 100.º do Dec.-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro — Estatuto da Aposentação — se publica a pensão mensal que, desde Abril de 2004, passou a ser abonada, pela Caixa Geral de Aposentações, aos funcionários em seguida mencionados:

Adriano Pereira, Auxiliar de Serviços 1.ª classe, do RE3, 402,60 €
Cândido Anjos Lisboa, Cozinheira, do HMP, 599,54 €
Francisco Alpalhão Marques, Operário Principal, do BCS/CMSM, 677,63 €
Henrique Manuel Pereira Alves Sousa, Assessor Principal, da DSP, 2822,43 €
Joana Fortes Brito, Assistente Adm. Principal, da DSF, 881,34 €
Joaquim Mendes Martins, Operário Altamente Qualificado, da AM, 741,69 €
Luís Manuel Daniel Fonseca, Técnico Equiparado, do LMPQF, 1281,29 €
Maria Conceição Rosa Júlio, Auxiliar de Serviços, do BCS/CMSM, 379,44 €
Maria Helena Falcão Rodrigues, Costureira, do HMR2, 613,26 €
Maria Lurdes Ribeiro Rodrigues, Operária Qualificada, da DAMP, 707,55 €
Maria Luz Ramos Rodrigues, Enfermeira Graduada, do HMP, 2438,00 €
Maria Manuela M. Heitor M. Silva, Operário Altamente Qualificada, da DAMP, 657,63 €
Maria Teresa Cameira Cardita, Assistente Adm. Especialista, da DJD, 864,87 €
Leonor Jesus Costa, Auxiliar de Serviço, do RI14, 442,22 €
Olga Dulce Monteiro Resende, Assistente Adm. Principal, da DSP, 674,72 €

VII — OBITUÁRIO

2001

26 de Maio — Juvêncio Pires Martins, do CIE;
15 de Dezembro — João Maria Alves, do QG/GML;

2002

15 de Novembro — Adriano Fulgêncio dos Santos Cruz, do CIE.

2003

22 de Fevereiro — Ana Maria de Patrício Almeida, do BAdidos;
7 de Maio — Fernando Pereira da Costa, do QG/GML;
Julho — Eulice Ferreira Santos, do CCSelLisboa;
24 de Setembro — Maria Garciete Lavrador P. Antunes, da ESSM;
8 de Novembro — Luís Filipe Ferreira, do QG/ZMA;
2 de Agosto — Jorge Manuel Campos Costa, do IMPE;
4 de Setembro — Eduardo Augusto Mesquita, do QG/GML;
10 de Dezembro — Abílio Costa, do QG/GML.

2004

7 de Março — António J. Valentim, do BAdidos;
16 de Março — Carlos Antunes, do QG/GML;
26 de Abril — Jorge Henrique Vaz Pereira, do QG/ZMA.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Luís Vasco Valença Pinto, general

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Jorge Manuel Silvério, tenente-general